

PODER LOCAL PÚBLICO E AS AUTORIDADES TRADICIONAIS EM ANGOLA, CASO PARTICULAR DO CUNENE

Justina Carlos Miguel

Provas destinadas à obtenção do grau de Mestre em Gestão Autárquica
Novembro de 2014



Instituto Superior de Educação e Ciências

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS
Escola de Educação, Gestão, Engenharia, Aeronáutica e Design

Provas para obtenção do grau de Mestre em Gestão Autárquica

**RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE O PODER LOCAL PÚBLICO E AS AUTORIDADES
TRADICIONAIS EM ANGOLA, CASO PARTICULAR DO CUNENE**

Autora: **Justina Carlos Miguel**

Orientador: **Doutora Cristina Udelsmann Rodrigues**

Coorientador: **Doutor Paulo Louro**

Novembro de 2014

Dedico este trabalho à minha querida mãe, batalhadora por excelência.
Ao meu marido, Cirilo dos Santos Metódio Lopes, com muito amor.
Finalmente, a todos aqueles que acreditaram em mim.

Agradecimento

Agradeço primeiramente a Deus pelo dom de discernimento, saúde, coragem, dedicação e paciência.

Aos meus irmãos Zé, Chiquinho, Betinho, Melânio, Lito, que estudem muito, e que Deus vos capacite para que possam viver condignamente nesta sociedade; é o meu ardente desejo.

A todos os meus professores do ISEC e Doutora Cristina Udelsmann Rodrigues, minha tutora que de forma incansável soube guiar-me.

Ao Dr. Paulo Louro, que atenciosamente com sua paciência atendia as minhas inquietações.

Ao Arnaldo Higino Lourenço (Chefe de Departamento do Gabinete de Estudos Planeamento e Estatística da Província do Cunene).

A sua excelência Sr. Apolo Ndinoulenga Administrador do município de Namacunde).

Por fim, a todos aqueles que de forma direta ou indireta contribuíram para que a realização deste trabalho fosse um fato.

Sem o vosso apoio, ser-me-ia impossível levar a “ bom porto” este barco.

Resumo

O Cunene integra o conjunto das 18 Províncias que constituem o território angolano, sendo a mesma situada na região mais ao sul do país. Angola vive atualmente um clima de paz e de estabilidade política após o fim da guerra civil em 2002. Assim sendo, o estado angolano, tem vindo de forma gradual a implementar a descentralização dos serviços administrativos, no intuito de maior coesão e diminuição das assimetrias a nível das localidades. Para tal, a incorporação das autarquias, autoridades tradicionais e organizações sociais é imprescindível para o desenvolvimento que se pretende. Porém, enquadrá-las no processo de desenvolvimento do Estado, sobretudo a nível local, constitui um desafio.

Este trabalho visa analisar a relação existente entre o poder local público e as autoridades tradicionais no Cunene, nomeadamente como as mesmas autoridades advogam os interesses das comunidades locais junto das administrações municipais e a sua participação e influência na vida sociopolítica e cultural das comunidades rurais na província do Cunene.

Concluimos que embora não exista uma lei que regule as áreas de atuação, ou seja, o papel efetivo de tais autoridades, a colaboração entre ambas as instâncias existe nas mais diversas áreas sociopolíticas e económicas, estruturando e reforçando os serviços de governação administrativa local.

Palavras-Chave: poder local, descentralização, autoridades tradicionais, Angola, Cunene.

Abstract

The Cunene is one of the 18 provinces that constitute the Angolan territory, which is located in the southernmost region of the country. Angola is currently experiencing a climate of peace and political stability after the civil war ended in 2002. Thus, the Angolan state has been gradually implementing the decentralization of administrative services in order to more cohesion and reduction of asymmetries at the local level. To this end, the incorporation of municipalities, traditional authorities and social organizations is essential for the development intended. However, placing them in the development process of the state, especially at the local level, is a challenge.

This work aims to analyse the relationships between the local government and traditional authorities in Cunene, particularly as the same authorities advocate the interests of local communities from the municipal administrations and their participation and influence in the socio-political and cultural life of rural communities in the province of Cunene.

We conclude that although there is no law regulating the business areas, i.e., the actual role of these authorities, collaboration between the two bodies exists in various socio-political and economic areas, structuring and enhancing the services of local administrative governance.

Key words: local government, decentralization, traditional authorities, Angola, Cunene.

Índice

Agradecimento.....	III
Resumo.....	IV
Abstract	V
Índice.....	VI
Índice de Figuras.....	VIII
Índice de Tabelas	IX
Índice de Siglas e Abreviaturas	X
Introdução.....	11
Capítulo I – Enquadramento teórico e metodológico.....	15
1. Conceitos e questões da investigação	15
1.1. Desconcentração.....	15
1.1.1. Descentralização.....	16
1.1.2. Resumo do processo de desconcentração e descentralização em Angola	18
1.1.3. Poder local.....	20
1.1.4. Autoridades Tradicionais	21
1.1.5. Autarquias Locais	23
1.2. Angola e a descentralização administrativa	28
1.3. Metodologia.....	30
Capítulo II – Evolução histórica do poder local público em Angola.....	32
2. Poder local em Angola.....	32
2.1. Período colonial.....	34
2.1.1. Pós-independência	36
2.1.2. Três grandes períodos relevantes pós-independência.....	37
2.2. Conceção do poder local público.....	38
2.3. O poder local e o processo constitucional.....	39
2.4. Autarquias Locais e a Constituição	40
2.5. Princípios fundamentais das autoridades tradicionais e legitimidade	42
Capítulo III – O poder local no Cunene.....	44
3. Contextualização.....	44
3.1. Resumo histórico	45

3.2.	Resumo da situação populacional.....	47
3.3.	Divisão administrativa e o poder local.....	49
3.4.	O poder local a nível dos municípios.....	54
Capítulo IV – Relação entre o Poder local Público e Autoridades Tradicionais: caso do Cunene.....		62
4.	Enquadramento jurídico-legal das Autoridades Tradicionais	62
4.1.	Hierarquização e símbolos das autoridades tradicionais.....	63
4.2.	Sucessão das autoridades tradicionais	65
4.3.	O papel das autoridades tradicionais ao nível da governação local.....	65
4.3.1.	Subsídio às Autoridades Tradicionais.....	67
4.4.	Legitimidade da autoridade tradicional.....	69
4.5.	Direito costumeiro	70
4.6.	Administração da justiça no direito costumeiro	71
4.7.	Cooperação existente entre o poder local público e as autoridades tradicionaisno Cunene.	72
4.8.	A articulação das autoridades tradicionais na composição familiar	75
Conclusão		81
Bibliografia.....		83
Anexos.....		89
	Anexo – 1.....	90
	Anexo – 2.....	92
	Anexo – 3.....	94
	Anexo – 4.....	96
	Anexo – 5.....	98
	Anexo – 6.....	100
	Anexo – 7.....	102
	Anexo – 8.....	104

Índice de Figuras

Figura 1. Localização do Cunene no Mapa de Angola	48
Figura 2. Organograma do Município do Kwanhama	55
Figura 3. Organograma do Município de Ombadja	56
Figura 4. Organograma Municipal de Cuvelai	57
Figura 5. Organograma do Município de Namacunde.....	58
Figura 6. Organograma do Município de Cahama	59
Figura 7. Organograma do Município de Curoca	60
Figura 8. Estrutura Habitacional nas Comunidades Rurais.....	75

Índice de Tabelas

Tabela 1. Espécies de descentralização segundo Freitas do Amaral	17
Tabela 2. Evolução da descentralização em Moçambique.....	27
Tabela 3. Caracterização da estrutura administrativa em Angola	29
Tabela 4. Estimativa da população por municípios e comunas, ano (2013)	47
Tabela 5. Órgãos do poder local no Cunene	51
Tabela 6. Autoridades tradicionais por género em cada Município, ano de 2014	61
Tabela 7. Subsídios mensais para as autoridades tradicionais no Cunene	68
Tabela 8. Subsídio por Município da Província	69

Índice de Siglas e Abreviaturas

ADRA – Acção para o Desenvolvimento Rural e Ambiente

AT – Autoridades Tradicionais

CACS – Conselho de Auscultação e Concertação Social

CACS – Conselhos de Auscultação e Concertação Social

CRA – Constituição da Republica de Angola

CRP – Constituição da Republica Portuguesa

FNLA – Frente Nacional de Libertação de Angola

FRELIMO – Frente de Libertação de Moçambique

FUGEM – Fundo de Apoio a Gestão Municipal

JMPLA – Juventude do Movimento de Libertação de Angola

MAPESS – Ministério da Administração Publica Emprego e Segurança Social

MAT – Ministério da Administração do Território

MPLA – Movimento Popular de Libertação de Angola

NCC – Centro Nacional de aconselhamento

ONG – Organização Não Governamental

OPA – Organização do Pioneiro Angolano

OPA – Organização do Pioneiro Angolano

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

SEF – Sistema Económico-Financeiro

UNITA – União Nacional de Independência Total de Angola

Introdução

Angola vive atualmente um clima de paz e de estabilidade política. A província do Cunene integra o conjunto das 18 províncias que constituem o território angolano.

Angola foi durante muitos anos uma colónia portuguesa, situação que levou ao descontentamento dos angolanos, desencadeando numa guerra sangrenta de libertação nacional, entre portugueses e os três principais partidos nacionalistas, (Movimento Popular de Libertação de Angola-MPLA, Frente Nacional de Libertação de Angola-FNLA, e União Nacional de Libertação Total de Angola-UNITA) até se conquistara independência a 11 de Novembro de 1975. A 25 de Abril de 1974, data impulsionadora em Portugal, oficiais militares de carreira derrubaram o regime fascista em Lisboa, na sequência de um golpe de estado. Este foi feito por um grupo de militares que por sua vez muitos tinham cumprido serviço militar em Angola, situação que exerceu grande impacto na independência de Angola. Segundo Wheeler e Pélissier, democracia para Portugal implicaria uma descolonização do império ultramarino, onde se incluía Angola, e um esforço para transformar a economia desenvolvida de Portugal, no intuito de conduzir os portugueses a uma era moderna (Wheeler & Pélissier, 2011, p. 355).

O golpe militar de 25 de Abril, impulsionou a transição do domínio português para a independência de Angola em 11 de Novembro de 1975. Contudo, iniciou-se um trágico desenrolar de uma guerra civil, pautada por várias iniciativas de paz para pôr termo ao conflito entre o MPLA e a UNITA, que durou desde 1975 a Abril de 2002, ano em que Jonas Savimbi líder do último partido pereceu e os restantes líderes da UNITA assinaram um acordo de paz, pondo fim à guerra civil. Desde 4 de Abril de 2002 até à presente data consubstancia-se uma época de um regime político presidencialista, em que o presidente da República é o chefe do Governo, tendo o poder de legislar, sendo também ele quem nomeia os poderes Legislativo, Executivo, e Judicial. Para a consolidação da democracia, reconstrução e reconciliação nacional, o país tem como base a constituição atual, de 27 de Janeiro de 2010 (Wheeler & Pélissier, 2011, pp. 355-359).

Embora o sistema de governação administrativa em Angola seja desconcentrado, pretende-se, em 2015, a implementação de um sistema piloto no que concerne à descentralização da organização e funcionamento dos órgãos da administração do estado a nível local. Após a implementação da primeira República em 1975, Angola

manteve o sistema de poder e de centralização administrativa. Em 2002, com o fim da guerra civil, Angola implementa o sistema desconcentrado do poder administrativo. Foram realizadas eleições gerais por sufrágio universal secreto e direto em 2008, que decorreram com suposta transparência e melhor conhecimento dos direitos, deveres, garantias, obrigações e responsabilidades de cada um dos seus variados agentes ou intervenientes.

Em 2010, com a implementação da terceira República, a orientação é de que se comece a implementar o sistema de descentralização administrativa, que neste preciso momento está em curso em Angola (Fauré & Udelsmann Rodrigues, 2012, p. 28).

O resultado deste compromisso é da vontade do poder central, descendo a orientação para o poder local. Pretende-se com este princípio a mais alta descentralização dos serviços administrativos do poder local, visto que a administração dos serviços administrativos locais é, no momento atual, altamente centralizada, uma vez que as decisões de governação local são tomadas a partir do governo central, criando assim um excesso de burocracia nos serviços administrativos locais.

Para a concretização deste projeto é imprescindível a implementação das autarquias locais, em articulação com as estruturas de intervenção e atuação a nível local, que são as autoridades tradicionais, associações e organizações não-governamentais. A legitimidade das denominadas autoridades tradicionais encontra-se no período pré-colonial. Na verdade, estas autoridades eram

“entidades sociopolíticas que detinham o poder sobre as populações antes da colonização. Já em meados do século XX, a governação portuguesa adotou procedimentos administrativos que incluíam codificações dos ‘usos e costumes indígenas’ e que implicavam que o sistema de articulação com as autoridades tradicionais fosse diminuto. Pelo contrário, a colonização britânica não implicava partilha de poder entre o estado colonial e as autoridades tradicionais (indirectruling)” (Feijó, 2012, pp. 13-14).

As autoridades tradicionais atualmente representam e exercem o poder de acordo com a legitimidade tradicional correspondente às respetivas populações. Assim, o poder tradicional em Angola é entendido como uma das manifestações do poder local. Sendo que este antecede o Estado, é originário e autónomo, quer dizer existe muito antes do colonialismo e do Estado que hoje é Angola.

A relação entre o poder local público e as autoridades tradicionais, para além de originar diferenças analíticas (formal, informal, oficial e não oficial), levanta inúmeros problemas de enquadramento jurídico dessas autoridades no sistema normativo estatal

angolano, principalmente quanto à eficácia jurídica formal do exercício do poder tradicional e ao estatuto de tais autoridades, ao papel a este reservado no âmbito da administração pública, limites e reconhecimento das mesmas (Ministério da Administração do Território de Angola, 2012).

O estado angolano reconhece a existência de tais autoridades tradicionais mas, ainda assim, não existe um reconhecimento jurídico das mesmas. Por esta razão há necessidade de um enquadramento jurídico e administrativo das autoridades tradicionais.

“[...] Ao longo da dominação colonial, com maior ou menor vigor, tentou enquadrá-las como forma de controlo das populações, desta forma hesitando entre o modelo de dominação através da administração indireta” (Ministério da Administração do Território de Angola, 2012).

Entretanto, após a dominação colonial, alguns chefes tradicionais foram-se acomodando ao formato colonial, no intuito de serem transformados em representantes das administrações locais do Estado. A falta de poderes públicos, em certas regiões, na altura fez com que as autoridades tradicionais fossem chamadas a exercer funções administrativas, tornando-as socialmente um poder autónomo.

Devido a estas complexidades, a constituição angolana atual nos seus Artigos 213º e 214º, embora muito discutida, adotou o princípio da descentralização, sendo as autoridades tradicionais um dos elementos principais do poder local. A descentralização dos serviços está intrinsecamente ligada a este poder (Fauré & Udelsmann Rodrigues, 2012).

A escolha do tema, a análise da relação existente entre o poder local público e as autoridades tradicionais e do caso particular do Cunene deve-se ao facto de, pela primeira vez, desde a primeira República, Angola ir implementar um sistema de descentralização administrativa. Esta é razão pela qual o tema em análise é de grande relevância sociopolítica e administrativa. Com este trabalho pretende-se contribuir para o entendimento, segundo Feijó, da relação do poder local público com as autoridades tradicionais tendo em conta a participação de tais autoridades no desenvolvimento socioeconómico das comunidades (Feijó, 2012, pp. 14-15).

A problemática em análise, a relação entre o poder local público e autoridades tradicionais, é de extrema relevância para a consolidação do sistema de descentralização administrativa do poder local, uma vez que Angola é um país vasto e multicultural.

A intervenção das autoridades tradicionais é importante, quer nas questões de desenvolvimento local, quer nas de integração, nas suas dimensões sociais, económicas e institucionais.

A pertinência desta questão tem resultado na produção de várias publicações que abordam a participação das autoridades tradicionais no desenvolvimento local. Tendo em conta a realidade histórica e cultural do país, as autoridades tradicionais são consideradas como entidades culturais, líderes comunitários, órgãos representativos das comunidades (Ministério da Administração do Território de Angola, 2012).

As autoridades tradicionais são tidas como o elo de ligação dos interesses do Estado junto das populações, tendo em conta a prossecução do desenvolvimento económico, tecnológico, científico, e social do país no âmbito do sistema de governação administrativa (desconcentração e descentralização). O modelo ideal de entrosamento entre o poder local público e as autoridades tradicionais tem sido tema de debate e aceitação nestes últimos anos (Ministério da Administração do Território de Angola, 2012).

O trabalho foi estruturado de acordo com uma organização por temas. O primeiro capítulo expõe a fundamentação teórica do trabalho, incluindo os principais conceitos que ajudarão na melhor compreensão dos termos. No segundo capítulo faz-se uma panorâmica da evolução histórica do poder local público em Angola, antes e pós independência, verificando-se a forma como alguns autores abordaram questões relacionadas com o tema. O terceiro capítulo analisa a relação entre o poder local público e as autoridades tradicionais no Cunene. No quarto e último capítulo, é trazido ao debate e discussão uma área específica de atuação das autoridades tradicionais ao nível local, focada na intervenção e relação das mesmas autoridades tradicionais com as famílias e em diversas vertentes da vida das comunidades.

Capítulo I – Enquadramento teórico e metodológico

1. Conceitos e questões da investigação

O presente trabalho tem como principais termos em análise a desconcentração, descentralização, o poder local público, as autoridades tradicionais, as autarquias locais e a autonomia local. A análise baseia-se nestes conceitos e na sua discussão porque, eles permitem uma melhor e mais abrangente compreensão do poder local público.

A questão em análise é a relação entre o poder local público e autoridades tradicionais no Cunene, na medida em que as autoridades tradicionais são parte integrante do poder local público de uma circunscrição territorial administrativa descentralizada, de acordo com a realidade sociocultural de Angola e da legislação no âmbito da governação local.

O presente trabalho tem portanto como principal objetivo geral investigar a relação existente entre o poder local público e as autoridades tradicionais no Cunene. Os objetivos específicos são: Caracterizar a forma de legitimidade das autoridades tradicionais; Investigar o papel das autoridades tradicionais na vida das comunidades; Identificar áreas privilegiadas de relação entre o poder local público e as autoridades tradicionais na província do Cunene. A hipótese de partida é que a relação existente entre o poder local público e as autoridades tradicionais no Cunene é estreita, sendo aceite pelo Estado, sobretudo pelo governo provincial, devido a razões histórico-culturais e, por seu turno, representando as autoridades tradicionais o Estado junto das comunidades.

Neste ponto, e para melhor abordagem e perceção do que vamos tratar, descreveremos os principais conceitos, que por sua vez são de grande relevância para o tema e ajudarão na sua melhor compreensão. Estes conceitos incluem a desconcentração e descentralização administrativas, o conceito de poder local, de autoridades tradicionais e de autarquias locais.

1.1. Desconcentração

Manor afirma que a desconcentração é a dispersão de funções, responsabilidades e funcionários dos escalões superiores aos inferiores do governo, nos diferentes pontos do território nacional, com vista a fortalecer a atividade do governo (Manor, 1999, citado em Fauré & Udelsmann Rodrigues, 2012, p. 149).

Amaral (2012), afirma que a desconcentração consiste na distribuição de funções dentro da mesma pessoa jurídica, baseando-se na hierarquia (subordinação), distribuição entre órgãos da mesma pessoa jurídica.

Formosinho (2005, p. 25), utiliza o conceito desconcentração como um processo de transferir para os serviços regionais e locais do Estado competências até aí situadas nos serviços centrais e, por tanto um processo de repartição de competências dentro do tipo de administração Estatal direta.

Já na Lei nº 17/10 de 29 de Julho, a desconcentração é o processo administrativo através do qual um órgão da administração central do Estado transfere poderes a outro órgão da administração local do Estado.

O Centro Nacional de Aconselhamento (angolano) diz que a desconcentração é a repartição das funções administrativas dentro do mesmo órgão, existindo “poderes que são transferidos para níveis inferiores, porém dentro do mesmo governo”. Nela existem nomeações de governadores provinciais, administradores municipais, pois não há eleição dos mesmos. E uma vez que estes cargos de direção e chefia são nomeados pressupõem “morosidade” nos serviços administrativos no âmbito do desenvolvimento local e outros (NCC, 2009/2010).

Para o Cunene, a desconcentração não difere da Lei n.º 17/10 de 29 de Julho, libertando os órgãos superiores da pessoa coletiva e não implicando a criação de um ente jurídico, tendo como o seu principal alvo orientar de forma vertical os serviços públicos, consubstanciando-se na existência de distribuição de competências entre os vários órgãos da mesma pessoa coletiva pública. É necessário também ter em consideração que a desconcentração funciona como um sistema segundo o qual o poder decisório se reparte entre o superior hierárquico a um ou vários órgãos subalternos.

1.1.1. Descentralização

A descentralização corresponde à transferência de funções, responsabilidade, e às vezes do poder, dos escalões superiores do Estado para os escalões inferiores, dentro da cadeia de governação. A transferência pode acontecer de três maneiras principais: descentralização administrativa; descentralização democrática; descentralização fiscal.

– Administrativa: tem a ver com a dispersão de funções, responsabilidades e funcionários dos escalões superiores do governo para os inferiores, com vista a fortalecer a autoridade do governo (Manor, 1999, citado por Fauré & Udelsmann Rodrigues, 2012).

– Democrática: consiste na transferência do poder (tomada de decisões), transferência de funções e recursos do nível central para o local para elementos que são eleitos pela comunidade local e prestam contas a esta comunidade (e não a elementos indicados pelo governo, como se tem verificado em Angola);

– Fiscal: transferência de recursos fiscais dos escalões superiores para os escalões inferiores do governo (cedendo influência sobre o orçamento e decisões financeiras). (Manor, 1999, citado por Fauré & Udelsmann Rodrigues, 2012, pp. 5-6).

A descentralização para Formosinho (2005, p. 25) é o processo de passagem de modelos mais estatizados para menos estatizado de administração pública, ou seja, o processo de submeter o tipo de administração pública menos dependente do Estado.

Para Amaral (2012), a descentralização é o deslocamento para uma nova pessoa que pode ser física ou jurídica, não havendo hierarquia, mas existindo controlo e fiscalização (sem subordinação).

“A descentralização é o de que a mudança de autoridades e funções de planeamento e provisão de serviços ao nível local venha reflectir na satisfação das necessidades e prioridades da população, e que os serviços seriam prestados efectivamente. No entanto, este argumento é baseado na assunção de que está assegurado o mecanismo da ‘voz’ e ‘influência’ das pessoas nos processos de tomada de decisões a respeito da governação local” (Santos, 2012, p. 53).

Tabela 1. Espécies de descentralização segundo Freitas do Amaral

Conceito	Características
Descentralização administrativa	Distribuição pelos diferentes graus de hierarquia do Estado, em todo território nacional
Devolução de poderes	Transferência de poderes pertencentes aos órgãos do Estado para associações e empresas públicas sob orientações políticas gerais do Estado
Descentralização territorial	Transferências de atribuições e competências a pessoas coletivas territoriais dotadas de autonomia administrativa, financeira e patrimonial para a prossecução dos interesses das populações respetivas

Fonte: elaborado a partir de Freitas do Amaral (1993; 2006, citado por Fauré & Udelsmann Rodrigues, 2012)

Para o Cunene, a descentralização é o caminho para consolidação da democracia, consistindo em deslocar os lugares de produção de decisões públicas do Estado central para as localidades do interior do país, ou seja, a repartição de competência de decisões do central para o local, porque afinal, são os órgãos residentes que conhecem a fundo as debilidades existentes nas localidades (Relatório Económico Provincial, 2013).

1.1.2. Resumo do processo de desconcentração e descentralização em Angola

No processo de governação em Angola ainda se encontra em discussão a desconcentração e descentralização da governação local. Para tal, têm-se realizado inúmeros debates, conferências nacionais e internacionais com membros do governo, partidos políticos, igrejas, organizações não-governamentais e a sociedade em geral. Discutem-se as reformas políticas que tiveram início em 1990 (introdução do sistema multipartidário) com intuito de mudança de um sistema de economia centralizado para um sistema de economia de mercado. Com a revisão da lei constitucional de 1992, estabeleceu-se o princípio de desconcentração e descentralização através das autoridades locais eleitas a nível local (Lei Constitucional de 1992, Artigo 145º e Artigo 147º, Poder Local, Cap. VII). Anteriormente existiam as assembleias populares provinciais, que foram substituídas pela Assembleia Nacional, tendo sido aprovada também a Lei das Associações (Lei n.º 14/91 de 11 de Maio) que autoriza as associações que visam a participação social e política, voltadas para a promoção da descentralização.

Já em 1999, a promulgação do Decreto-Lei n.º 17/99 de 29 de Outubro, que versa a organização dos governos provinciais e administrações municipais e comunais introduz a noção de desconcentração de algumas funções, realçando desde logo a descentralização. Este diploma permitiu aos governos provinciais uma maior autonomia na execução dos programas públicos, tanto a nível provincial como municipal, constituindo por isso uma primeira referência para o início da descentralização (Santos, 2012, p.10-11).

Em 2001, é ainda introduzido o plano estratégico de desconcentração e descentralização administrativa, que surge com a necessidade de se implementar reformas no funcionamento do aparelho de estado, promovendo uma maior aproximação entre o Estado e os cidadãos. Embora concebido em tempo de guerra civil, este plano através do princípio do “gradualismo” visava a transferência de algumas funções do estado central para as administrações locais, e posterior institucionalização do poder autárquico. A partir de então foram surgindo outras iniciativas de cidadania na governação local, o que reforçou ainda o projeto de apoio e capacitação organizacional das comunidades por organizações não-governamentais nacionais e estrangeiras, apoiadas pelas agências internacionais como a União Europeia, o Banco Mundial e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Santos, 2012).

Já em 2003, o Ministério da Administração do Território e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, com o objetivo de colocar em prática tais projetos, enquadram algumas províncias como experiência piloto (Luanda, Kilamba-Kiaxi; Uíge, Sanza-Pombo; Malange, Kalandula; e Bié, Camacupa) promovendo assim a democracia participativa, aumentando a capacidade de organização institucional das autoridades locais ligadas à gestão de recursos, promovendo a descentralização fiscal, que consiste nas transferências de recursos aos escalões mais baixos (Ministério da Administração do Território & Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2003).

No mês de Agosto de 2007, o governo aprova o programa de melhoria da gestão municipal, selecionando 68 municípios pilotos, reforçando planos para capacitação de recursos humanos, transferências financeiras para modernização de infraestruturas ao nível dos municípios, alocando 1 milhão de dólares para cada município em 2008.

Ainda em 2007, aprovou-se a Lei n.º 2/07 de 31 de Agosto, que consagra a criação dos Conselhos de Auscultação e Concertação Social (CACS), definidos como órgãos de apoio consultivo do poder local na apreciação e tomadas de decisões de natureza política, económica e social do território em causa (Artigo 54º). Esta é depois revogada pela Lei 17/10 de 29 de Julho (Artigo 57º), que permitiu a criação de unidades orçamentais e contribuiu na melhoria de responsabilidades para cada nível de governação (Santos, 2012, p. 10-11).

Após estas evoluções, é aprovado o Fundo de Apoio à Gestão Municipal (FUGEM), ao qual é atribuído um valor de 5 milhões de dólares para os 68 municípios piloto, estabelecendo-se um programa (contrato) entre o governo central e os municípios referidos, em 2008.

Contudo, esse contrato foi desfeito porque os municípios mostraram-se incapazes de gerir este valor que lhes era alocado. Atualmente recebem do orçamento geral do estado, de forma automática, o programa de saúde, cujo valor fica por se descobrir (Santos, 2012, p. 12-13).

Posteriormente, até à data atual, foram acontecendo e continuam a seguir-se outras iniciativas para a descentralização implementadas a todos os níveis de governação local, para uma melhor coesão e justiça social nos serviços e funcionamento da governação administrativa.

1.1.3. Poder local

O poder local é um fenómeno do âmbito do poder político que tem na sua base o princípio da descentralização político-administrativa. Segundo o Artigo 213º, n.º 1, do Poder Local:

“A organização democrática do Estado a nível local estrutura-se com base no princípio da descentralização político-administrativa, que compreende a existência de formas organizativas do poder local, nos termos da presente constituição”.

A lei constitucional de 1992, já fazia referência ao poder local, “sendo a organização do estado a nível local compreendendo a existência de autarquias locais e outros órgãos administrativos locais” (Artigo 145º).

Na verdade, a palavra “poder” é polissémica. Todavia, a expressão “poder” deve significar “a faculdade atribuída pela lei constitucional a determinadas entidades, criadas ou reconhecidas por lei, de definir e impor aos outros o respeito da própria conduta ou traçar a conduta alheia” (Feijó, 2012).

Relativamente ao vocábulo “local”, vai ser entendido no sentido da delimitação territorial ou espacial, onde as entidades autónomas desenvolvem as suas atividades, de acordo com a divisão administrativa em vigor no país.

Poder local pode ser definido em duas vertentes: do ponto de vista teórico, o poder local é aquele que nasce num local, o poder que emana do povo e não um poder imposto no local. O Estado não é poder local, é um poder imposto no local. Do ponto de vista prático: o poder local é a representação do estado no local (exemplo, as administrações municipais e outros serviços ministeriais) (Poulson, 2009, citado por Fauré & Udelsmann Rodrigues, 2012, p. 34).

Nesta ordem de ideias, podemos retirar as seguintes consequências, que deverão pautar a aplicação da lei:

– O poder local é originário por ser anterior ao do Estado ou até mesmo desenvolver-se fora dele. Refira-se ao poder tradicional é igualmente uma manifestação do poder local. É exequível que, para ser considerado poder local é necessário um reconhecimento extra-estadual, sendo verdade que após este reconhecimento o poder tradicional se funcionaliza no plano jurídico-público, ou seja, se ergue como um verdadeiro poder público. Por isso é importante este reconhecimento constitutivo.

– O poder local é exercido através de órgãos descentralizados, de instituições e isto quer dizer que se optou por uma conceção ampla do poder local para abranger as

autarquias locais (órgãos descentralizados administrativa e territorialmente), o poder tradicional e outras formas de participação democrática das populações, como as comissões de bairros. Nesta conformidade, o poder local não é corporizado apenas pelas autarquias, antes pelo contrário, é dimensionado para lá das autarquias locais (Poulson, 2009, citado por Fauré & Udelsmann Rodrigues, 2012, p. 41).

– O poder local visa satisfação dos interesses próprios das populações respetivas. Significa isto que, o poder local não visa a prossecução do interesse geral ou nacional que ao Estado compete prosseguir. O poder local trata, apenas, de interesses ou assuntos próprios das populações respetivas e não dos interesses nacionais ou da comunidade nacional (Poulson, 2009, citado por Fauré & Udelsmann Rodrigues, 2012, p. 41).

Samuel Aço, antropólogo, define o poder local como aquele poder político originário ou derivado exercido, nos termos da lei, a nível das comunidades locais através de órgãos descentralizados, de instituições organizativas tradicionais e de outras formas de participação democrática das populações visando a satisfação dos interesses próprios, tendo como principais elementos as autarquias, as autoridades tradicionais e as outras formas de participação dos cidadãos (Aço, 2012).

No Cunene, o poder local é entendido como administrativo e tradicional, exercido com base na lei e tradição ao nível das comunidades e circunscrições administrativas definidas pela lei, de acordo com as entidades que visam a prossecução dos interesses coletivos. Administrativo, porque determina entidades que nos termos da lei definem condutas e impõem aos outros a própria conduta; Quando nos referimos ao tradicional, estamos a falar daquele poder exercido pelas autoridades tradicionais, baseado nas regras costumeiras características locais.

1.1.4. Autoridades Tradicionais

“[Em Angola as] autoridades tradicionais são entidades que personificam e exercem o poder no seio da respetiva organização política-comunitária tradicional, de acordo com os valores e normas consuetudinária e no respeito pela Constituição e pela lei” (Artigo 224º).

“A elas lhes são atribuídas competência, organização, regime de controlo, da responsabilidade e do património das instituições do poder tradicional, as relações institucionais destas com os órgãos da administração local do Estado e da administração autárquica, bem como a tipologia das Autoridades Tradicionais, são reguladas por lei” (Artigo 224º).

Para Florêncio (2010), a expressão “autoridades tradicionais” compreende os indivíduos e instituições de poder político que regulam a organização do modelo de

produção social das sociedades tradicionais. Desse modo, não integram o conceito os indivíduos que detêm um poder mormente informal ou de influência no poder político como são os casos dos adivinhos, fazedores de chuvas, curandeiros e outros, uma vez que não participam na estrutura formal e institucional, na formulação de normas e decisões sobre a vida social da comunidade e seus membros.

As autoridades tradicionais são pessoas coletivas de substrato cultural que se traduzem em estruturas organizativas forjadas ao longo dos tempos, pré-estatais, e emanam da realidade histórica, cultural, sociológica e antropológica típica de países africanos (Feijó, 2007).

“As autoridades tradicionais são pessoas singulares ou instituições investidas de poder de autoridade junto das comunidades, fundadas nos usos e costumes, no resgate e consolidação da identidade nacional, fazendo cumprir os costumes, dirimirem conflitos ou litígios levados a sua jurisdição, apoiarem as populações em caso de caça, queimada, distribuição de terrenos comunitários, resolução de fenómenos naturais como a seca, cheias, e outras calamidades”(Entrevista ao Governo Provincial do Cunene, 04 de Novembro de 2013).

No contexto do Cunene, a autoridade tradicional, o *soba*¹, *omalenga* em Cuanhama (língua nativa), é um administrador da comunidade, dos seus bens, e assume a função de um juiz supremo. Detém o poder político, velando pela paz do seu território (*otylongo*). As autoridades tradicionais são também no Cunene, pessoas coletivas, investidas de poderes tradicionais existentes muito antes do aparecimento do Estado (Entrevista à Secretária do governo provincial, 2013).

“No encontro Nacional sobre as autoridades tradicionais realizado em Angola, apresentou-se a seguinte conclusão: Concordo que aqueles que designamos "Autoridades Tradicionais" há muito deveriam ter recebido mais respeito e apoio do moderno Estado angolano. Podendo ser interlocutores privilegiados para o conhecimento das sociedades que nos precederam e de que somos herdeiros, são também detentores de um capital simbólico que bem poderia ser melhor investido na consolidação da nossa unidade nacional. E em muitos casos, sobretudo lá onde o Estado é inoperante ou quase inexistente, muitos ou alguns deles são ainda a autoridade respeitada e considerada legítima, detendo uma capacidade de intervenção e organização social que não pode ser desprezada nem ignorada”(Neto, 2002. p. 3)

O reconhecimento destas pelo Estado não é feito através da pessoa física, mas sim pela instituição que ela representa, ou seja, na perspetiva da organização administrativa, o Estado reconhece a instituição autoridade tradicional.

Porém, as autoridades tradicionais afirmam que:

¹ Sobas são pessoas singulares investidas de poderes tradicionais pelas comunidades locais e não só a sua ascendência a este nível também tem sido por hereditariedade.

“Em primeiro lugar, a todos a lei deve dar iguais direitos e o destino social de cada um não deve depender do seu nascimento – seja de linhagem nobre, plebeu ou descendente de escravos, seja homem ou mulher, filho do rico ou do pobre. A História regista diferentes tipos de sociedades hierarquizadas em castas, ordens ou outras categorias hereditárias (como certas situações de escravidão, por exemplo). Hoje em dia, quase todas as sociedades recusam essa vinculação estrita do estatuto social à filiação”(Neto, 2002, p.3)

1.1.5. Autarquias Locais

“As autarquias locais são pessoas coletivas territoriais correspondentes ao conjunto de residentes em certas circunscrições do território nacional e que asseguram a prossecução de interesses específicos resultantes da vizinhança, mediante órgãos representativos eleitos das respetivas populações” (Artigo 217º, n.º 1).

Autarquias locais são pessoas coletivas territoriais que visam a prossecução dos interesses próprios das populações, dispondo para o efeito de órgãos representativos eleitos e de liberdades de administração das pessoas coletivas (Organização angolana em prol da cidadania angolana, do Centro Nacional de Aconselhamento) (CNC, 2010).

O autarca uma vez eleito, com sua personalidade, representa e exerce um poder político tendo em conta o programa eleitoral da lista em que foi eleito, a sua matriz ideológica, valores que defende e estratégia de ação para responder aos problemas e expectativas da comunidade local, observando a sua identidade, seus costumes, sustentação económica e bem-estar. O autarca deve conhecer pormenorizadamente a freguesia ou o conselho, a sua história, tradições e contactar de forma sincera e disponível as pessoas, promovendo a interajuda, a coesão social, dando abertura a parcerias múltiplas, públicas e privadas, e compreensão democrática (Pardal & Esteves, 2013, pp. 13-15).

Para a CRP no nº 1 do artigo 6º mas bem desenvolvida no artigo 235º, autonomia local apresenta-se como uma garantia constitucional, não estando na disponibilidade do legislador a opção entre a existência ou não de uma administração autónoma territorial (Samy, 2014).

A autonomia local, entendida como poder ou capacidade conferida a determinadas coletividades territoriais intra-estatais de se administrarem a si mesmas, está relacionada com o poder local. Numa perspetiva de grau, só haverá poder local onde a autonomia local se traduzem entidades autónomas locais, com largas atribuições e competências e onde os mecanismos de tutela não sejam demasiado intensos. Daí que, nem sempre autonomia local seja sinónimo de poder local, porque este só existe quando a autonomia

é abrangente e a tutela estatal esteja muito atenuada (Poulson, 2009, citado por Fauré & Udelsmann Rodrigues, p. 29).

Em suma, por um lado, o poder local é sempre uma (não a única) manifestação da descentralização administrativa territorial. Não podemos nunca, contudo, confundir com a descentralização associativa que dá lugar, por exemplo, às ordens profissionais, nem com a descentralização funcional ou institucional que dá lugar aos institutos e às empresas públicas (Poulson, 2009, p. 34).

Por outro, o poder local não é operacionalizado apenas pela descentralização territorial. É necessário que a descentralização administrativa seja encarada no plano jurídico e político, isto é, não é só pelo facto de, por exemplo, existirem autarquias locais no plano jurídico que se afere a existência de um verdadeiro poder local. É necessário ainda apurar se no plano político os órgãos das autarquias locais são livremente eleitos pela população local (Poulson, 2009, p. 34).

De acordo com os conceitos acima descritos, entende-se que a descentralização se caracteriza pela transformação de um poder antes absoluto e conferido por lei ao estado, num poder que passa a ser repartido. Não existem situações absolutas relativamente a uma desconcentração ou descentralização dos serviços públicos, existindo sempre uma margem presencial de cada sistema (tanto na desconcentração como na descentralização). Já o sistema de governação autárquica difere do sistema desconcentrado, em termos de divisão administrativa territorial, funcionamento e competências atribuídas. O sistema autárquico é a mais alta descentralização dos serviços administrativos que existem. Pesquisas feitas mostram que vários autores abordaram assuntos relacionados ao tema, tal como Feijó, Pacheco e Florêncio.

No livro de “Descentralização e desenvolvimento local em Angola e Moçambique”, afirma-se que a relação entre o poder local público e autoridades tradicionais pressupõe descentralização dos serviços administrativos - que dependem de vários fatores, dentre os quais, a participação ativa dos cidadãos na vida política dos países, destinados ao desenvolvimento local. Implica desde cedo, que o estado seja efetivamente capaz de transferir uma parte de suas próprias atribuições e competências para órgãos do poder público localmente (Fauré & Udelsmann Rodrigues, 2012, p. 26).

Nestes órgãos de poder local estão subjacentes os governos provinciais, municipais, comunais, e também as Autoridades Tradicionais. No âmbito da descentralização, deve haver maior entrosamento entre os governos acima referenciados para que, num esforço

conjugado, haja maior e melhor solidificação nos objetivos de crescimento e desenvolvimento local, como tem sido o caso de outros países africanos. Na Namíbia, por exemplo, à semelhança do que se vive em Angola, as autoridades tradicionais desempenham um papel preponderante nas zonas rurais, juntamente com as instituições de base comunitárias, constituindo uma vantagem cultural essencial no que toca à gestão de problemas ambientais, culturais, social e económicos (Burmeister & Partners, 1998, citado em Comissão Técnica Permanente Conjunta (CTPC) sobre a Bacia Hidrográfica do Rio Kunene, n. d.).

Como exemplo destas relações, temos a gestão da bacia hidrográfica do rio Cunene, que exige a integração das autoridades tradicionais no processo de planificação, execução, manutenção e mobilização de todos os tipos de infraestruturas. Ou seja, o envolvimento das autoridades tradicionais é indispensável para o sentido de apropriação das comunidades do interior namibiano.

A estrutura tradicional, formada apenas por alguns chefes que tinham em certa medida algum poder, foi lentamente modificada pela administração da África do Sul quando a mesma nomeou mais chefes na década de 1960, limitando desta forma o poder de cada um deles (Burmeister & Partners, 1998 citado em Comissão Técnica Permanente Conjunta (CTPC) sobre a Bacia Hidrográfica do Rio Kunene, n. d.).

Os chefes tradicionais são muito influentes nas comunidades rurais, a maior parte das instituições governamentais e das ONG tentam envolvê-los na planificação das novas infraestruturas de água. Trata-se de uma lição retirada da resistência que os opuseram aos planos para a construção da barragem de Epupa na década de 1990, que ameaçou inundar os cemitérios ancestrais dos Himba. Presentemente, os chefes tradicionais estão envolvidos em quase todas as atividades de desenvolvimento local, de forma a participarem ativamente nas decisões do futuro da Namíbia (Burmeister & Partners, 1998 citado em Comissão Técnica Permanente Conjunta (CTPC) sobre a Bacia Hidrográfica do Rio Kunene).

Em relação ao caso da Nigéria, Wunsch (1998, citado em Fernandes, 2011) afirma que, quando se devolverem certos poderes aos líderes locais, haverá maior articulação dos interesses de líderes de poder públicos e autoridades tradicionais em prol do desenvolvimento socioeconómico local.

Em 1990, por não se ter em conta estes indicadores acima referenciados, a Nigéria assistiu ao falhanço da promoção dos objetivos de desenvolvimento local, isto porque não deu a conhecer tais objetivos aos líderes comunitários e Autoridades Tradicionais.

Tendo em conta a importância da multiculturalidade africana para as decisões dos governos centrais, no sentido de mobilizar a opinião pública, surge a necessidade de haver melhoria na relação entre ambos (Fauré & Udelsmann Rodrigues, 2012, pp. 45-46).

Outro exemplo é o de Moçambique, em que segundo Faria e Chichava (1999), a relação entre o poder público e autoridades tradicionais tem vindo a afirmar-se cada vez melhor em benefício da população local. O ano de 1994 foi marcado pelas primeiras eleições multipartidárias, consequentemente pela primeira legislação relativa às instâncias locais (Lei 3/94), no âmbito do programa que visava a reforma dos órgãos locais (PROL) lançado em 1991. Nessa altura, 1997, ficou estabelecido o quadro jurídico e institucional, com uma nova legislação (Lei 2/97), substituindo a primeira, que introduziu mudanças significativas na reforma. O governo moçambicano pós-independência revogou o quadro de reconhecimento das autoridades tradicionais (*régulos*) de Moçambique com o *slogan* “acabar com o obscurantismo”. Às autoridades tradicionais (*régulos*), na era colonial, competia-lhes a resolução de conflitos internos na perspectiva comunitária, cabendo comunicar à administração colonial toda situação que ocorresse e possíveis resoluções através de conselho de anciãos mas, após a independência, o partido FRELIMO (Frente de Libertação de Moçambique) destituiu as autoridades tradicionais do espaço político-administrativo, justificando a colaboração das autoridades com o poder colonial. Isto causou fraco desempenho da administração local do Estado, levando a sociedade moçambicana a uma crise social, criando conflitos de valores entre a velha e nova geração, desenquadrando a nova geração no tocante ao sistema tradicional da vida comunitária. O afastamento das autoridades tradicionais explica a ineficácia dos serviços administrativos locais. Esta situação leva a sociedade moçambicana, atualmente, a envidar esforços de reenquadrar as autoridades tradicionais nas funções administrativas (Feijó, 2012, pp. 217-218).

Atualmente, o governo de Moçambique voltou a integrá-los (Autoridades Tradicionais) no novo quadro regulamentar, sendo que lhes foi atribuída a capacidade de influenciar substancialmente os processos de tomada de decisões dos serviços administrativos. A evolução da descentralização dos serviços administrativos com a presença, indispensável, das autoridades tradicionais neste país, está resumida no quadro abaixo. Esta situação, mostra claramente que o processo de descentralização não deve descurar da integração efetiva, das autoridades tradicionais nos planos estratégicos

de desenvolvimento em Angola, a fim de evitar erros cometidos no passado pelos países africanos que antecederam a implementação da descentralização.

Tabela 2. Evolução da descentralização em Moçambique

Legislação de 1994	Legislação 1997
Divisão administrativa em 128 distritos rurais e 23 distritos municipais urbanos.	Criação de coletividades territoriais autónomas (autárquicas) compostas por comunas e coletividades rurais (povoações). Cidades aldeias e coletividades rurais (544) adquirem o estatuto de coletividades territoriais autónomas, excetuando 128 distritos locais geridos diretamente pela administração central.
Enumeração de função e serviços dos governos locais (incluindo segurança pública, o uso do solo, abastecimento de água, etc.)	As funções dos governos locais são reduzidas a questões básicas como o uso da terra e condicionadas a existência de recursos financeiros locais.
Definição de responsabilidades e prerrogativas do governo central e os municípios.	Representação dos órgãos da administração na organização das coletividades territoriais autónomas. Possibilidades de os representantes de órgãos centrais controlar e participar na gestão local (princípio denominado de administração dupla).
Autonomia orçamental, financeira e no domínio do planeamento local.	Autonomia administrativa, financeira patrimonial e organizacional. Submissão administrativa das coletividades territoriais ao princípio dito de unidade do poder político
Integração das autoridades tradicionais no processo de consulta e tomada de decisões locais (especialmente nas questões e conflitos relacionados com a terra).	Participação substancial reduzida das autoridades tradicionais e sujeitas a regras ministeriais
Direito á criação de uma associação de municípios	Ausência da referência ao direito de associações dos municípios
Princípio do gradualismo: instalação progressiva de municípios de acordo com as condições socioeconómica, administrativas e das infraestruturas	Princípio do gradualismo: a lei da criação de coletividades (desenvolvida e posteriormente aprovada) limita na primeira fase o número de coletividades a 33
Supervisão legal e financeira dos municípios assumida conjuntamente pelo ministério da Administração Estatal (MAE) e pelo Ministério do Plano e Finanças (MPF)	Tutela conjunta jurídica e financeira dos municípios pelo IMFA e pelo MPF. A lei relativa a tutela administrativa do estado (elaborada e posteriormente aprovada) prevê que a tutela pode ser delegada aos governos provinciais

Fonte: Faria e Chichava (1999)

A transferência de competências, capacidade de governação administrativa consta ser mais avançada em Moçambique (Fauré & Udelsmann Rodrigues, 2012). Têm-se registado importantes transformações que afetam tanto as dinâmicas de desenvolvimento urbanas e rurais, envolvendo os dois poderes (público e tradicionais), as populações e associações, bem como económicas e organizacionais (Fauré & Udelsmann Rodrigues, 2012, pp. 30-31).

Tendo em conta a apreciação da interação entre o poder público e autoridades tradicionais nos países acima descritos, a análise da descentralização em Angola aponta sobretudo para um menor grau de desenvolvimento.

1.2. Angola e a descentralização administrativa

Em Angola, o princípio de descentralização, descrito no Artigo 201º da Constituição da República de Angola, faz menção à criação de coletividades autónomas locais no âmbito do poder autárquico (Artigos 213º e 214º). Esta mudança teve em conta a elevada concentração de população na capital, Luanda, polo de atração da população fugindo da guerra em busca de melhores condições de vida, durante os anos 1980 e 1990. Dada esta concentração e a concentração do poder na capital durante a guerra, Angola tendeu a centralizar a gestão e a administração em Luanda durante vários anos. Existe um programa de Descentralização e Governação local implementado pelo executivo angolano com o apoio do PNUD². As primeiras experiências após 2005 foram feitas nas províncias de Luanda, Benguela, Bié, Uíge e Malange, no apoio estratégico e asseguramento da eficiência da manutenção de normas e, garantir que os recursos sejam utilizados nas áreas mais críticas, no apoio a desminagem, reconstrução de infra estruturas, acesso a educação, cursos de formação profissional, saúde, energia, águas e agricultura.

Administrativamente, Angola encontra-se dividida em províncias, municípios e comunas (ver Tabela 3).

² O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, em Angola, trabalha para reforçar as capacidades das pessoas e apoiar o fortalecimento e resiliência das nações.

Tabela 3. Caracterização da estrutura administrativa em Angola

	Províncias	Municípios	Comunas
Nomeação da liderança	Governador provincial diretamente nomeado pelo presidente da República.	Administrador municipal diretamente nomeado pelo governador da província.	Administrador comunal diretamente nomeado pelo governador da província
Subdivisões	Administrações subdivididas em Delegações e serviços ministeriais.	Poderes no plano administrativo.	Responsabilidades ao nível da organização e funcionamentos ao nível dos serviços públicos.
Orçamento	Orçamento alimentado a nível do orçamento geral do estado	Orçamento alimentado pelo orçamento da província	Acompanhamento e apoio das autoridades tradicionais (sobas e seculos)
			Acompanhamento das atividades das comissões de Bairros criadas na 1ª República

Fonte: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) & Ministério da Administração do Território do Governo de Angola (MAT) (2003)

Analisando a situação da relação existente entre o poder local público e autoridades tradicionais já descritos, diversos autores (Poulson, 2009 citado por Feijó, 2012) concluíram que, embora de maneiras deferentes, é preciso respeitar e fazer o enquadramento legal das Autoridades Tradicionais, dos líderes comunitários e outras instituições se, de facto, quisermos a democracia e desenvolvimento local, visto que estas entidades em alguns lugares são a ligação entre a população e os representantes do Estado.

Tendo em conta estas orientações, a pesquisa desenvolvida no Cunene centra-se sobre estas articulações e implicações.

1.3. Metodologia

Neste trabalho, as técnicas metodológicas envolvidas foram a observação participante, a entrevista, a pesquisa bibliográfica e a análise documental. Foram primeiramente analisados documentos relacionados ao tema disponíveis e existentes em bibliotecas, *online*, nos Governos Provinciais, Administrações Municipais e Comunaes. Esta documentação foi analisada tendo em vista a delimitação/produção do enquadramento teórico e metodológico. No terreno, foram realizadas entrevistas junto do Governo Provincial, nas Administrações Municipais e Comunaes do Cunene. Foram ainda realizados entrevistas direcionados a alguns membros de cargo de direção e chefias a nível da província e ao público em geral.

Atendendo à especificidade do tema, a metodologia de investigação tem em conta métodos qualitativos. O método constitui, de maneira mais ou menos abstrata, concreta, precisa, um plano de trabalho em função de uma determinada finalidade (Carmo & Faria, 1998, p. 174). Para Golden Berg (citado por Portela, 2004), afirma que as ciências sociais têm particularidades específicas, o que pressupõe uma metodologia própria.

Este trabalho insere-se na área de ciências sociais e políticas, logo os pressupostos enunciados por estes pesquisadores são ajustados ao trabalho a que nos propusemos. Embora que o método a utilizar possua também desvantagens no que diz respeito à investigação, mas considerámos exequível a sua utilização, considerando também que toda a pesquisa científica exige criatividade, disciplina, organização e a modéstia do pesquisador.

Tanto o método qualitativo como o quantitativo estão associados a paradigmas. A diferença entre paradigmas diz respeito à produção de conhecimento e o processo de investigação, pressupondo uma correspondência entre epistemologia, teoria e método. O método qualitativo tem como principal característica a indutividade. Os investigadores analisam a informação de uma forma indutiva, desenvolvendo conceitos e chegam à compreensão dos fenómenos a partir de recolha de dados. A teoria é desenvolvida de “baixo para cima” e não ao contrário. Os investigadores consideram a “realidade global”, os indivíduos, os grupos, e as situações são vistas como um todo, sendo estudado o passado e o presente dos sujeitos de investigação.

Neste método, a investigação é descritiva e rigorosa, resultado de dados diretamente recolhidos. Estes dados resultam de entrevistas, registos de observações pessoais e oficiais, fotografias e gravações de vídeos (Ferreira & Carmo, 1998, pp. 175-176).

A organização do trabalho de pesquisa iniciou-se pela análise documental, seguida de entrevistas a autoridades tradicionais dos seis municípios que compõem a província. O trabalho de terreno implicou ainda a realização de questionários previamente concebidos. Estes foram feitos por intermédio de contacto direto com os administradores municipais e comunais, atuais autoridades tradicionais (sobas grandes, soba, séculos), sociedade civil e outras individualidades conhecedores da matéria a nível local. Numa primeira fase contámos com seis entrevistas às autoridades tradicionais representativas de cada município. As questões colocadas neste inquérito foram uniformes em cada um dos municípios, sendo distribuídos 30 questionários no total.

Questões dos questionários

- 1 – Quem são as autoridades tradicionais do seu município?
- 2 – Quem elege estas autoridades?
- 3 – Como é feita a hierarquização das Autoridades Tradicionais?
- 4 – Existe algum processo de investidura da autoridade tradicional?
- 5 – Que papéis desempenham as autoridades tradicionais nas comunidades?
- 6 – As autoridades tradicionais são subsidiadas?
- 7 – Existe alguma relação entre o poder público local e as autoridades tradicionais no seu município? Exemplificar.
- 8 – As autoridades tradicionais resolvem os problemas das comunidades nas aldeias? Quais e como?
- 9 – Que assuntos candentes competem as autoridades tradicionais solucionarem?
- 10 – Em função das atividades feitas pelas Autoridades Tradicionais, as mesmas tem sido remuneradas, ou seja recebem um ordenado?
- 11 – Existem situações em que as autoridades reúnem entre si para verem o problema resolvido? Quais?

A temática deste trabalho é bastante atual mas, devido à escassez de documentação em algumas instituições implicou que o trabalho fosse organizado sob o formato de estudo exploratório. Privilegiou-se, por isso, a auscultação dos atores diretamente envolvidos e influenciados positiva ou negativamente pelas relações entre o Estado e as autoridades locais.

No decorrer da pesquisa deparámo-nos com inúmeras dificuldades, dentre as quais a falta de disponibilidade de certas pessoas fundamentais para colher informação relacionada com o tema e a cedência de documentação por parte do governo provincial. Algumas pessoas chave recusavam-se a tecer algumas considerações mais sensíveis, o que teve implicações para o trabalho. Contudo, a persistência levou a que em algumas situações fosse possível contornar estas dificuldades.

Capítulo II – Evolução histórica do poder local público em Angola

2. Poder local em Angola

O poder local é uma realidade antiga em Angola, quer dizer, existe e está organizado antes do surgimento do Estado moderno efetivamente.

Durante a fase de ocupação colonial, o território angolano era gerido por unidades políticas, sobretudo reinos dirigidos por um soberano, de acordo com um sistema de filiação ou de linhagem cuja origem do poder assentava nos antepassados, num desígnio sobrenatural.

Na realidade, havia reinos com grandes poderes, extensos e com diversas instituições. De entre os mais conhecidos encontra-se o do Congo, os não menos importantes de Kassanje, Ndongo, Matamba, Bailundo e Kwanhama. Simultaneamente, outras unidades políticas organizavam-se em formas mais simples, em conjuntos de comunidades ligadas pelo parentesco ou por um antepassado comum mítico, sem um poder centralizador e com instituições políticas muito simples. Outros ainda, à semelhança dos caçadores-recolectores atuais do Sudoeste de Angola, apenas assentes no grupo doméstico, sem outra chefia que não a do poder paternal (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento & Ministério da Administração do Território do Governo de Angola, 2003).

Após a Conferência de Berlim de 1884-1885, a atitude formal das recém-chegadas administrações coloniais não foi unitária. De realçar contudo que a atitude jurídico-colonial dos europeus foi a de adoção de políticas de assimilação, baseadas num paradoxo onde a civilização europeia era considerada superior aos costumes africanos (Aço, 2012).

Em África, os britânicos, pelo contrário, favoreceram, por norma, a utilização de figuras administrativas como as dos protetorados e, portanto, tenderam a preferir políticas de “domínio indireto” (*indirect rule*) (Aço, 2012).

As doutrinas coloniais portuguesas – expressão usada por comodidade, já que evidentemente estas variam muito ao longo dos séculos XIX e XX – assentaram em ideias bastantes diferentes. Nas colónias portuguesas, particularmente em Angola, os africanos podiam, se assim o desejassem, abandonar os seus universos e afiliações normativas, desde que o fizessem definitivamente e alinhassem com o sistema político

jurídico do governo colonial. Um dos meios de realização da “missão civilizadora” portuguesa baseava-se na ideia de que os africanos escolheriam ultrapassar a fronteira civilizacional que os separava dos portugueses originários, através da constante eliminação de usos e costumes tradicionais, ideia que era tida como uma consequência natural e mecânica dos esforços (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento & Ministério da Administração do Território do Governo de Angola, 2003).

A Segunda Guerra Mundial teve um impacto profundo no continente. Os Estados coloniais foram abalados. Depois da independência de Angola, nos círculos governamentais, era normal acreditar-se que muitos dos chefes colaboravam ativamente com os portugueses e que teriam recebido benefícios indevidos.

Os chefes tradicionais representavam por isso entidades politicamente retrógradas, que o partido no poder se sentia obrigado a erradicar. Contudo, uma boa parte da população tradicional depressa se impôs: os “chefes tradicionais” eram precisos, pelo menos numa primeira fase, para um exercício eficaz do poder estatal (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento & Ministério da Administração do Território do Governo de Angola, 2003).

Não é exagero afirmar que depois da segunda guerra mundial, os Estados africanos começaram a fazer frente aos europeus pela primeira vez desde a sua criação, levando a uma profunda crise de legitimidade. Viram-se também empurrados para uma crise de eficácia insuperável, em geral, e por vezes de forma dramática, incapazes de fazer aquilo que tinham como propósito, que era governar. As chefias locais, até então muito significativamente chamadas em todo o continente de autoridades locais, tornaram-se de novo foco de interesse analítico, tanto por parte de líderes políticos como académicos. Durante toda a década de 1980 em Angola, no plano político normativo, as tentativas de codificar as relações entre o Estado e as autoridades locais complicaram-se. Em Angola, o processo recomeçou em meados dos anos oitenta. O reposicionamento de autoridades locais, também conhecidas como autoridades tradicionais, vinha dar resposta a uma variedade de pressões, vindas de diferentes cantos do país. Os chefes reapareceram, em larga medida devido à ineficácia do Estado. Política e administrativamente recuperaram centralidade em locais empurrados, em muitos casos, para a fronteira do caos. Em termos programáticos, os líderes locais passaram a ser considerados essenciais para uma efetiva e boa governação (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento & Ministério da Administração do Território do Governo de Angola, 2003).

Novas e dramáticas conjunturas que resultaram do reinício da guerra nos anos 1990 enfraqueceram de novo o controlo do governo, tendo em conta a imensidade territorial e populacional. O Governo tornou-se incapaz de exercer o poder, ou pelo menos de manter uma boa parte do seu papel governamental.

O Estado angolano, em 1999, reorganiza-se especialmente no que toca às relações entre o centro e a periferia. Para isso, decidiu recuperar figuras locais. As autoridades tradicionais receberam uniformes e um salário mensal (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento & Ministério da Administração do Território do Governo de Angola, 2003).

A posição das autoridades tradicionais como intermediários na ligação com o Estado é aparentemente a sua mais forte marca, de um outro ângulo, será eventualmente como entidades que foram assumindo um papel a meio caminho entre o central e o local.

Atualmente, as autoridades tradicionais emergentes são na realidade agentes locais organizados, intermediários cujo perfil é muitas vezes atípico. Estão a ser reconhecidos como agentes eficazes na articulação entre o nível central e o local.

Como resultado de todas estas reconfigurações sociopolíticas e económicas, temos atualmente como chefes, entidades que raramente encaixam nos moldes clássicos, ao contrário do passado. Os atuais chefes tradicionais estão colocados em muitos casos por conveniência política em certas localidades.

De qualquer modo, baseados numa tradição que assenta em fatores de hereditariedade, as autoridades tradicionais vêem agora a sua existência reconhecida pela Constituição, mas o que será efetivamente o seu papel, ficará consignado nos instrumentos reguladores do exercício da sua atividade. O enquadramento histórico que se segue apresenta de forma detalhada as principais evoluções históricas do poder local em Angola.

2.1. Período colonial

A durabilidade do período colonial foi de aproximadamente 500 anos, longo período de administração. Em 1482, as instituições municipalizadas nalgumas localidades neste período, eram quase uma cópia do modelo de municipalizado vigente na altura em Portugal. Mas, especialistas angolanos como Feijó, afirmam que as municipalidades criadas na altura pelos colonizadores em Angola, tinham um carácter variável das existentes na capital portuguesa, apenas utilizando as mesmas designações de divisões administrativas (Poulson, 2009, p. 45).

Angola foi tida durante muitos anos como colónia de Portugal, este período foi marcado, simplesmente, pelo volume de construções de infraestruturas. Já em finais do século XIX, a política administrativa da colónia demarca-se de forma mais visível, administrativamente o território estava dividido em distritos, conselhos, Circunscrições administrativas, postos administrativos, Câmaras Municipais, Comissões Municipais e Juntas de Freguesias.

No ano de 1975 a divisão político-administrativa compreendia 16 distritos, 120 concelhos, 37 Circunscrições Administrativas, 423 Postos Administrativos, 72 Câmaras Municipais, 47 Comissões Municipais e 34 Juntas de Freguesias. Por outro lado, os distritos que tinham a competência de aprovar e executar os seus planos urbanos, recensear e registar a população, reportavam ao Governador-geral, que era a entidade que procedia a sua nomeação e exoneração (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento & Ministério da Administração do Território do Governo de Angola, 2003).

Conselhos e Câmaras Municipais ficavam reservados às atividades como distribuição e comercialização de água e luz, construção de moradias sociais e infraestruturas de apoio tais como, hospitais, escolas, estrada e jardins. Para além da existência de órgãos administrativos, verificava-se nesta época uma tendência descentralizadora dos serviços, quer pela autonomia (administrativa, patrimonial e financeira) na prestação dos seus serviços, quer no facto de que em muitos domínios se regiam por diplomas, distintos daqueles que vigoravam na metrópole. A administração, na época, estratificou a sociedade em classes e por essa razão, existiam no território dois grandes blocos de normas: - o primeiro constituído por aquelas que regulavam os direitos, deveres e garantias dos cidadãos portugueses e os assimilados, o segundo, pelos que regulavam a situação jurídica dos indígenas.

Entretanto, havia apenas uma lei, que regulava o regime jurídico dos funcionários públicos na metrópole e nas províncias ultramarinas. Em Angola, regulava ainda, sem distinção, quer o serviço prestado na função pública quer o prestado nas empresas ou outros serviços fora do Estado

Em 25 de Abril de 1974, inúmeras situações que criaram instabilidade política em Portugal, tiveram um profundo impacto em Angola, a esta situação juntaram-se outras, que resultaram numa nova situação política na antiga colónia. Por outro lado, a liderança de Portugal pelo general António de Spínola, estava dividida, por um lado defendia a continuidade de autoridade sobre a colónia, por outro lado os Movimentos de

juvêns radicais das Forças Armadas, defendiam a autodeterminaão e rpida independncia das colnias. Em finais de Julho do mesmo ano, o general viu-se obrigado a declarar uma poltica geral de autodeterminaão para todas as colnias (Programa das Naões Unidas para o Desenvolvimento & Ministrio da Administraão do Territrio do Governo de Angola, 2003).

Aps este acontecimento, a questo era saber se haveria ou no lugar para a realizaão de um referendo popular nas colnias para votar nos partidos aptos a assumir o poder, e qual o momento certo para a proclamaão da independncia.

No dia 11 de Novembro de 1975, Angola tornava-se numa naão independente. A proclamaão e o reconhecimento da independncia do ao pas a qualidade de Estado soberano. Como consequncia lgica, a primeira grande alteraão que o pas registou foi a aprovaão de uma Lei Constitucional, instituião do Hino Nacional e do smbolo da Repblica (Ministrio da Administraão Pblica, Emprego e Segurana Social de Angola, 2003).

2.1.1. Ps-independncia

Em 1975, com a independncia, duramente alcanada, as mudanas foram imediatas do ponto de vista da administraão. Existiam inmeras leis, regulamentos, sobretudo no domnio dos registos, notrios, alfndegas e diamantes, estabelecidos pelos colonizadores. Com o surgimento da Lei Constitucional no mesmo ano, estabelece-se uma nova diviso administrativa, passando a haver unidades territoriais designadas por provncias, concelhos, comunas, bairros e povoaões. Seis anos depois, viria a aprovar-se a Lei n. 7/81 de 4 de Setembro, sendo a administraão pblica formalmente institucionalizada apenas nos escales provinciais, municipais e comunais, remetendo-se a regulataão especial, a organizaão do estado a nvel dos bairros e povoaões. A comuna deixa de formalmente integrar a Administraão Local em 1989, tendo sido recuperada dez anos mais tarde com a aprovaão da Lei n 17/99 de 29 de Outubro.

Em 1999, o modo de funcionamento da nova administraão, diferenciou-se da gesto colonial. Na origem estavam as questes polticas, que se viveram entre 1977 e 1991, no mbito de um regime de Estado-Partido, em que era o partido poltico no poder, o MPLA (Movimento Popular de Libertaão de Angola), quem dirigia a Administraão Pblica e o Estado. Os programas da administraão eram simultaneamente os do partido e vice-versa. Na sua organizaão contavam-se 18 Ministrios e seis Secretarias de Estado, isto a nvel central. Relativamente ao nvel local, a organizaão do Estado

fragmentava-se em 18 províncias, cada província com os seus respetivos municípios e comunas. No caso particular do Cunene, permaneceram os seis municípios e vinte comunas. Este número entretanto foi-se alterando progressivamente, com as constantes mudanças da lei orgânica dos serviços centrais e locais do Estado, de referir que em 1991 existiam já 19 Ministérios e 8 Secretarias de Estado (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento & Ministério da Administração Pública, Emprego e Segurança Social de Angola, 2003).

2.1.2. Três grandes períodos relevantes pós-independência

O primeiro corresponde à existência de uma lei comum que regulava as relações jurídicas de emprego, quer no sector administrativo quer no empresarial. Trata-se da Lei Geral de Trabalho de 1981, que servia de instrumento de suporte para regulação do modo de constituição e extinção do vínculo jurídico-laboral com a administração.

No segundo período, pela primeira vez na história da Administração Pública angolana, surge a figura de Ministro de Estado, na sequência da Lei de Revisão Constitucional (Lei n.º 1/86 de 1 de Fevereiro), que responsabilizava o Ministro de Estado por coordenar e dirigir a atividade governativa dos diversos órgãos da Administração Central do Estado que se encontravam inseridos nas respetivas esferas de ação e a prestar contas regularmente ao Chefe do Governo. As áreas de governação foram delimitadas, convencionando-se chamar de “esferas”, sendo que existiam quatro esferas, designadamente: - Esfera de defesa e segurança; esfera económica e social; esfera produtiva e a esfera de inspeção e controlo Estatal. Apenas os Ministérios das Relações Exteriores e da Justiça dependiam diretamente do Chefe do Governo. Disto resulta que, cada Ministro ou Secretário de Estado respondia em primeira linha perante o Ministro de Estado responsável pela esfera governativa em que se integrava o respetivo Ministério e este por sua vez respondia perante o Chefe do Governo.

O terceiro período integra a opção do Estado pela via socialista do desenvolvimento, marcada pela criação do Sistema Económico-Financeiro (SEF) em 1988. O SEF não conseguiu atingir os objetivos preconizados, sendo forçosamente interrompido pela nova mudança no sistema político angolano. Em 1991 termina o sistema de partido único e implementa-se o multipartidarismo com a aprovação, em Março, da Lei n.º 12/91. O Estado angolano entra na Era do Estado democrático e de direito, alteram-se os principais blocos legislativos económicos e sociais, incluindo a Lei Constitucional de 1975. Este diploma destinava-se principalmente à criação das premissas constitucionais

necessárias à implantação da democracia pluripartidária, garantindo reconhecimento dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, assim como a consagração dos princípios basilares da economia de mercado.

A Lei n.º 17/90 de 20 de Outubro marca o início da reforma administrativa no país, sendo o mais importante diploma legislativo da Administração Pública angolana. Rege-se pelos princípios da separação do regime laboral, expressamente consagrada no seu Artigo 3º. A Lei n.º 17/90 retira a competência da Lei Geral do Trabalho como fonte das normas reguladoras das questões ligadas ao regime de emprego na Administração Pública, que passa doravante a reger-se por leis próprias diferentes daquelas estritamente aplicadas ao sector empresarial público ou privado. Criaram-se ainda os princípios gerais sobre a estruturação dos serviços públicos; o modo de constituição da relação de emprego na Administração Pública; o regime de promoção, remuneratório, disciplinar, da segurança social e os princípios de gestão da função pública. O diploma visava corrigir os manifestos desajustamentos e desequilíbrios da Administração Pública após a independência, adequando-a ao novo quadro de exigências e conhecimentos que se requer nos serviços públicos do Estado.

Todos estes princípios foram posteriormente regulamentados, desenvolvidos de forma mais concreta em outros diplomas, num amplo movimento legislativo que vai de 1991 a 1996.

Após este breve enquadramento histórico, abordam-se as questões relativas à evolução das formas do poder local ao longo do tempo e dos seus efeitos sobre as pessoas e as comunidades.

2.2. Conceção do poder local público

Desde cedo é imprescindível sublinhar a consagração do Poder Local na Constituição da República de Angola (Capítulo VI da Constituição), referindo como órgão do poder local as Autarquias Locais e as Instituições do Poder Tradicional. É de grande relevância que estes princípios estejam consagrados na constituição angolana, pelo facto de ser a lei magna que rege todo funcionamento do país. A forma como os cidadãos vão utilizar e beneficiar deles terá muito a ver com os diplomas legislativos que irão regulamentar e torna-los exequíveis.

A constituição diz claramente:

“As autarquias Locais são pessoas colectivas territoriais correspondentes ao conjunto de residentes em certas circunscrições do território nacional e que asseguram a prossecução de interesses específicos resultantes da vizinhança mediante órgãos próprios, representativos das respetivas populações”(Artigo 217º, nº 1).

Não podemos deixar de ter presente que o poder que as entidades locais possuem, é uma emanção do poder do Estado e advém da descentralização do mesmo, sendo portanto sujeito a diferentes situações conjunturais. O poder local público pode ser concebido nas seguintes vertentes:

No plano histórico

O poder local é explicado pela necessidade dos habitantes de uma determinada parcela territorial se organizarem em função das relações de um passado histórico comum, de vizinhança e dos interesses comuns e próprios.

No plano político

O poder local significa a necessidade das populações de um determinado território se autoadministrarem e gerirem autonomamente os seus interesses próprios e comuns.

No plano jurídico

O poder local funda-se nos princípios da autonomia local e descentralização administrativa. Aqui é necessário não confundir as expressões autonomia local e descentralização administrativa, pois não são expressões que se equivalham (Aço, 2012).

2.3. O poder local e o processo constitucional

Após a revisão constitucional de 1992, da qual resultou a aprovação da Lei n.º 23/92, de 16 de Setembro, Lei Constitucional, houve pelo menos dois processos constituintes, cujas comissões constitucionais, encarregues de procederem aos trabalhos preparatórios de revisão constitucional, aprovaram em matéria ligada ao poder local, vários princípios que veremos mais adiante.

Já a constituição atual, no seu (Artigo 213º, nº 1) sobre o poder local, afirma que:

“a organização democrática do Estado ao nível estrutura-se com base no princípio da descentralização política administrativa, que compreende a existência de formas organizativas do poder local”. No seu ponto 2, acresce dizendo que “a forma de organização do poder local compreende as autarquias locais, as instituições do poder tradicionais, e outras modalidades específicas de participação dos cidadãos, nos termos da lei”

Os princípios presentes na constituição, com pertinência para análise do processo de descentralização, são o princípio da autonomia local; o princípio da descentralização administrativa; o princípio da desconcentração administrativa; o princípio da descentralização e desconcentração financeira; o princípio do Estado unitário; o princípio do exercício harmonioso do poder e a promoção e consolidação da unidade nacional; o princípio da eleição por sufrágio universal, livre, direto, secreto, igual e periódico dos órgãos representativos do poder local (Poulson, 2009).

Com base nestes princípios, não houve grandes contradições na doutrina angolana quanto à definição do poder local. Contudo, a nível político, Poulson (2009) faz referência a Feijó (2001, p. 131), indicando que “as discussões, na comissão constitucional, acentuaram demasiado o aspeto político, em detrimento do rigor técnico-jurídico”. E mais, ainda segundo Feijó, na discussão, “da matéria ligada ao poder local em particular, assistiu-se a um interessante debate sobre a descentralização”. Uns defendiam uma efetiva autonomia política, administrativa e financeira das unidades político-administrativas (províncias e Estado) no âmbito de uma real descentralização e desconcentração do poder, outros defendiam “a autonomia local e a descentralização e a desconcentração administrativas no quadro de um Estado unitário e da promoção e consolidação da unidade nacional”(Feijó, 2001, p. 131).

Na verdade, conclui Feijó,

“estava em questão saber se, se optava por uma autonomia e uma descentralização política ou apenas por uma autonomia e uma descentralização administrativas e, em última instância, por um Estado federal ou unitário”(Feijó, 2001, p. 148).

Até o momento prevalece o estado unitário e uma desconcentração dos serviços administrativos. Feijó argumenta ainda que numa futura revisão constitucional, para um estado democrático de direito, a constituição deverá consolidar estes princípios: pluralismo de organização e de centros de decisão administrativa; princípio da descentralização e desconcentração administrativa (princípio da autonomia local) (Poulson, 2009).

2.4. Autarquias Locais e a Constituição

Autarquia local representa uma realidade distinta, uma vez que para a sua delimitação não deixam de confluir a história, o direito comparado, o direito positivo e a

doutrina, na medida em que se trata de um conceito universalizável, na base de uma história jurídica igualmente muito rica. Tanto a Lei Constitucional de 1992 (Artigo 146º) como a Constituição de 2010 (Artigo 217º) reconhecem a expressão “autarquia local” que permite chegar a uma formulação como a do texto de 1992:

“as autarquias locais são pessoas coletivas territoriais que visam a prossecução de interesses próprios das populações, dispondo para o efeito de órgãos representativos eleitos e da liberdade de administração das respectivas coletividades”(Artigo 217º, n.º 1).

Deste modo, estão expressa ou implicitamente presentes na Constituição da República de Angola, os seis elementos do conceito de autarquia local: personalidade jurídica, comunidade de residentes, território, interesses próprios, carácter eletivo dos órgãos e poderes locais (Alexandrino, 2010).

Vital Moreira (citado por Poulson, 2009), diz que o conceito de autarquias varia de acordo com a época e com o contexto político de cada país. Para Angola, o conceito adequado é aquele que a lei magna faz referência, já para Portugal, Coupers (2005), define-as como sendo pessoas coletivas públicas, de bases territoriais correspondentes aos agregados populacionais de residentes em diversas circunscrições do território nacional, e que asseguram a prossecução dos interesses comuns resultantes da proximidade geográfica mediante a atividade de órgãos próprios representativos da população.

As autarquias locais são pessoas coletivas públicas, de uma circunscrição territorial, que resultam de um processo de descentralização administrativa e autónoma, visando o interesse da coletividade local. Pese embora várias definições, existem denominadores comuns identificados: são pessoas coletivas, visando o interesse da coletividade local. Isto significa, que todas as definições têm como objetivo a satisfação dos interesses específicos dos cidadãos locais, tendo por base dois princípios fundamentais:

– Princípio das finanças e património local. As autarquias locais, para desempenharem normalmente as suas atribuições devem estar dotados de orçamento próprio, isto é, disporem de receitas próprias para cobrirem as despesas autárquicas. Mas para tal, num primeiro momento o Estado deve transferir para a esfera jurídica das autarquias “alguns bens avaliáveis em dinheiro”, por exemplo, no âmbito fundiário. A lei de terras permite que o Estado afete às autarquias locais terrenos que passaram definitivamente para a esfera jurídica desta entidade local (Caupers, 2005).

– Princípio da autonomia administrativa. As autarquias são entes dotados de competências próprias para prosseguirem os fins autárquicos definidos na lei. A autonomia administrativa não significa que estas entidades sejam independentes dos demais poderes administrativos. Esta autonomia administrativa, significa que as autarquias são pessoas coletivas públicas de autogoverno e de autorregulação. Sendo assim, o Estado, através da tutela administrativa, controla a legalidade e, em casos excepcionais, o mérito da atuação deste tipo de pessoa coletiva, de população e território.

2.5. Princípios fundamentais das autoridades tradicionais e legitimidade

As autoridades tradicionais devem, observar os mesmos princípios ligados ao poder autárquico, como o princípio da representatividade tradicional das autoridades tradicionais. As autoridades tradicionais possuem legitimidade com base no direito costumeiro de cada região.

“A fonte imediata do direito é a lei. Esta, porém, por mais que se alarguem as suas generalizações, por mais que se espiritualize, jamais poderá compreender a infinita variedade dos fenômenos sociais, que emergem da elaboração constante da vida e vêm pedir garantias ao direito. Desta insuficiência da lei para dar expressão jurídica a todas as necessidades que a reclamam, para traduzir o matiz da vida organizada em sociedade, resulta, em primeiro lugar, que é forçoso manter, ao seu lado, as fontes subsidiárias do direito, que o revelem quando ela for omissa, e, em segundo lugar, que é indispensável aplicar à lei os processos lógicos da analogia e da interpretação, para que os dispositivos adquiram a necessária extensão e flexibilidade. A Ordem determinava que, na falta de leis regulando a matéria, se resolvessem os conflitos jurídicos pelos estilos da Corte ou costumes. Por estilos da Corte entendiam-se, especialmente, os da Casa da Suplicação, os quais, quando concretizados em assentos, tinham força de lei. Tendo desaparecido esta forma de produção jurídica, a primeira fonte subsidiária do direito pátrio é o costume” (Carvalho, 2010).

Assim, há necessidade de uma lei específica e bem enquadrada no direito civil, que regularize a situação das autoridades tradicionais. Nesta conformidade, surge um paradoxo do princípio democrático que nem sempre tem recetividade no direito costumeiro de alguns povos de Angola. Para além da eleição, encontramos, em muitas regiões de Angola, autoridades tradicionais que defendem o princípio da independência como sendo um dos princípios gerais do modelo de poder local autárquico que provem do processo tradicional de sucesso (Feijó, 2001).

Porém, o reconhecimento do modo de proveniência não democrático das autoridades tradicionais resulta precisamente do respeito que o Estado demonstra às autoridades tradicionais, visto que é uma realidade que lhe antecede e que com ela se tenciona conformar.

De acordo com Poulson (citado por Feijó, 2001, p.148) a assimetria do modo de provimento de órgãos administrativo não é privativa do poder tradicional local. De resto, os membros do Governo em Angola (Ministros e Secretários de Estado) providos de forma não democrática (nomeação) possuem poderes administrativos próprios. Em princípio, as autoridades tradicionais exercem, de facto, o seu poder, mas não em conformidade com a divisão administrativa enunciada na lei constitucional, nem com a divisão territorial que existia na era colonial. Como exemplo desta situação, temos caso do soberano das Lundas que até em algumas regiões do Congo é reconhecido, sobretudo em regiões fronteiriças.

“Na verdade, a divisão administrativa, para efeitos do poder tradicional, deve obedecer aos marcos territoriais dos povos que estejam submetidos. Desse modo, podemos surpreender no nosso mosaico cultural autoridades tradicionais cuja jurisdição abarca vários municípios de diversas províncias; autoridades tradicionais cuja ação se esgota num município ou numa comuna; autoridades tradicionais de âmbito provincial; e até surpreendemos autoridades tradicionais cujo “reino” se estende para lá da fronteira de Angola”(Poulson, 2009, p. 103).

O Estado tem feito um reconhecimento das autoridades tradicionais, passando necessariamente por atender a todas as especificidades territoriais, não as “submetendo” ao quadro, eventualmente inadequado, tendo em conta a divisão territorial, para efeitos da administração política e administrativa do Estado (Princípio da legalidade).O poder tradicional está submetido às regras costumeiras e tal facto não se coaduna com o direito positivo, havendo necessidade de ter isto em conta. Procurámos neste capítulo fazer o enquadramento teórico da problemática em causa, da possível relação entre o poder local público e as autoridades tradicionais da província do Cunene. Fez-se uma visão panorâmica sobre o tema e, verificou-se que já alguns pesquisadores como Feijó, Pacheco e Poulson abordaram variadas questões do poder local e autoridades tradicionais.

Resumiu-se igualmente a questão da evolução histórica do poder local público em Angola; a questão do poder local e a sua relação com o processo constitucional; a questão das autarquias locais e os princípios do poder tradicional, uma vez que estes dois últimos são elementos fundamentais do poder local. Este enquadramento constitui a base teórica da análise específica do caso do Cunene.

Capítulo III – O poder local no Cunene

3. Contextualização

“As autoridades tradicionais gozavam de grande respeito e eram consideradas como representantes do povo junto de Deus (Kalunga), administravam as populações, os territórios e os seus bens; as crianças eram educadas no «otyoto», (lugar reservado para reunião e educação familiar)” (Entrevista ao Soba Mwalengua, Humbe, 15 de Janeiro de 2014).

“Com a chegada dos europeus, as autoridades tradicionais locais que oferecessem resistência à penetração e à ocupação coloniais eram relegadas para segundo plano, ou eram mesmo abolidas; em seu lugar surgiram reis fantoches que estavam ao serviço dos portugueses; surgiram Regedores e sipaios que eram mediadores entre alguns reis e as autoridades coloniais; as autoridades tradicionais perderam a sua ligação com o povo e, conseqüentemente, o seu poder e prestígio também foram abalados; surge a classe dos assimilados, classe que albergava um grupo restrito de pessoas, os assimilados não tinham que obedecer às autoridades tradicionais; as crianças eram educadas simplesmente pela escola colonial, criando conflito na educação e socialização dos filhos” (Entrevista ao Soba Mwalengua, Humbe, 15 de Janeiro de 2014).

De acordo com Poulson (2009), depois da independência de Angola, verificou-se que as autoridades tradicionais foram pura e simplesmente esquecidas, postas de lado. Em sua substituição e das suas *embalas*³, surgiram os comités e responsáveis que resolviam os litígios sem experiência no direito costumeiro. As crianças e os jovens eram mais educados pela OPA (Organização do Pioneiro Angolano), JMPLA (Juventude do Movimento de Libertação de Angola) do que pelos pais. Após o surgimento do multipartidarismo (1990), as autoridades governamentais recuperaram as autoridades tradicionais e os antigos membros dos comités foram convertidos em *sobas* (autoridades tradicionais), sem legitimidade matrilinear ou patrilinear, isto é, sem linhagem real, motivo pelo qual atualmente a expressão autoridade tradicional tem confundido ambos os tipos de proveniência.

Nos finais de 1990, mas ainda durante a guerra civil (1975-2002), houve uma dinâmica de aumento e mudanças nas atividades económicas, que se repercutiram na província. O ano de 1997 é tido como um período em que se iniciaram e reiniciaram várias atividades económicas, responsáveis pelo crescimento e distinção do Cunene de

³ Embalas são lugares de respeito e veneração, onde as autoridades tradicionais se reúnem para tratar assuntos ligados a comunidades. Em suma, é uma sala magna ou tribunal.

hoje relativamente ao passado, estabelecendo uma linha divisória bem acentuada em relação aos últimos anos coloniais e aos primeiros anos após a guerra civil (Gonçalves, 2010, pp. 243-244). Os principais fatores para o crescimento económico e populacional das cidades de Ondjiva e Xangongo, as maiores na província, são o pastoralismo e a economia, resultante da proximidade da fronteira com a Namíbia. O comércio transfronteiriço é uma das maiores fontes de rendimento na província que transacionam os bens em ambos os lados da fronteira. Contudo, o percurso até à realidade atual implicou mudanças e transformações em algumas épocas bastante acentuadas.

3.1. Resumo histórico

Óscar Barata (1968) afirma que o povo *ovakwanyama*, pertencente ao grande grupo dos Ovambo/Ambós, constitui um exemplo, de como o meio geográfico condiciona o meio da distribuição espacial da população e se reflete na sua própria organização social e cultural. De facto, a organização social e política dos *ovakwanyama* baseia-se na forma como eles organizam o seu espaço vital a começar pela habitação e a propriedade. Habitação e propriedade são portanto dois conceitos chave que constituem as bases da organização do habitat kwanhama.

Nessa conformidade, a unidade habitacional kwanhama é *eumbo*⁴, título que se generalizou para indicar o poder e a propriedade individual constituída pelo conjunto de casas de *pau-a-pique*, cercadas por um *onaula*⁵ também de *pau-a-pique* e pelas terras aráveis, devidamente delimitados por uma cercadura de pinheiros. *Eumbo*⁶ é o elemento que define e está na base da organização kwanhama. É essencialmente rico de simbolismo cultural porque, para além de ser propriedade, evoca a ideia de poder, de organização político-militar, sabedoria e postura para a guerra, construída em moldes de puros labirintos de autodefesa, onde, em caso de invasão ou de ataques, o estrangeiro teria poucas possibilidades de manobras (Monteiro, 1994, p. 122).

⁴ O termo *ongubo* é utilizado comumente para designar não só o cercado das espinheiras, como também as terras que limitam e que são designadas para cultura e pastagens.

⁵ *Onaula* é uma cercadura de pau-a-pique que tem como função a divisão ou delimitação do espaço habitacional, ou seja quintal que percorremos até chegar ao *eumbo*.

⁶ *Eumbo* corresponde a uma expressão singular que consiste numa circunscrição domiciliar. Pode comportar uma ou mais famílias, cujas relações de parentesco podem ou não ser de consanguinidade. Num *eumbo*, cada elemento constrói o seu quarto sala e cozinha, e se possível mais compartimentos, e a sua lavra. Um *eumbo* pode comportar três ou mais famílias.

O termo *ongubo*, na sua origem, utiliza-se apenas em relação ao conjunto habitacional. Porém, Carlos Estermann (1948, citado em Monteiro, 1994) refere que o homem a partir do dia de *ehombolo*, casamento – festa tradicional realizada para assinalar a inauguração do *eumbo* – passa a chamar-se *omunyeumbo*, literalmente “aquele que engendrou a casa”, não no sentido de quem construiu a casa, mas no de quem pôs em existência a casa, ou seja gerou a casa. Aparece aqui um conceito propriamente cultural em que a casa não se constrói mas gera-se, sai das vísceras do homem para indicar a incomensurável riqueza, o poder que ele exerce sobre ela. Assim, quando se pretende dizer que um homem é o proprietário, dá-se o nome de *omweneumbo* termo que traduz exatamente esta propriedade e o poder que ele exerce sobre ela no contexto social kwanhama. Quando se refere ao *eumbo*, o termo está aquém do sentido restrito de espaço habitável, da propriedade de socialização política entre os ovakwanhama.

Segundo Williams (1991), os *ovakwanhama* são povos bantus que desceram da região dos Grandes Lagos para o Sul do continente africano, provavelmente para a zona do Cubango e infletiram depois para o Oeste, ficando-se no Sul do paralelo 18°, nos limites da Ovambolândia. Escorraçados pelos Hereros, teriam imigrado, talvez no final do século XVII, para o Norte, onde se juntaram a povos pastores, dos quais assimilaram o gosto pela criação de gado. Assim, neste longo movimento migratório, teriam tomado as seguintes direções: primeiro de Norte para Sul; depois de Leste para Oeste; e finalmente de Sul para Norte (Williams, 1991) pp.17-67).

Entretanto, o que é importante frisar é que a expansão deste povo, na sua última fase migratória, processou-se de sul para norte, isto é, da Namíbia para Angola. Era neste sentido que se orientava o dinamismo expansionista do povo ambó, posteriormente dividido por uma fronteira de criação europeia entre Angola e a Namíbia (Williams (1991), pp.53-54).

Há dúvidas, também, sobre o ciclo evolutivo dos ambós. Segundo Bauman e Estermann (1948, p. 146), sendo inicialmente recolectores, como aliás todos os povos, passaram a dedicar-se à pastorícia, à qual associaram, mais tarde, a agricultura. Para Baumann (1948, citado em Barata 1968, p. 85), a agricultura foi por eles praticada antes da pastorícia. Esta hipótese explicaria a predominância do sistema matrilinear neste grupo étnico. O termo kwanhama deriva do grupo etnolinguístico Ovawambo, termo que os Hereros da Damaralândia utilizariam para identificar os seus vizinhos do norte

ou a região por estes habitados e para designar povos que comem a carne, isto é aqueles se dedicam à caça, à pastorícia e à criação de gado.

3.2. Resumo da situação populacional

Atualmente, a população kwanhama vive na sua maior parte de acordo com os padrões habitacionais angolanos atuais. A província foi crescendo e a guerra implicou importantes movimentos migratórios, o que teve como consequência a redução do número de habitações dispersas. A concentração da população verifica-se essencialmente nas áreas urbanas de média e grande dimensão, sendo a sua densidade reduzida nas áreas rurais. Estima-se que a província tenha aproximadamente 762.132 habitantes.

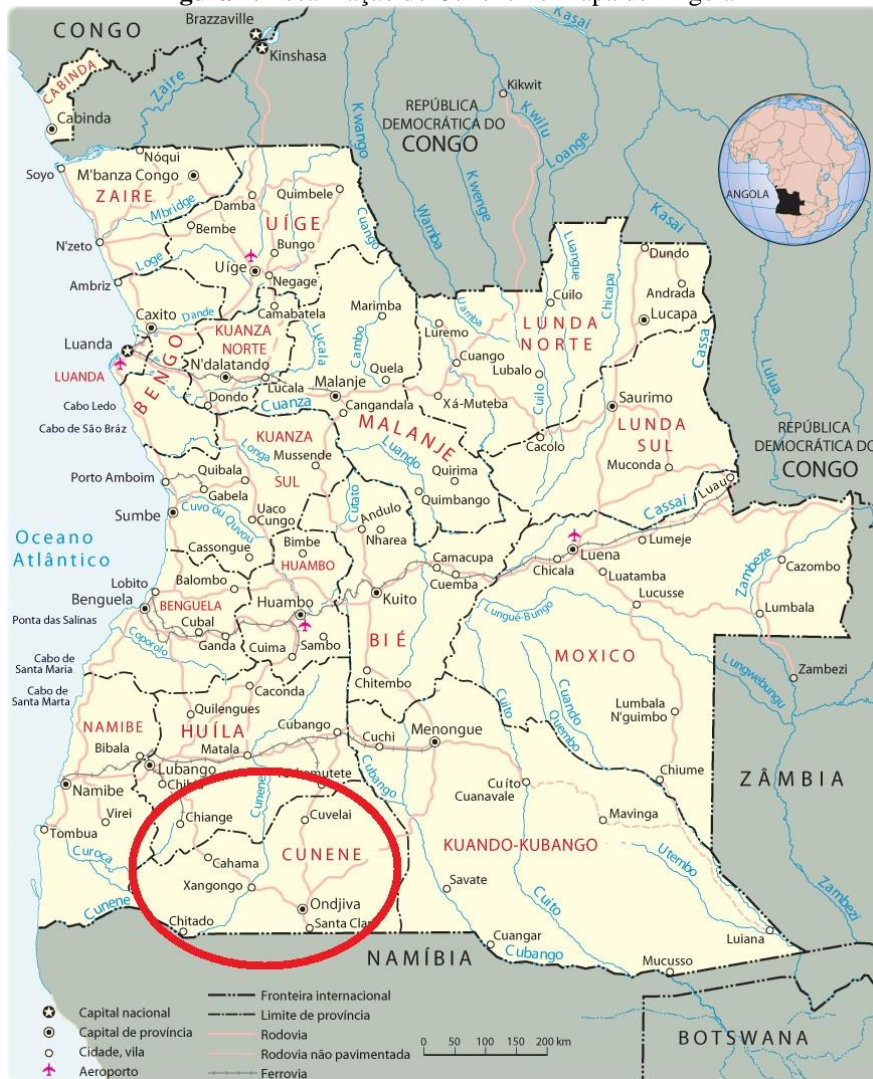
Tabela 4. Estimativa da população por municípios e comunas, ano (2013)

Município	Comuna	N.º de Habitantes	Extensão Territorial (km ²)	Densidade Populacional
Kwanhama	Ondjiva	129.688	4.980	26
	Môngua	59.856	4.081	14,7
	Avale	33.403	4.021	8,3
	Nehone	20.019	4.092	4,9
	Chimporo (Yonde)	15.717	3.081	5,1
	Subtotal	258.683	20.255	12,8
Ombadja	Xangongo	50.404	2.348	21,5
	Ombala-yo-Mungo	44.845	1.820	24,6
	Naulila	28.944	2.220	13,0
	Humbe	24.650	2.976	8,3
	Mucope	61.097	2.900	21,0
	Subtotal	209.940	12.264	17,1
Namacunde	Namacunde	68.682.	4.280	16,0
	Shiede	63.405	6.421	9,9
	Subtotal	132.087	10.701	12,3
Kuroca	Oncócuá	13.595	3.836	3,5
	Chitado	9.983	4.162	2,4
	Subtotal	23.578	7.998	2,9
Kuvélai	Omukolongondjo	18.233	2.766	6,6
	Omunda (Mupa)	21.154	4.068	5,2
	Kuvati (Kubati)	13.856	5.694	2,4
	Kanganda-kalonga	10.446	3.742	2,8
	Subtotal	63.689	16.270	3,9
Kahama	Kahama (sede)	52.900	4.962	10,7
	Otchinjau	22.072	4.763	4,6
	Subtotal	74.972	9.725	7,7
TOTAL	20	762.949	77.213	9,9

Fonte: Administrações Municipais, ano de 2013

A província do Cunene situa-se na região Sul do país, tem uma superfície de 77.213 Km² e uma faixa fronteiriça com a Namíbia de 460 Km, dos quais 120 Km correspondem ao troço internacional do Rio Cunene, desde as quedas do Monte Negro às do Ruacaná, daí seguindo para Este, numa extensão de 340 Km até ao marco 55. Relativamente aos seus limites, a província confina a norte com a Huíla, a Sul com a vizinha República da Namíbia, a Leste com o Cuando-Cubango e a Oeste com o Namibe (Gabinete de Estudos Estatísticos e Planeamento do Cunene, 2007).

Figura 1. Localização do Cunene no Mapa de Angola



Fonte: Guia Geográfico - Países do Continente Africano

O Cunene foi palco de maior internacionalização da guerra em Angola até finais dos anos 1980, data marcada com maiores destruições materiais, como a cidade de Ondjiva (capital da província), que foi praticamente arrasada; a grande ponte de Xangongo, ponte internacional da estrada 115, que liga outras partes do país à vizinha república da

Namíbia; ocorreu também a destruição da barragem de Calueque (hidroelétrica). Estas e outras situações provocaram um atraso económico e altos sacrifícios sociais, cujos vestígios têm sido notórios até à presente data.

É bem verdade que situações como as referenciadas causam recuos do ponto de vista socioeconómico e obstáculos maiores ao desenvolvimento. Easterly (2004) sublinha que os pontos de partida de um processo de crescimento determinam mais ou menos rapidez e sustentabilidade desse mesmo processo. Além das destruições diretas, a guerra impossibilitou a fixação do capital em certos casos, como poços de água e seus sistemas de bombagem, estradas, infraestruturas, viaturas e outros.

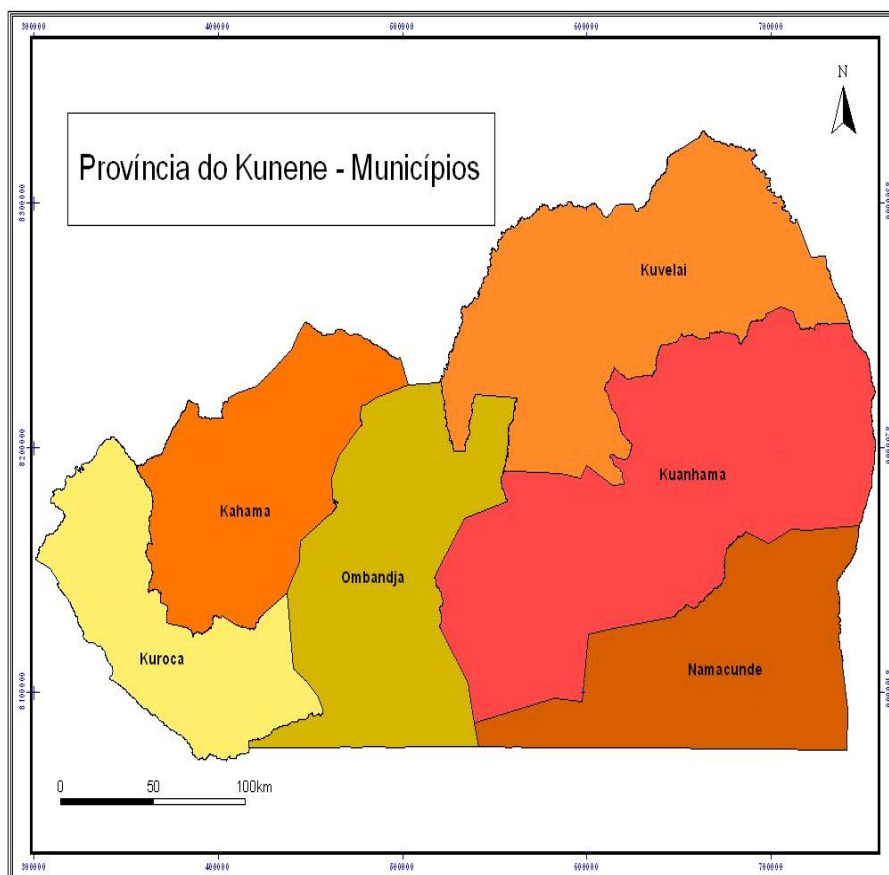
3.3. Divisão administrativa e o poder local

A província do Cunene deixou de pertencer ao então distrito da Huíla em 10 de Julho de 1970, antes da independência da República, data que atualmente é considerada dia da província. A divisão político-administrativa da província do Cunene compreende 245 aldeias, 20 comunas e 6 municípios, nomeadamente: Kwanhama, Ombadja, Kahama, Namacunde, Kuvelai e Kuroca. A administração pública tem vários ordenamentos jurídicos na concretização de interesses públicos, tendo como elementos básicos, em primeira linha, as pessoas coletivas públicas, que se manifestam através de órgãos administrativos, e, em segunda linha, os serviços públicos, que pertencem a cada ente administrativo e que atuam na dependência dos respetivos órgãos (Lei n.º 17/011 de 29 de Julho)⁷. Na província, a administração do Estado é assegurada com base no Decreto-Lei n.º 17/10 de 29 de Julho, que veio revogar o Decreto-Lei n.º 02/07 de 3 de Janeiro 2007 (que regula a constituição dos governos provinciais), lei sobre o funcionamento dos governos províncias, municipais e comunais.

Os serviços do governo provincial encontram-se desconcentrados, com base em normas do procedimento e da atividade administrativa que regulam os princípios fundamentais da administração pública (Decreto-Lei n.º 16-A de 15 de Dezembro).

⁷ Lei da organização e funcionamento dos órgãos da administração do estado, com a mesma está anexado o Decreto-Lei n.º 17/10 de 29 de Julho sobre as organizações e funcionamento dos órgãos da administração do estado, que vem revogar o Decreto-Lei n.º 02/07 de 3 de Janeiro.

Figura 2. Mapa geográfico da província do Cunene.



Fonte: Gabinete Provincial do Planeamento e Estatística (GEP), 2014.

Como principais grupos etnolinguísticos, encontram-se na província os Ovakwanhama, Ovambadya, Nyaneka-Nkhumbi, Mundimba, Muhimba, Muhakavona e Ovakwanghala (*Bushmen*). Estes subgrupos provêm dos dois principais grupos, Ovahuambo e Herero (Gabinete de Estudos Estatísticos e Planeamento do Cunene, 2007).

A língua Oshikwanhama predomina nos municípios do Kwanhama e Namacunde, enquanto nos municípios de Ombadja, Kuvelai, Kahama e Kuroca, as línguas predominantes são Oshimbadja, Nhaneka-Nkhumbi, Handa, Mundimba, Muhimba, Muhakavona, Cokwe e Nganguela.

A organização e funcionamento dos órgãos da administração pública na província baseiam-se no Decreto-Lei nº 17/10 de 29 de Julho. O poder local no Cunene está organizado por órgãos colegiais e singulares. O Governo Provincial é um órgão descentralizado da administração central do estado que visa assegurar a realização de

todas as funções do poder local público na província, sendo uma unidade gerida pelo Orçamento Geral do Estado.

Tabela 5. Órgãos do poder local no Cunene

Órgãos colegiais	Governo provincial; Administração Municipal; Administração Comunal
Governo Provincial	<p>Órgão executivo: Governo Provincial, composto pelo governador e três vice-governadores</p> <p>Órgão de apoio consultivo: Conselho Provincial CAC (Conselho de Auscultação e Concertação Social);</p> <p>Serviços de apoio técnico: Secretaria do governo provincial; Gabinete jurídico, Gabinete de inspeção; Gabinete de estudos e planeamento.</p> <p>Serviço de apoio instrumental: Gabinete do Governador; Gabinetes dos Vice-Governadores; Centro de Documentação e Informação</p>
Direções representadas junto do Governo Provincial	<ul style="list-style-type: none"> -Direção Provincial da Administração Pública, Emprego e Segurança Social; -Direção Provincial dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria; -Direção Provincial da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas; -Direção Provincial de Assistência e Reinserção Social; -Direção Provincial da Comunicação Social; -Direção Provincial da Cultura; -Direção Provincial da Família e Promoção da Mulher; -Direção Provincial da Juventude e Desportos; -Direção Provincial de Educação, Ciência e Tecnologia; -Direção Provincial de Energia e Águas; -Direção Provincial do Comércio, Hotelaria e Turismo; -Direção Provincial da Justiça; -Direção Provincial de Obras Públicas; -Direção Provincial do Ordenamento do Território, Urbanismo e Ambiente; -Direção Provincial dos Registos; -Direção Provincial da Saúde; -Direção Provincial dos Transportes, Correios e Telecomunicações; -Direção Provincial da Indústria, Geologia e Minas.
Delegações representadas junto do Governo Provincial	<ul style="list-style-type: none"> -Delegação provincial do Interior; -Delegação Provincial das Finanças.
Superintendência	Institutos e empresas públicos de âmbito provinciais

Relativamente aos órgãos colegiais, a Administração Municipal é o órgão desconcentrado da administração do Estado no município, tendo como seu representante máximo o administrador, que representa o poder local público (governo) no local, coadjuvado por um administrador a quem pode delegar funções. A administração municipal é uma unidade orçamentada, a ela incumbe-se a responsabilidade de promover e orientar o desenvolvimento económico e social e assegurar a prestação dos serviços públicos da sua área de jurisdição; compete-lhe elaborar propostas de orçamento municipal na plataforma informática do sistema integrado de gestão financeira do estado nos termos da lei; elaborar o programa de desenvolvimento municipal e remete-lo ao governo da província para sua avaliação e consequente aprovação; supervisionar e arrecadação de recursos financeiros provenientes de impostos e taxas de outras receitas; deve também promover e apoiar empresas de atividades económicas e socioculturais que fomentem o desenvolvimento municipal (Lei n.º 17/10 de 29 de Julho; Artigos 43º, 44º e 45º).

A Administração Municipal, no domínio do desenvolvimento urbano e ordenamento do território, deve elaborar projetos municipais de ordenamento do território e submetê-los ao governo provincial para aprovação. Deve também organizar transportes urbanos e suburbanos, intermunicipais e comunais de passageiros e cargas, sendo tantas outras as competências a ela incumbidas.

Para o efeito das administrações locais a nível dos municípios, elas estão estruturadas por diversos órgãos. Ao nível dos municípios há ainda serviços de apoio técnico, que são as secretarias das administrações municipais, repartições de estudo e planeamentos, repartição jurídica e do contencioso administrativo; serviços de apoio instrumental que são os gabinetes dos administradores, gabinete dos administradores municipais adjuntos, centro de documentação e informação. Os serviços desconcentrados das administrações municipais são as repartições municipais da educação, saúde, finanças, justiça, entre outros.

Os órgãos executivos são as administrações municipais e os órgãos de apoio consultivo CACS (Conselhos de Auscultação e Concertação Social). Os CACS têm por objetivo apoiar as administrações municipais na apreciação e tomadas de decisão de natureza política, económica e social no território do respetivo município, e devem ser ouvidos antes da aprovação do programa de desenvolvimento municipal, do plano de

atividades e do relatório de execução dos referidos instrumentos. Neste conselho encontram-se as figuras das autoridades tradicionais.

A organização dos municípios, relativamente aos CACS, conta com todos os administradores municipais adjuntos, administradores comunais, chefes de repartições municipais, partidos políticos com assento parlamentar, estando a funcionar em sedes próprias. Além destes, existem outras formações políticas, sem representatividade parlamentar, como as autoridades tradicionais, entidades eclesíásticas, representantes de conselhos municipais da juventude, representantes de organizações não-governamentais, associações de camponeses, representantes de sector empresarial público e privado (Lei nº 17/10; Artigos 50º e 57º).

A nível comunal, a Administração Comunal é o órgão desconcentrado da administração do Estado na Comuna, visando o asseguramento e as realizações das funções do Estado na comuna. Cabendo-lhe a orientação e o desenvolvimento económico e social, deve assegurar os serviços públicos da respetiva área geográfica (Artigo 69º). Quanto aos órgãos singulares ao nível provincial, o Governo é estruturado por um governador da província e seus adjuntos; administradores municipais e seus adjuntos e administradores comunais.

O Governador Provincial

“é o representante da administração central do Estado na Província, a quem incumbe, em geral, conduzir a governação da Província e assegurar o normal funcionamento dos órgãos da Administração Local do Estado, respondendo pela sua atividade perante o Presidente da República” (Lei n.º 17/10 de 29 de Julho, Artigo 16º).

O Administrador Municipal

“é o representante do governo Provincial no Município, a quem incumbe dirigir a Administração Municipal, assegurar o normal funcionamento dos órgãos da Administração Local, respondendo pela sua atividade perante o Governador Provincial” (Lei n.º 17/10 de 29 de Julho, Artigo 49º).

O Administrador Comunal

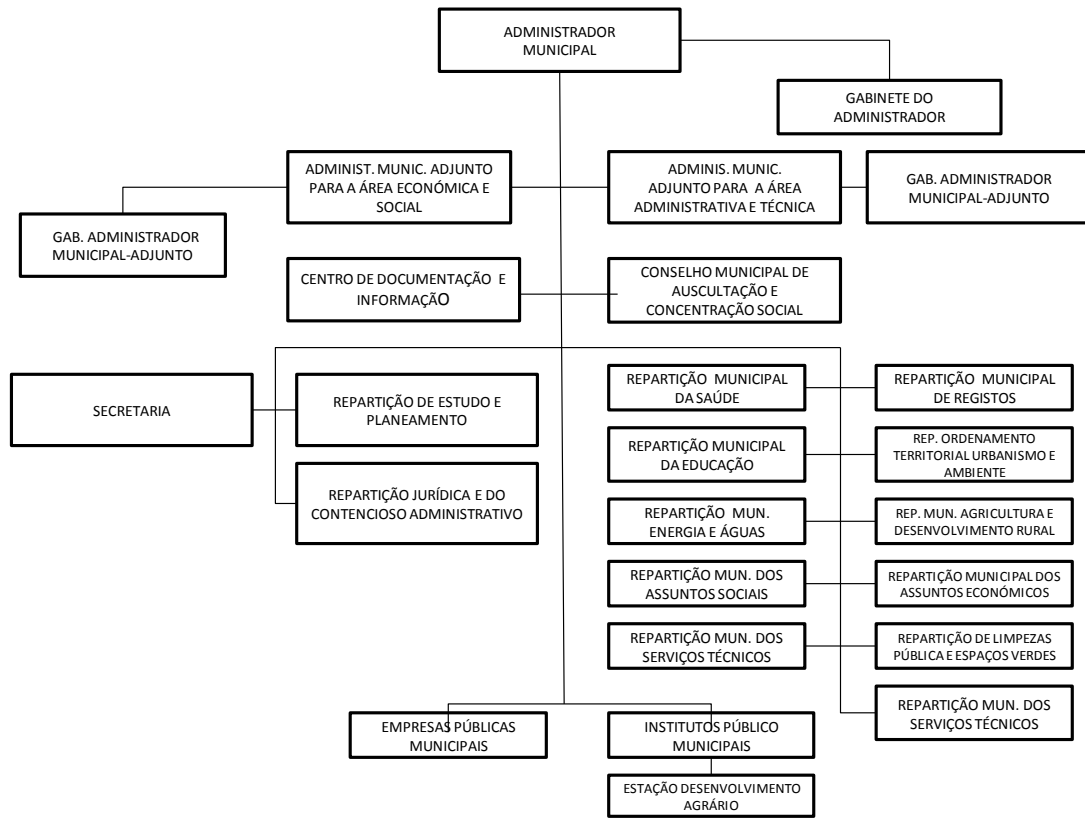
“é o representante da administração Municipal na Comuna, a quem incumbe dirigir a Administração Comunal, assegurar o normal funcionamento dos órgãos da Administração Local do Estado, respondendo pela sua atividade perante o Administrador Municipal” (Lei n.º 17/10 de 29 de Julho, Artigo 73º).

3.4. O poder local a nível dos municípios

A organização do poder local público nos municípios da província do Cunene é uniforme dado o sistema desconcentrado de governação administrativa em vigor. Por esta razão, a organização funcional entre os municípios assemelha-se.

O Município do Kwanhama é um órgão descentralizado da administração do Estado na Província, visando assegurar a realização das funções do Estado ao nível do município. Compete à Administração Municipal a elaboração de propostas de plano de desenvolvimento municipal e remete-las ao Governo Provincial para aprovação e integração no plano provincial. A Administração do Kwanhama reúne com o CAMCS (Conselho de Auscultação Municipal e Concertação Social) em sessões ordinárias (de três em três meses) e extraordinárias sempre que houver necessidades. Deste conselho fazem parte o Administrador Municipal adjunto, o Administrador Comunal, todos os chefes de repartições municipais, partidos políticos com assento no Parlamento, representantes das autoridades tradicionais, representantes do Sector Empresarial Público e Privado, representantes das entidades eclesíásticas reconhecidas por lei, representantes das associações camponesas e representantes das organizações não-governamentais. No total, sob jurisdição do município encontram-se 290 *sobas*, 283 do sexo masculino e 7 do feminino, mas apenas os representantes participam nos CACS. O conselho é presidido pelo Administrador Municipal e tem por objetivo apoiar a Administração Municipal na apreciação e tomadas de decisão de natureza política, económica e social no território do respectivo município. O CACS deve ser ouvido antes da aprovação do programa de desenvolvimento municipal, do plano de atividades e do relatório de execução dos referidos instrumentos. Neste encontro abordam-se questões ligadas às necessidades que afligem as comunidades e possíveis soluções assim como a implementação de programas de desenvolvimento social, político e económico (Diário da República, Iª Serie, 2009, Artigos 1º, 9º, 10º e 11º).

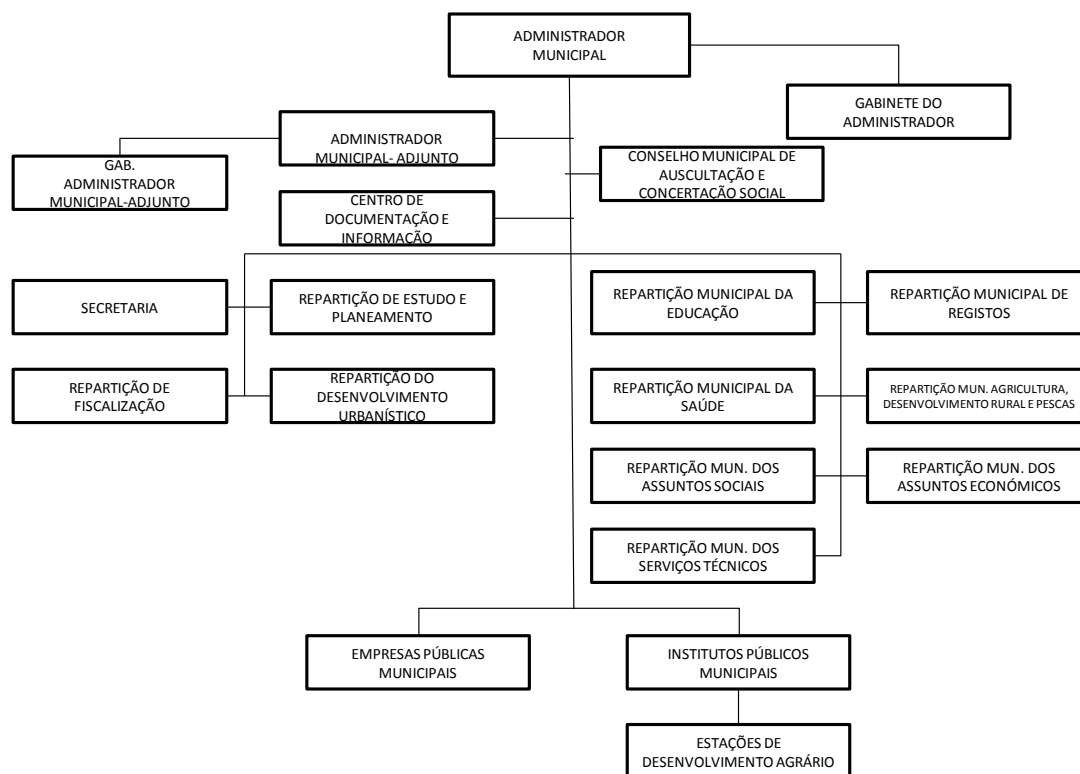
Figura 2. Organograma do Município do Kwanhama



Fonte: Administração Municipal, 2014

Nos restantes municípios, a estrutura organizativa e funcionamento é semelhante, havendo apenas diferenças em termos de organograma e em relação ao número de autoridades tradicionais. No Município de Ombadja encontram-se 293 *sobas*, sendo 286 do sexo masculino e 7 do sexo feminino.

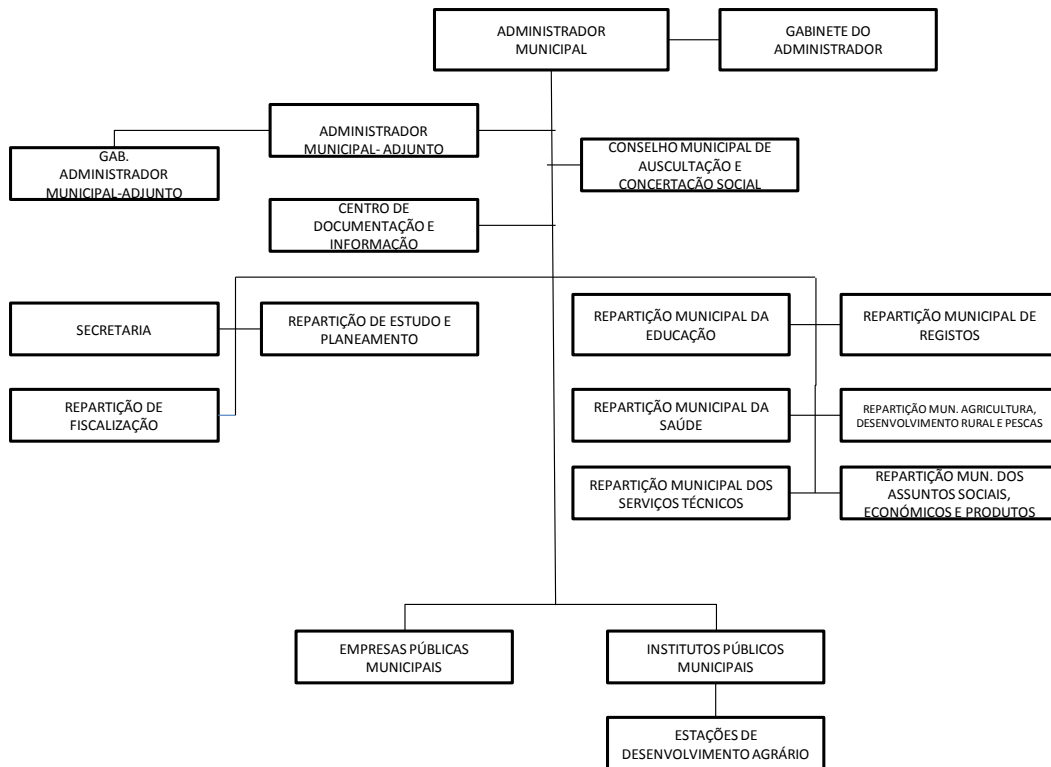
Figura 3. Organograma do Município de Ombadja



Fonte: Administração Municipal, 2014

Município do Cuvelai também o poder local segue a mesma ordem, diferenciando-se apenas na estrutura orgânica e na quantidade de sobas sob sua tutela: 109 sobas do sexo masculino e 2 do sexo feminino, perfazendo num total de 111.

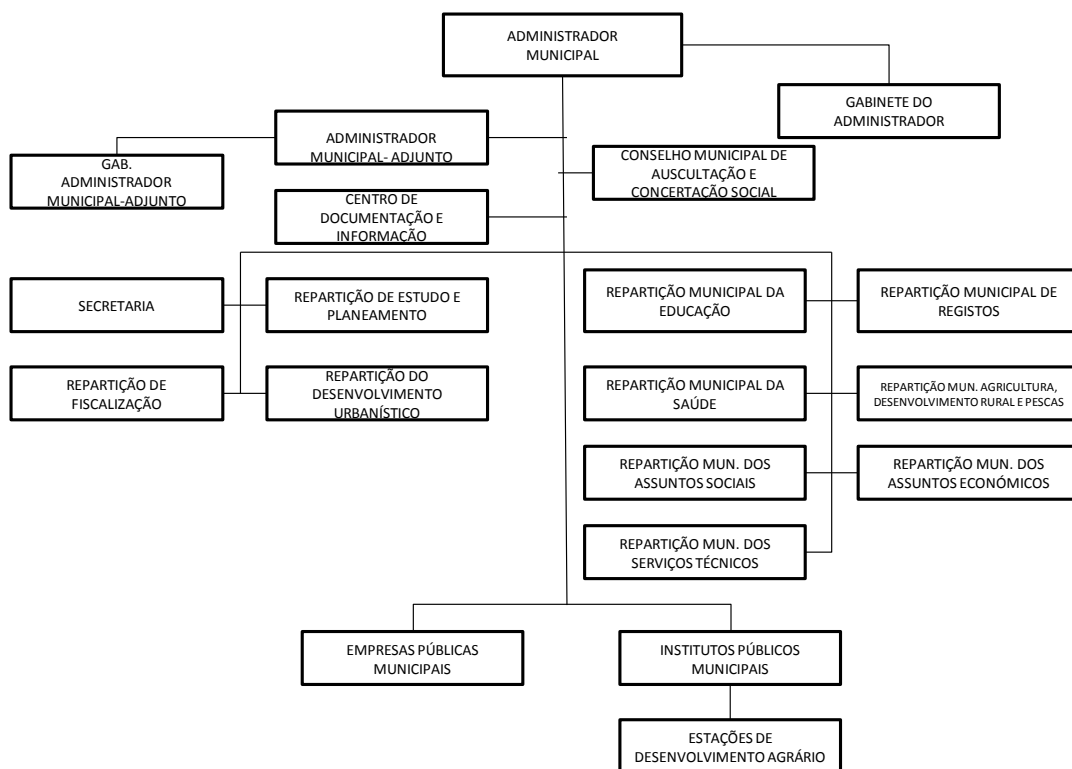
Figura 4. Organograma Municipal de Cuvelai



Fonte: Administração Municipal, ano de 2014

No Município do Namacunde encontram-se sob jurisdição do município 189 *sobas*, sendo 184 masculino e 5 do sexo feminino, participando apenas os representantes nos CACS.

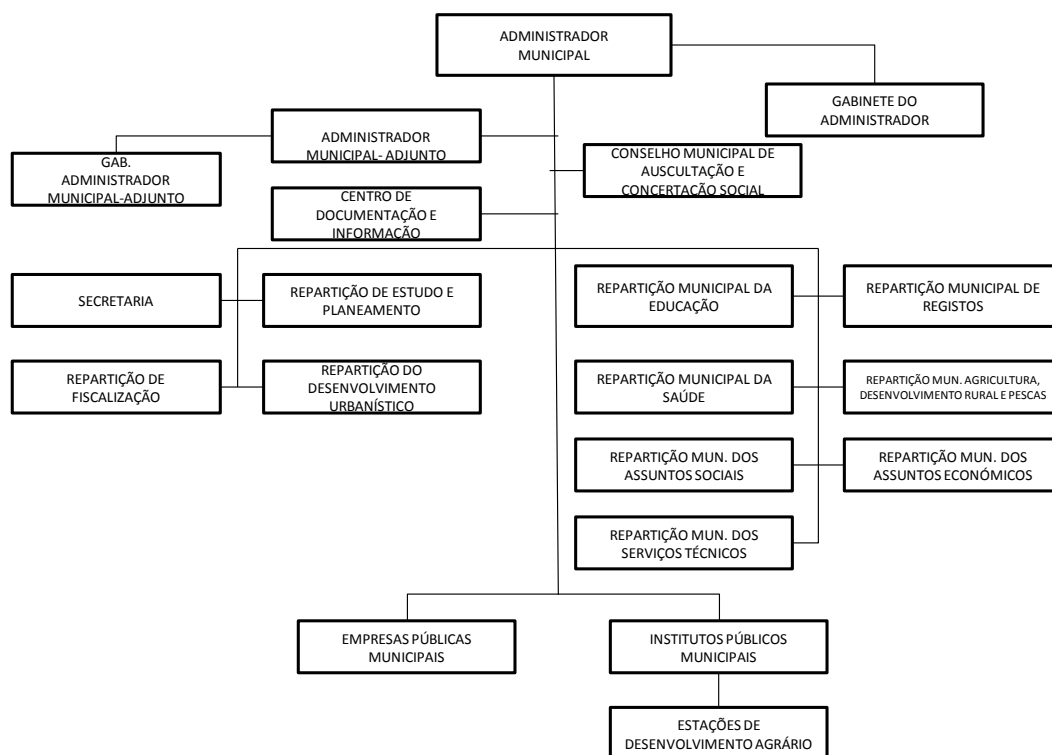
Figura 5. Organograma do Município de Namacunde



Fonte: Administração Municipal, 2014

O Município da Cahama tem sob sua jurisdição 110 *sobas*, sendo 108 masculino e 2 do sexo feminino.

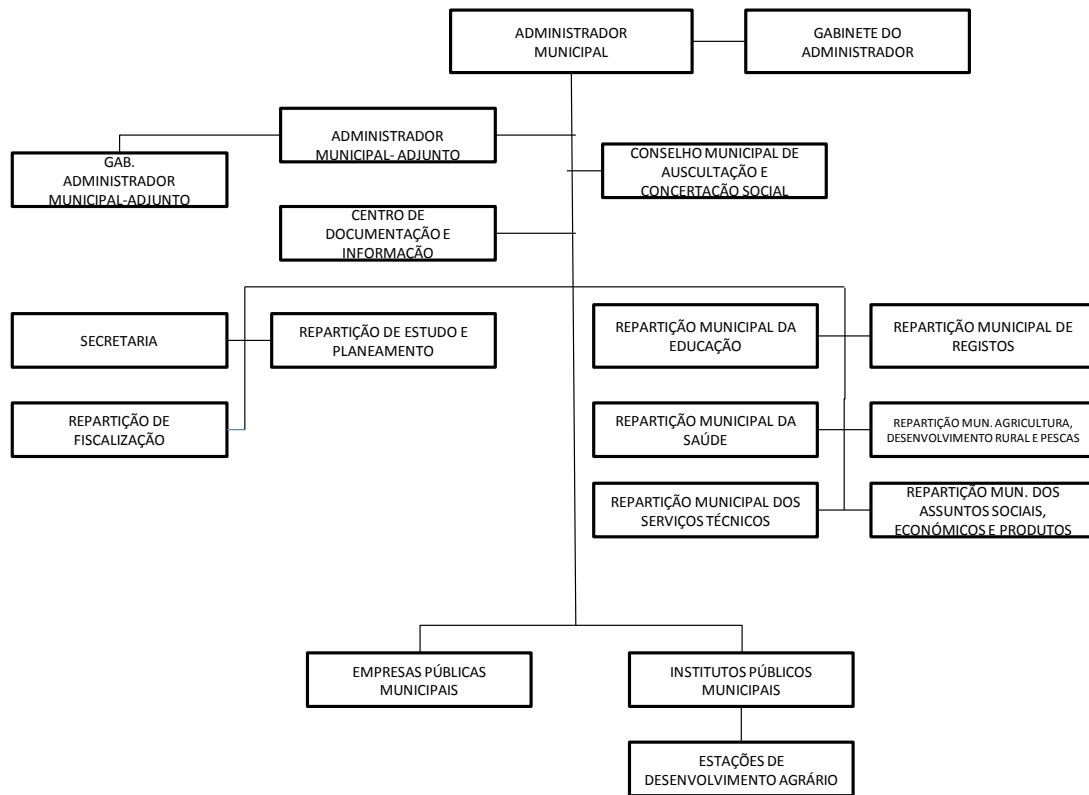
Figura 6. Organograma do Município de Cahama



Fonte: Administração Municipal, 2014

No Município do Curoca encontram-se 129 *sobas*, sendo 128 masculino e 1 do sexo feminino.

Figura 7. Organograma do Município de Curoca



Fonte: Administração Municipal, ano de 2014

Verificou-se, portanto, a existência de grande semelhança no que tange à organização estrutural dos municípios dado o sistema de organização e o funcionamento dos serviços administrativos locais do Estado. Na medida em que dependem da orientação central do Estado, a organização dos serviços administrativos desconcentrados é uniforme. Existem contudo administrações com maior número de departamentos ou serviços, como é o caso do Cuanhama com 25 no total, da Cahama e Ombadja com 20 departamentos e por fim o Cuvelai e o Curoca com 18 departamentos. No que tange ao número de *sobas* que cada município possui, alguns têm um maior número de autoridades tradicionais, como descrito, embora não se registem diferenças significativas na estrutura organizativa e funcional das administrações do Estado.

Tabela 6. Autoridades tradicionais por género em cada Município, ano de 2014

Municípios	Categorias										Total		
	Soba grande		Soba		Seculo		Adjunto do soba grande		Adjunto do Soba		M	F	Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	Total
Cuanhama	5	0	60	1	154	4	4	1	60	1	283	7	290
Ombadja	5	0	50	1	177	4	5	0	49	2	286	7	293
Cuvelai	4	0	20	0	61	2	4	0	20	0	109	2	111
Namacunde	2	0	25	1	130	3	2	0	25	1	184	5	189
Cahama	2	0	15	1	73	4	2	0	16	0	108	5	110
Curoca	2	0	23	0	79	0	2	0	22	1	128	1	129
Sub. Total	20	0	193	4	674	14	19	1	192	5	1098	27	1125
Total	20		197		691		20		197		1125		1125

Fonte: secretaria do Governo Provincial do Cunene

As autoridades tradicionais no Cunene integram o poder local público na região. O governo da província atribui a estas autoridades o dever de controlo e fiscalização do número de famílias camponesas em zonas rurais por município e aos *sobas* cabe levar toda a informação relativa às necessidades e produtividade dos agricultores, às administrações locais municipais para serem avaliadas e solucionadas, caso a situação ultrapasse as competências dos *sobas*. A relação entre ambos existe, contudo não apenas na área da agricultura como noutras (Relatório Económico Provincial, 2013).

Capítulo IV – Relação entre o Poder local Público e Autoridades Tradicionais: caso do Cunene

A província do Cunene corresponde a um mosaico histórico-cultural de diversos grupos etnolinguísticos que nela habitam.

“As autoridades tradicionais servem de interlocutores nos processos educativos com vista à promoção e solidificação da cidadania nas povoações, aldeias comunas e municípios entre os cidadãos e o Estado” (Entrevista a Mário Satchipanba, autoridade tradicional, Xangongo, 24 de Março de 2014).

“A exemplo destas cooperações, o governo local do Cunene, em orientação do governo central, tem estado a criar parcerias com particulares (ADRA – Acção para o Desenvolvimento Rural e Ambiente), no apoio à mitigação dos problemas das famílias com HIV-sida, na assistência médica e medicamentosa, apoio a famílias vulneráveis com imputes agrícolas, no reforço da capacitação de quadros da administração local (formação de projectos directamente ligados às autoridades tradicionais, criação de cooperativas para redistribuição de diversos materiais), tudo isto em prol do desenvolvimento local” (Entrevista realizada na Repartição Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural, Ondjiva, 17 de Janeiro de 2014).

A razão pelo qual atualmente o Ministério da Administração do Território está também a auscultar as contribuições dos administradores municipais para a proposta de lei das autoridades tradicionais em Angola, prende-se com o facto de as autoridades tradicionais estarem a cooperar com o poder local público nas mais diversas áreas de intervenção.

4. Enquadramento jurídico-legal das Autoridades Tradicionais

A Lei n.º 17/10 de 29 de Julho faz referência num dos capítulos aos CACS (Conselhos de Auscultação e Concertação Social), advogando que as autoridades tradicionais devem fazer parte da constituição dos CACS, ou seja, devem estar representadas.

Os CACS são órgãos de consulta dos governadores e administradores municipais, sobretudo em matéria socioeconómica e política. Estes dirigentes têm aqui um ponto focal de oportunidade para poderem influenciar as agendas locais, através da apresentação dos problemas dos seus representados e do estabelecimento de mecanismos de cooperação com os órgãos locais.

Relativamente ao reconhecimento constitucional das autoridades tradicionais, tendo em consideração o importante papel que estas desempenham junto das populações e

comunidades, a Constituição da República de Angola no seu Artigo 223º, reconhece as autoridades tradicionais enquanto instituições ligadas ao poder tradicional, e estabelece o seguinte:

“1. O Estado reconhece o estatuto, o papel e as funções das instituições do poder tradicional constituídas de acordo com o direito consuetudinário e que não contrariam a Constituição.

2. O reconhecimento das instituições do poder tradicional obriga as entidades públicas e privadas a respeitarem, nas suas relações com aquelas instituições, os valores e normas consuetudinários observados no seio das organizações político-comunitárias tradicionais e que não sejam conflitantes com a Constituição nem com dignidade da pessoa humana” (Artigo 223º).

Importa realçar que as autoridades tradicionais, apesar de estarem, por regra, representadas por uma pessoa física, não são formadas apenas pelo seu titular, o que significa que, o reconhecimento não é subjetivo, mas sim objetivo.

O Estado não reconhece o indivíduo, reconhece sim a instituição que o indivíduo representa, ou seja, na perspetiva da organização administrativa, o Estado reconhece a instituição Autoridade Tradicional.

“Nesta ordem de ideias, deve-se salientar que, ainda que as autoridades tradicionais sejam reconhecidas e não criadas pelo Estado, o seu reconhecimento deriva do facto de as autoridades tradicionais existirem antes do surgimento do Estado” (Entrevista ao Diretor Nacional do poder local em Angola, Belisário dos Santos, 5 de Dezembro de 2013).

4.1. Hierarquização e símbolos das autoridades tradicionais

Existem três níveis de chefias entre as autoridades tradicionais na província do Cunene, isto em função da hierarquização estabelecida: soba grande, soba e seculo.

Quanto aos símbolos temos a destacar: o arco de flechas (*outawoikuti*), a lança (*eonga*), e a espada (*onkonda*).

O soba grande, que corresponde ao regedor noutras províncias, tem representação normalmente equivalente a uma comuna, com a prerrogativa de convocar todos os outros sobas comunais. O *soba* tem quase todas as prerrogativas que goza o soba grande, exceção para as questões salariais e poder de resolução de certos problemas, áreas onde se encontra está abaixo do soba grande. Os seculos funcionam como ajudantes de cada *soba*.

Para além desta hierarquia, existe também o conselho do soba, o sobado. Este conselho tem como função aconselhar o soba em assuntos ligados à tomada de decisões em matérias complexas e de governação; assessorar o soba em problemas delicados

como julgamentos, questões de heranças, terras, homicídios, adultério e tantos outros assuntos atinentes às comunidades (Relatório das Administrações Municipais do Cunene, 2013).

“Em algumas regiões do país existem reis e rainhas (Uíge, Huambo e Lundas norte e sul) reconhecidos pelo Estado. A exemplo de Cabinda, ainda existe o chefe de zona ao nível das aldeias” (Ministério da Administração do Território, 2012)

De forma básica, os chefes de zona e os coordenadores funcionam como adjuntos dos sobas e articulam-se diretamente com os regedores, isto nas províncias mais a norte do país.

A este conjunto de chefaturas tradicionais, o governo atribui subsídios mensais. Inicialmente, apenas os regedores recebiam tais subsídios. Esta situação criou tensões e ressentimentos de outros sobas o que levou à revisão por parte do executivo desta situação, passando a atribuir subsídios a todos (Ministério da Administração do Território de Angola, 2012).

“A constatação do MAT é de que continuam a existir conflitos à volta dos subsídios e fardas, não só pelo seu pagamento às vezes atrasado, mas também à volta do surgimento exponencial de ‘novas’ autoridades tradicionais com elevadas expectativas de ganharem mais subsídios sem no entanto estar claro qual é o seu papel” (Ministério da Administração do Território, 2012).

Esta situação leva a uma reflexão e institucionalização das autoridades tradicionais por parte do executivo.

No tocante às fardas, “alguns sobas, são a favor do uso do traje tradicional que cada província ostenta. Alegam a necessidade de que as fardas das autoridades tradicionais têm que ser de acordo com aquilo que os identifica culturalmente” (Ministério da Administração do Território, 2012).

De acordo com o memorando de entendimento entre o poder local público e as autoridades tradicionais, tem havido um crescimento assustador de autoridades tradicionais, o que tem motivado a existência de conflitos entre elas, nomeadamente no que toca à sucessão, onde nem sempre as regras são cumpridas, pelo que se impõe como necessário, que o Estado crie um instrumento jurídico-legal, com vista a controlar o nascimento desordenado de muitas autoridades tradicionais, bem como o estabelecimento de mecanismos de subsistência própria, fora do quadro do Orçamento Geral do Estado (Ministério da Administração do Território de Angola, 2012).

4.2. Sucessão das autoridades tradicionais

A sucessão das autoridades tradicionais obedecia anteriormente a regras de linhagem, sendo quase sempre a chefia exercida por homem. Excepcionalmente a chefia era exercida em pequenas parcelas da província por algumas mulheres de sangue real, como por exemplo a Rainha Necoto, tia do soba reinante na altura, que estabeleceu a sua corte perto de Namacunde. Atualmente a sucessão já regista um certo afastamento daquilo que é o costume, surgindo sobas que são entronizados, o que tem causado conflitos no seio de tais autoridades e conseqüente banalização da própria cultura (Ministério da Administração do Território de Angola, 2012).

“A sucessão era feita da seguinte maneira: os irmãos uterinos do falecido, os filhos das irmãs são quem tinha o direito de suceder. Mas a sucessão nem sempre é por linhagem. Já houve casos em que o chefe era escolhido pelo conselho de anciãos ou mesmo mediante o sancionamento pela própria população (homens idóneos). Pode ser membro de outra família, desde que possua requisitos. Nem sempre a forma tem de ser necessariamente por morte, pois a população, caso esteja descontente com o desempenho de uma dada liderança tradicional, pode substituí-la” (Entrevista ao Administrador de Namacunde, 20 de Março de 2014).

De acordo com os princípios do poder tradicional, o soba deve ter um perfil de bom orador, quer na linguagem oficial como na linguagem materna. Embora, mobilizador de consensos, homem de juízo e rigoroso, deve “dar a César o que é de César”.

4.3. O papel das autoridades tradicionais ao nível da governação local

Segundo Florêncio (2003) citado pelo gabinete de cidadania e sociedade civil, num estudo sobre o resgate dos valores cívicos e culturais de (2012, pp. 231-232), afirma que as autoridades são entidades com poder políticos e simbólicos assentes na ancestralidade, a quem o sistema colonial atribuiu o papel subalterno e a quem o Estado independentemente deve atribuir o papel de relevo no quadro da gestão administrativa ao nível comunitário.

As autoridades tradicionais são reconhecidas pelo Estado, não só pelas funções culturais e tradicionais que desempenham, mas também pelo papel relevante que têm noutras áreas da vida sociocultural das comunidades. A função das autoridades tradicionais não se esgota no aspeto cultural ou tradicional, sendo esta, a função mais notória.

Elas devem coexistir com as autoridades do Estado, pressupondo três grandes premissas, nomeadamente: a ausência de subalternidade (existência das autoridades tradicionais em paralelo com o poder do estado), legitimidade (o reconhecimento através da existência de uma lei estruturante e normativa que regule a sua atuação) e o livre exercício do poder tradicional (que deve ser garantido por todas as instituições do Estado, desde o parlamento às Autarquias, passando pelo executivo e tribunais (Relatório dos contributos das autoridades tradicionais em Angola, 2010-2011, p 231).

Todavia, todos estes pressupostos já estão em execução, embora numa fase incipiente. As autoridades tradicionais têm outras para lá do campo estritamente cultural, que se podem consubstanciar no plano executivo, legislativo e judicial, como já fizemos referência nos parágrafos antecedentes.

No plano executivo, as funções das autoridades tradicionais estão relacionadas com a gestão geral das comunidades rurais, gestão de terras, águas, incentivo da produção agrícola, preservadores de valores ancestrais e culturais, sendo também intermediários entre o Estado e as comunidades.

Há que destacar que, na fase atual, o papel das autoridades tradicionais assenta na mobilização das populações, visando a sua participação na implementação de projetos de construção e preservação de infraestruturas sociais para o desenvolvimento local e outros. No plano legislativo, as autoridades tradicionais são responsáveis pelo estabelecimento de normas sociais, pela definição dos limites do território que ocupam as comunidades sob sua jurisdição, e também pelo estabelecimento de regras de utilização de recursos comunitários como a terra, a água e a floresta (Poulson, 2009).

No plano judicial, a ação das autoridades tradicionais está fundamentalmente direcionada para a administração da justiça, intervindo desta forma na resolução de conflitos e na observância do cumprimento das normas sociais e culturas pelos membros da comunidade (Poulson, 2009).

Devido ao importante papel que as autoridades tradicionais têm vindo a desempenhar, a Constituição da República de Angola no seu Artigo 223º, reconhece as autoridades tradicionais enquanto instituição ligada ao poder tradicional ao estabelecer o seguinte:

- “1. O Estado reconhece o estudo, o papel e as funções das instituições do poder tradicional constituídas de acordo com o direito consuetudinário e que não contrariam a Constituição.*
- 2. O reconhecimento das instituições do poder tradicional obriga as entidades públicas e privadas a respeitarem, nas suas relações com aquelas instituições, os valores e normas consuetudinários observados no seio das organizações político-comunitárias tradicionais e*

que não sejam conflitantes com a Constituição nem com dignidade da pessoa humana”
(Artigo 223º).

Importa salientar, ainda, que as autoridades tradicionais são reconhecidas e não criadas pelo Estado. Este reconhecimento, deriva do facto de as autoridades tradicionais existirem antes do surgimento do Estado.

Para o Cunene o Governo Provincial definiu especificamente o papel das autoridades tradicionais, tendo em conta a realidade local. As autoridades tradicionais desempenham um papel relevante na organização da comunidade, tendo como tarefas:

- A gestão de territórios definidos de acordo com os limites das localidades por eles tutelados – povoações, *omikundas e eumbos***Erro! Marcador não definido.**;
- A mobilização das comunidades para a participação em atos políticos, registo eleitoral, censo populacional e outras atividades políticas;
- A resolução de conflitos tradicionais, mediante a substituição dos “tribunais”, como aplicações de multas aos prevaricadores, de acordo com o direito consuetudinário;
- Resolução de conflitos sobre feitiçaria e outras práticas tradicionais;
- Gestão de terras para cultivo, habitação, para transumância de gado bovino, etc.

As autoridades tradicionais nesta parcela do território (sobas) exercem o seu poder político-administrativo e simbólico, gerem a terra e outros recursos naturais e a vida comunitária, negociam a transumância com as chefias dos territórios envolvidos, administram a justiça, zelam pelo cumprimento das normas sociais, estabelecem as relações com agentes estranhos à comunidade e principalmente com o Estado.

4.3.1. Subsídio às Autoridades Tradicionais

“Os subsídios atribuídos as autoridades tradicionais são um estímulo que resulta do facto de as autoridades tradicionais serem entidades que personificam e exercem o poder no seio da respetiva organização comunitária tradicional, de acordo com os valores e normas consuetudinárias, não se devendo considerar como o único meio de subsistência das autoridades tradicionais” (Ministério da Administração do Território de Angola, 2013, pp 7-8).

As autoridades tradicionais devem portanto viver não só dos subsídios atribuídos pelo Estado, mas também da atividade desenvolvida pela comunidade, da lavoura e da colheita e das atividades, na área, em que a autoridade tradicional exerce a sua autoridade.

Tais subsídios, estão legalmente previstos no Decreto Presidencial nº 115/12 de 8 de Junho, que reajusta os referidos subsídios afigurando-se da seguinte forma:

- a) Soba grande.....24.357,03 kwanzas
- b) Soba.....21.921,32 kwanzas
- c) Século19.485,65 kwanzas
- d) Ajudante do soba grande15.563,35 kwanzas
- e) Ajudante de soba.....12.178,51 kwanzas

Para o efeito, o país tem gasto com o pagamento de subsídios às autoridades tradicionais na Província do Cunene 20.673.739,05 kwanzas. Esta parcela territorial, é contudo aquela que menos custo acarreta, comparada com outras províncias, como por exemplo a província de Cabinda que gasta 35.843.866,14 kwanzas.

Para mais esclarecimento (Tabela 7.) isto significa que, em média, é alocado a cada município do Cunene um montante considerável, o que representaria um valor considerável caso fosse gasto localmente pelas administrações municipais em projetos comunitários.

Tabela 7. Subsídios mensais para as autoridades tradicionais no Cunene

Província	Categorias	Nº De Autoridades Tradicionais	Subsídio mensal	Total de subsídio mensal por categoria	Cálculos de incidência mensal por categoria
Cunene	Soba grande	20	24.357,03 Kz	487.140,60 Kz	Total 20.673.739,05 Kz
	Soba	199	21.921,32 Kz	4.362.342,68 Kz	
	Século	683	19.485,62 Kz	13.308.678,46 Kz	
	Ajudante do soba grande	20	15.563,35 Kz	311.267,00 Kz	
	Ajudante do soba	181	12.178,51 Kz	2.204.310,31 Kz	

Fonte: Ministério da Administração do Território de Angola, 2013

Estes valores mensais atribuídos às autoridades tradicionais correspondem ao número de sobas e são dados considerados oficiais, cadastrados no ministério das finanças e reconhecidos pelo Ministério da Administração do Território de Angola. Existe uma grande disparidade em relação aos dados obtidos no Governo Provincial do Cunene, constatando-se que a regularização dos subsídios se encontra ainda numa fase incipiente. O surgimento do crescimento elevado e desordenado das autoridades tradicionais em todo país desde 2004, deve-se ao facto de as mesmas autoridades nestes últimos oito anos auferirem subsídios mensais e individuais por parte do governo. Outra razão apontada é a oferta de materiais por parte do governo em ocasiões de efemérides, sem uma delimitação real de quem são as verdadeiras autoridades tradicionais de linhagem. Em consequência destas situações, surge o conflito entre as autoridades tradicionais e as suas comunidades. Desta forma, surgem as associações das autoridades tradicionais que têm servido de associações de carácter quase empresarial. Tudo porque

não existe ainda uma lei que regule o verdadeiro papel das autoridades tradicionais (Ministério da Administração do Território de Angola, 2013).

No quadro a seguir, apresentam-se os dados fornecidos pelo governo provincial do Cunene, indicando os subsídios por municípios relativamente às autoridades tradicionais, que difere dos dados já referenciados acima.

Tabela 8. Subsídio por Município da Província

Designação por município	Quantidade	Subsídio mensal	Subsídio anual
Cuanhama	290	4.621.844,15	60.083.973,95
Ombadja	293	4.1714.270,20	61.285.512,60
Cuvelai	111	1.784.822,31	23.202.690,03
Namacunde	189	3.068.916,83	39.895.918,79
Cahama	110	2.783.181,18	23.181.355,34
Curoca	129	2.073.107,48	26.950.397,24
Total	1.122	18.046.142,15	234.599.847,95

Fonte: Relatório económico do Governo Provincial, 2013

Esta é uma situação complexa e para tal, sugere uma reflexão profunda e uma revisão na política dos subsídios das autoridades tradicionais. Por um lado, representam hoje uma sobrecarga ao Orçamento Geral do Estado e, por outro, um incentivo para o crescimento em números assustadores de autoridades tradicionais em toda a província.

4.4. Legitimidade da autoridade tradicional

Devido ao conflito armado em que o país esteve mergulhado, de 1975 a 2002, houve de facto muitas autoridades tradicionais que se refugiaram para outras localidades e que, com o advento da paz, muitas delas não querem regressar às suas áreas de origem, exigindo ao Estado um conjunto de condições para a sua sobrevivência.

A autoridade de um rei, rainha ou *soba*, deve ser exercida dentro de um espaço geograficamente delimitado pela tradição e cultura, onde se situa a sua população ou comunidade, partilhando os mesmos usos, hábitos e costumes, devendo a mesma autoridade sobreviver das contribuições dos seus subsídios, da agricultura e da pesca artesanal.

Em Luanda e em algumas capitais de províncias, existe um elevado número de autoridades tradicionais devido às circunstâncias de guerra e que, mesmo com o surgimento da paz, rejeitam regressar para os seus territórios de jurisdição. Atualmente, com o surgimento da paz, já não se justifica a permanência de autoridades tradicionais com a qualificação de rei, por exemplo, na capital do país.

4.5. Direito costumeiro

Max weber (1968) citado nos estudos do Movimento Popular de Libertação de Angola (Gabinete para a Cidadania e Sociedade Civil, 2012, p. 232) apresenta algumas características que devem ser observadas entre as autoridades tradicionais:

Respeito pela inviolabilidade da tradição; as relações de poder devem ser estabelecidas com base na lealdade e na fidelidade; o poder sobre os súbditos é absoluto, mas limitado pelas convecções e pelo costume; a obediência teoricamente incondicional dos súbditos depende do bom comportamento e do cumprimento da tradição por parte do soberano.

Guerra (2004, p.124) afirma que “o processo da história angolana reuniu ou justapôs horizontal e verticalmente, atravessando em múltiplas diversidades étnicas, linguísticas, culturais e jurídicas a toda comunidade nacional”.

Importa por isso saber como é vista a problemática do direito costumeiro na ordem jurídica angolana. A lei constitucional representa em primeira estância a ordem jurídica legal, geral e comum para todos, isto é, aquelas que são as leis escritas, o conhecido direito positivo. Já a ordem jurídica costumeira inclui as leis não escritas, aquelas baseadas nos hábitos e costumes de cada povo. O Estado considera que por isso deve garantir que o exercício do poder tradicional se faça em conformidade com a tradição e o costume, ao mesmo tempo que não se devem ferir as normas consuetudinárias e as do direito positivo. É preciso considerar que as regras do direito positivo devem ser estabelecidas de modo a não ferirem o direito consuetudinário e a tradição (Movimento Popular de Libertação de Angola, Gabinete para a Cidadania e Sociedade Civil, 2012, p. 232)

No Cunene, esta é uma situação que apresenta contornos alarmantes, na medida em que não há “direito costumeiro” juridicamente reconhecido, o que torna menos favorável a dicotomia entre uma ordem legal por um lado e uma ordem extra legal por outro. Esta ordem extra legal costumeira é inata⁸.

⁸ Guerra (2004) assegura, na linha de Herkovits, que “a Angola actual integra-se de grosso modo, na área cultural do Congo, de raiz comum bantu (bacia do Congo) com excepção dos Hotentotes e Bosquímanos integrados na área cultural Koisán. Integradas, porém, na área cultural bantu são, como se sabe, inúmeras e conhecidas as comunidades nacionais com personalidade linguístico-cultural especificadamente diferenciada. Assim sendo, em princípio, temos tantos Direitos Consuetudinários ou Costumeiros quantas as entidades histórico-sócio-culturais tradicionais cujos membros persistem em pautar as suas condutas segundo os respectivos costumes, sob consciência da sua imperatividade e tutela pelos meios coercivos ou autoridades tradicionais, integradas nas respectivas entidades socioculturais. Sendo certo que

Constatamos que a constituição não trata de matérias ligadas ao direito costumeiro. O código civil português, que num passado recente vigorava em Angola, no seu Artigo 3º, n.º 1, referia que “os usos e costumes que não forem contrários aos princípios da boa-fé são juridicamente atendíveis quando a lei determine” (Código Civil, 1966).

4.6. Administração da justiça no direito costumeiro

Na tradição dos “kwanhamas”⁹, o direito costumeiro é sacramentado como um conjunto de princípios e normas culturais kwanhamas, que literalmente em língua nativa significa “os que comem carne”. Este tipo de normas baseia-se no costume matrilinear, sendo os sobrinhos filhos da irmã os principais herdeiros, embora submetidos a uma análise e, caso necessária, uma votação para receber o voto de confiança da família.

O direito costumeiro é tido como um conjunto de normas e preceitos que emergem da vontade dos antepassados, e tem como função dirimir conflitos e promover o equilíbrio e a ordem social (Monteiro, 1994, p. 240).

“Embora este direito não seja reconhecido por lei, antecede o estado, existe, sempre existiu o conceito do bem e do mal, originado a normatização sancionatória pelo consenso geral das populações locais. As mesmas normas definem como o indivíduo deve portar-se socialmente e a sua conduta. Para o povo do Cunene, este conceito está intrinsecamente ligado à religiosidade. Para os Cuanhamas o não cumprimento das normas recai sob o castigo sobrenatural, que garante a coercividade das regras naturais da vida” (Entrevista a autoridades tradicionais, Ondjiva, 2 de Dezembro de 2013).

Ao *soba* de uma determinada região cabe-lhe julgar certas contendas. Onde os litigantes não conseguem chegar a um entendimento, o *soba* julga o caso em audiência pública, sentenciando posteriormente casos como a morte, traição, adultério e feitiçaria.

existem inúmeros subsistemas costumeiros, não menos certo é que, dada a estreita faixa de aplicação do subsistema Koisan, poderemos vir a descortinar pelo menos um vasto e predominante Sistema Consuetudinário de raiz bantu integrando normas fundamentais e comuns aos mais diversos subsistemas costumeiros que participam da vastíssima raiz cultural bantu, espalhada pela África Ocidental. Sem qualquer pretensão simplista ou redutora da diversidade real, espartilhada pela Conferência de Berlim, mas apenas para fins sistemáticos e metodológicos de arrumação do conhecimento, podemos assim considerar, grosso modo, a nível interno angolano, vários Direitos Consuetudinários Especiais (kwanhama, nhaneka-humbe, kimbundu, umbundu, tchokwe, kikongo, ganguela, etc.) e um Direito Consuetudinário Comum, sendo certo que este não é comum em absoluto a todos os subsistemas, mas tão só predominantemente comum à maioria das várias ordens consuetudinárias especiais internas, isto é, às de raiz bantu”.

⁹ Entre aspas porque na verdade a província do Cunene é composta por várias variantes linguísticas tais como: kwanhama, munbadjas, os mundinbas, mwakahonas, muhumbis; contudo, por questões relacionadas com a guerra, houve grupos que mais se destacaram na resistência contra a ocupação colonial, caso particular dos kwanhamas, sendo esta por isso a língua nacional da região reconhecida pelo Estado.

Hoje, alguns destes crimes passaram para a responsabilidade dos tribunais, como por exemplo o homicídio. O grupo familiar é corresponsável pelos seus membros, pelas ilicitudes causadas pelos membros. Desta feita, qualquer atentado contra um dos membros é considerado atentado contra a família e a sanção é igual ou aproximada ao dano causado. Nas aldeias, um crime de homicídio pode ser tradicionalmente redimensionado à cedência de um outro indivíduo à família enlutada. Atualmente esta é uma prática já ultrapassada, sendo a família indemnizada com cabeças de gado bovino, sendo a sanção legal cumprida por lei.

O furto e roubo de gado são atitudes reprováveis e os executores apontados como ladrões (*omulunga*). Mas quando o assunto é de gado bovino, desfruta-se de uma atenuante. Isto porque na tradição kwanhama, esta atitude representa coragem e masculinidades do infrator, carecendo de uma avaliação e posterior sanção. Os kwanhamas manifestam respeito pelos bens alheios melhor que qualquer outra tribo (Monteiro, 1994, pp. 242-243).

Atualmente o direito costumeiro tem evoluído no âmbito do direito positivo para regras mais simples e corretas à luz do direito positivo, revelando-se uma tendência para alinhamento aos padrões de origem europeia.

4.7. Cooperação existente entre o poder local público e as autoridades tradicionais no Cunene.

A autoridade tradicional consubstancia-se na procura de corpos intermédios entre o poder local público e os cidadãos de estratos sociais, com ou sem expressão política, que participem diretamente na formação da vontade coletiva do Estado (Ministério da Administração do Território de Angola, 2013).

No Cunene, as autoridades tradicionais, segundo observação participante, afirmam que muito antes da independência, na verdade, se fez uma Reforma Administrativa Ultramarina (R.A.U.). As autoridades tradicionais tornaram-se parte integrante da administração colonial e acabaram como assalariados da administração. Esta situação prendia-se com a necessidade colonial de estender a governação – e com dificuldades neste âmbito, uma vez que as autoridades tradicionais detinham o poder efetivo sobre as populações.

“(Os sobas) são ministros da economia porque são eles que fazem a gestão com a renda da produção comunitária. Eles que fazem as leis, que dizem onde se pode e não se pode ir; cabe a eles castigar as indisciplinas cometidas na comunidade; ou seja é no soba que está centrado todo o poder. Mas importa realçar que os sobas não orientam sozinhos a aldeia; eles contam com o seu concelho de consultoria na emanação de regras e tomadas de decisões” (Entrevista ao Soba de Ombadja, 5 de Dezembro 2013).

“Com esta perspectiva das autoridades tradicionais, o Estado pretende dar resposta aos desafios que se colocam no âmbito da administração local e da institucionalização de um poder mais visível, mais próximo dos cidadãos. Esta visibilidade não se revê apenas em público investido do poder mas também na proximidade de quem governa e quem é governado” (Entrevista a Belisário dos Santos, Diretor Nacional do Poder Local, Luanda, 20 de Janeiro de 2014).

Para a concretização deste objetivo, impõe-se indispensavelmente a questão das autoridades tradicionais, como uma realidade histórica, sociológica e cultural que se deve dignificar, como o meio através do qual a sociedade civil se poderá manifestar¹⁰, principalmente nas áreas mais recônditas do país atendendo à sua dimensão.

Segundo a entrevista com os *sobas*, conseguimos identificar as áreas privilegiadas de cooperação entre poder tradicional e poder local público. As autoridades tradicionais atuam no quadro da gestão da vida pública e da vida privada nas respetivas áreas de jurisdição. Tal atuação inclui o sector económico, social, o uso da terra, do direito e da relação com os antepassados:

“Antes da independência, a cooperação era harmoniosa; os brancos respeitavam os sobas e vice-versa. Aquando da independência, os sobas caíram no esquecimento, favorecendo os coordenadores de bairros, comissários municipais e comunais” (Entrevista a soba Albertina Maria da Conceição, Mucope, 20 de Dezembro de 2014).

“A outra questão é que a comunidade fazia contribuição para a remuneração do soba, e ainda havia escala para um grosso de indivíduos trabalharem na lavra do soba (há muitas décadas). Hoje a situação não é a mesma, dependemos da remuneração do governo” (Entrevista a Sobado, Curoca, 15 de Janeiro de 2014).

Hoje, as principais cooperações mais visíveis entre as autoridades tradicionais e o poder local público no Cunene prendem-se aos mais variados estratos da vida social e política. Por esta razão, as autoridades tradicionais e o poder local público articulam-se em diversas áreas, como na política, incumbindo-lhes transmitir ao povo os projetos e leis do Estado e cumprir e fazer cumprir todas as orientações do governo local.

¹⁰Maria da Conceição Neto, “Respeitar o Passado e não Regressar ao passado: contribuições das autoridades tradicionais em Angola”, Encontro Nacional Sobre as Autoridades Tradicionais, Luanda 20-22 de Março de 2002.

A exemplo disto foi feito muito recentemente o trabalho do Censo geral da República, que decorreu em Maio de 2014 e neste, as autoridades tradicionais desempenharam um papel preponderante na sensibilização da população para colaborar, para não dificultar o trabalho dos inquiridores. A mesma atuação verificou-se no registo eleitoral para as eleições gerais da república em 2008. Em suma, todo um exercício de cidadania que mostra ser indispensável a presença das autoridades tradicionais.

Cabe também às autoridades tradicionais “fazer chegar ao governo algumas orientações dadas que podem não ter sido a melhor via para resolução dos problemas e em seguida propor soluções para casos concretos da sua localidade, tendo em conta a cultura e tradição da comunidade” (Entrevista ao Administrador adjunto de Ombadja, 10 de Fevereiro de 2014).

Albertina Maria, soba do município de Ombadja, afirma que:

“Os sobas reúnem com frequência, para resolverem e ver resolvidos os problemas que afligem as comunidades, salvo aqueles que ultrapassam as suas competências, e que devem ser encaminhados aos órgãos competentes, como é o caso de homicídio e algumas patologias” (Entrevista a Maria Mucope, 20 de Dezembro de 2014).

“Os sobas continuam a desempenhar o papel de mediadores entre a comunidade local e as administrações municipais em matéria de fórum administrativo; desempenham o papel de pacificadores procurando manter a paz e a tranquilidade da população da sua circunscrição territorial”(Entrevista a Reinotexa, secretária geral do município de Ombadja, 20 de Janeiro de 2014).

De acordo com as informações recolhidas nas administrações municipais da província do Cunene, as instituições do poder tradicionais exercem as seguintes funções:

- Estabelecem as ligações com os antepassados das linhagens dominantes;
- Fazem recurso a agentes específicos para efeito de magia;
- Administram a justiça, gerem a terra, condicionam aos estranhos;
- Gerem a vida comunitária nos aspetos ligados à caça, a organização dos trabalhos à organização dos sistemas de trocas e dinamizam a construção e manutenção de infraestruturas;
- Transmitem informação ao povo, são porta-vozes das comunidades e assumem-se como elementos de ligação com as instituições do Estado.

4.8. A articulação das autoridades tradicionais na composição familiar

Compreender a composição familiar no Cunene é fundamental para que se chegue à percepção da intervenção das autoridades tradicionais no seio familiar.

“Entre os kwanhamas, natos da Província do Cunene, a sua estrutura familiar assume um contexto mais alargado, cujo elemento de ligação não é apenas o marido e a mulher, mas sim entre gerações, pais, filhos, primos, tios avós; não importa o grau de parentesco, vivendo ou não sobre o mesmo teto” (Entrevista a ajudante do soba, Mufilo, 10 de Dezembro de 2014).

A família nesta região é concebida não apenas no casamento mas sim na descendência, reunindo assim todos os indivíduos descendentes de um passado comum, diferenciando-se, dessa forma, de outras estruturas familiares de tipo ocidental. Porém, o conceito de família inclui um agregado muito extenso de pessoas ligadas por laços de sangue e de convivência. As famílias conjugais, poligâmicas (homem, mulheres e filhos) vivem cada qual no seu *eumbo* (casa feita de pau a pique e capim) (Monteiro, 1994, p. 94).

Já a família tradicional, constitui um grupo familiar que iguala ou coincide mormente com a população da aldeia, povoação ou *kimbo* e a chefia pertence ao elemento mais velho do conjunto de progenitores, de diversos agregados nucleares, que é também o responsável pelo culto dos mortos. Aqui, as autoridades tradicionais desempenham uma função, fundamental, de respeito e obediência por esta família em quase todas as vertentes da vida (Monteiro, 1994, p. 94).



Figura 8. Estrutura Habitacional nas Comunidades Rurais.

Estes *kimbos* estão disseminados por áreas bastantes extensas, formando uma área residencial comum, isto é, envolvendo uma cercadura de paus e, dentro da mesma vários compartimentos. A estes *eumbos* corresponde uma unidade demográfica, à qual, muitas vezes, é atribuído o espaço pelo *soba* da área. É o mesmo *soba* que reúne com a comunidade explicando que o espaço vai ser atribuído a esta ou àquela família, pedindo convivência saudável entre as famílias. Quando falamos de família extensa, não queremos com isso dizer, que a mesma forma um grupo residencial no sentido restrito, mas sim, englobando um conjunto de famílias (*eumbos*), dispersas, ligadas por laços de parentesco, dependentes segundo regras de descendência matrilinear, onde a dimensão pode ou não coincidir com a da mucunda¹¹, um espaço mais abrangente em termos demográficos e habitacionais.

Os povos nativos do Cunene constituem um exemplo de como o meio geográfico influencia ou condiciona a distribuição espacial e se repercute na sua própria organização social e cultural (Barata, 1964).

A linha de parentesco ou seja, a família kwanhama, tem descendência matrilinear ou uterina (atribui a descendência exclusivamente à mãe, ficando os filhos aparentados com os membros da família materna) (Baumann, 1948, p. 146).

Segundo Baumann (1948), os Ambós (grupo étnico do qual faz parte o subgrupo kwanhama), enquadram-se num ciclo evolutivo marcado pelas seguintes fases: recolção e caça; agricultura e pastorícia. Para Baumann (1948), estes povos estão ligados à civilização ocidental africana, de cariz agrícola e regime matrilinear, que teriam chegado ao sul de Angola antes das migrações de outros povos¹².

¹¹ Eumbo corresponde a uma expressão singular que consiste numa circunscrição domiciliar. Pode comportar uma ou mais famílias, cujas relações de parentesco podem ou não ser de consanguinidade. Num eumbo, cada elemento constrói o seu quarto sala e cozinha, e se possível mais compartimentos, e a sua lavra. Um eumbo pode comportar três ou mais famílias. Já a mucunda é a circunscrição geográfica onde se encontra o eumbo. A esta circunscrição podemos denominar omaumbo (plural), a distância de uma mucunda da outra, pelo facto de este povo viver em dispersão que, atendendo às dificuldades do espaço geográfico, pode variar entre 10 a 30 Km de distância (Entrevistas aos Administradores Municipais, Cunene, 18 de Fevereiro de 2014).

¹² “Existe sobretudo um paradoxo em algumas situações que implicam tomadas de decisões, visto que pelo facto de serem pastores, e em permanente contacto com os animais, desde cedo aperceberam-se do papel que o macho desempenhava na apropriação, e daí a importância da correlação que a linha paterna assumiu nesta sociedade. Por outro lado, por serem agricultores a convicção de que a apropriação era um fenómeno ligado essencialmente à mulher que, por conseguinte, passou a ser considerada o elemento definidor da linhagem” (Baumann, 1948, p. 147).

“Com a presença dos camíticas e por influência destes teriam passado à última fase do seu ciclo evolutivo: a pastorícia. Se assim foi, é fácil compreender a predominância do sistema matrilinear (próprio de sociedade agrícola) e a Particularidades de nele coexistirem elementos de origem patrilinear, por sobreposição, possivelmente, de padrões de cultura camíticas, de índole patriarcal” (Monteiro, 1994, p. 93).

A família, na província, tem como eixo institucional a linha materna, baseada na consanguinidade, já que os restantes membros são considerados descendentes de um antepassado comum. As continuidades mantêm-se através do sangue e casamento, tendo como finalidade garantir a existência, por via da procriação dos filhos.

A mãe (*meme*, em língua nativa) é assim chamada, sendo o mesmo nome o que se atribui às tias, irmãs da mãe. Segundo Baumann (1948) na língua dos Ambós (Ovambo), tanto irmãos como primos são apelidados de *omwameme*, que significa “o que pertence à minha mãe”. A designação de pai (*tate*) é usada para o pai biológico bem como para o tio irmão da mãe, segundo o administrador do município de Curoca, para distinguir, perante os parentes, o tio e o pai biológico.

“Quando necessário, chama-se de tatekulo, tratamento este que remete à veneração; esta veneração é ainda mais forte quando este é o tio mais velho dos irmãos da mãe pois é o considerado chefe da família, concorrendo com os tios irmãos do pai biológico” (Entrevista a Ngoloimwe, Curoca, 15 de Dezembro de 2014).

“A terminologia de parentesco, para exprimir relações de familiaridade, torna-se por vezes extensiva a indivíduos com os quais não existem quaisquer laços de consanguinidade ou até de afinidade, o que gera confusão a pessoa estranha a tais sociedades. Não raro, com efeito, se generaliza o tratamento de mãe ou tia às mulheres da geração da mãe, de pai ou tio aos homens da geração do pai, de irmãos a indivíduos da mesma idade, simples amigos ou companheiros de trabalho” (Monteiro, 1994, p. 97).

Porém, estes termos em kwanhama são usados para distinção e classificação da família em todos os municípios da província e pela maior parte da população que nela habita, assegurando assim a identidade cultural da província. As autoridades tradicionais intervêm na vida das famílias, impondo que as mesmas cumpram e obedeçam às regras costumeiras, alegando que caso não cumpram com as regras, terão azar na vida até a sua morte:

“No caso das raparigas, quando atinge a fase da adolescência, é obrigatório que a mesma seja submetida a um ritual (efiku) festa da puberdade. Ao pai, compete oferecer uma cabeça de gado para o abate e simbolização de tão significativa cerimónia” (Entrevista a Soba Satchipanba, Ombadja, 23 de Dezembro de 2013).

Entre os 16 e 17 anos, realiza-se o *efikuou efundula*. Esta cerimónia realiza-se num dos *eumbo* da *mucunda* e tem a duração de quatro dias. Durante a cerimónia, a iniciada é considerada menina e após a cerimónia já é chamada mulher, com ou sem casamento, se, por qualquer motivo, a rapariga não for pretendida.

Em termos da educação nas famílias e no que concerne ao *soba*, este tem a obrigação de zelar pela convivência sadia da população que se encontra sob a sua área de jurisdição. O *soba* é tido como autoridade máxima da localidade e um homem de respeito.

“Eles intervêm em situações ligadas ao adultério, feitiçaria, herança, morte, agressões físicas enfim, age como um verdadeiro juiz” (Entrevista a Soba Satchipanba, Ombadja, 23 de Dezembro de 2013).

Segundo Feijó (2012), a administração da justiça junto ao *soba* (*ohamba*), é constituída pelo seguinte funcionamento: um órgão com característica político-militar o *n'gundafana* (conselho), onde tinham assentos todos os *lengas* (membros que compõe o elenco), reunia na embala do *soba* (*calupali*), sempre que tivessem que tratar assuntos importantes e ligados a comunidade. É tido como órgão consultivo, pois, depois de ouvir os membros a decisão final cabe sempre ao *soba* da aldeia ou povoação. Em matérias de direito de sucessão na hierarquia, o *ngundafana* assumia a função deliberativa visto que a investidura do *ohamba* carecia da aprovação do conselho.

Antigamente, a justiça constituía fonte de prestígio e decorria em três instâncias: juiz de primeira instância, o chefe da *mucunda*, que julgava os pequenos delitos; o *lenga* (que está acima do chefe da *mucunda*), responsável em julgar delitos quando os litigantes não se resignavam à sua sentença; para os crimes graves, intervém o *soba* grande que decide, em última instância, em audiências públicas e rodeadas de grande aparato e, cujas sentenças não são passíveis de recursos.

Os sobas têm sido verdadeiros parceiros do estado junto das comunidades, tendo em conta a organização, inclusão e participação social dentro dos programas de desenvolvimento local do governo angolano.

Na área da saúde, as autoridades tradicionais, por serem as entidades mais próximas e compreenderem melhor os hábitos e costumes da população que administram, é-lhes atribuída, pelas administrações municipais, a função de sensibilizar, informar a importância da participação nas palestras sobre saúde, a necessidade de a população se dirigir aos hospitais quando estão doentes e não recorrer a práticas de medicamentos

tradicionais como tem sido comum; informar que durante as jornadas de vacinação devem participar; assim como matéria ligada ao saneamento básico. Sem a sensibilização dos *sobas*, a população não participa, por mais que administração se pronuncie (Entrevista a Soba Mwendagula, Humbe, 23 de Dezembro de 2013).

Em termos das heranças e de acordo com o direito costumeiro, o herdeiro legítimo de um determinado indivíduo nesta região, é o seu irmão uterino, caso não exista, passa automaticamente para o seu sobrinho mais velho, que pode ou não ser o filho mais velho da irmã. Mas, quando a proprietária de um bem morre, os seus bens passam para os seus filhos, sendo o primogénito o herdeiro principal, mas caso os filhos sejam raparigas, ao irmão da falecida é-lhe é incumbida a responsabilidade de gestor dos bens, com obrigação de atender quando elas necessitarem (Monteiro, 1994, p. 99).

O herdeiro principal tem como missão distribuir parte do que foi herdado a todos os parentes uterinos mais próximos, reservando a maior parte para ele.

No âmbito do direito sucessório, tal ato já é uma ilicitude. Atualmente, já existem casos de reivindicação dos filhos, mas que encontram uma forte barreira por parte das gerações mais antigas, isto é, os mais velhos que alegam a todo custo apoiar-se na tradição, justificando com o seguinte: “a tradição já encontra, e não há razões para mudar; se os meus sobrinhos herdarem de mim, então os meus filhos também herdarem dos seus tios” (Relatório das atividades económicas do Governo Provincial do Cunene, 2013). Mas esta situação tem causado situações alarmantes, chegando mesmo a casos de morte.

“Nem sempre existe equilíbrio na questão da divisão dos bens, por vezes, denota-se ambição, por parte de quem herda, originando como já fizemos referência, conflitos que se arrastavam por muito tempo, e que o soba por sua vez, exige a intervenção das autoridades administrativas (direito positivo)” (Relatório das atividades económicas do Governo Provincial do Cunene, 2013).

Esta é uma situação complexa. Em entrevista com um grupo de jovens no Município do Kwanhama sobre o que achavam da forma de herança nas famílias kwanhama, os jovens consideraram que

“é uma forma injusta. Repare que meu pai trabalhou durante toda a vida para nos sustentar, minha mãe sempre cuidou de casa, dos filhos e de tudo para que seu marido estivesse em condições de trabalhar, por obra da natureza morre, num segundo tudo que era nossa passa para os filhos da irmã do pai como herdeiros legítimos como manda a tradição! Isto não se aceita, é uma injustiça, por esta razão existem famílias que têm conflitos até à morte” (Relatório sobre as atividades das autoridades tradicionais, Ombadja 2012).

“Por esta e outras reivindicações, a situação de herança, já nas regiões mais urbanizadas tem mudado de forma, mas mesmo assim, a força da tradição é tão forte nas zonas rurais que as heranças passam para os filhos quando o pai manifesta tal vontade e por escrito em vida, na presença da família uterina, e de pessoas idóneas socialmente reconhecidas pela comunidade” (Relatório sobre as actividades das autoridades tradicionais junto das comunidades, comuna de Xangongo, Município de Ombadja, 2012)

Não obstante, algumas famílias assim que se apercebem do estado moribundo do pai, preocupam-se de imediato em transferir todos os bens para um parente mais próximo da sua confiança, a fim de evitar que os tios ou sobrinhos apareçam para pôr em dúvida o testamento deixado pelo pai, ou então, com dizeres supersticiosos, como o feiticismo. Os filhos receiam, principalmente, quando o testamento deixado pelo pai seja verbal e não inclua toda a sua fortuna, deixando parte dela para sua família uterina, pelo respeito à tradição. Quando a herança passa para os filhos, por livre e espontânea vontade do pai, tem como principal herdeiro o primogénito, cabendo a ele presentear os demais irmãos e primos com parte daquilo que herdou. E quando a transmissão corre em conformidade para todos, é comum também presentear os amigos do falecido, principalmente aquele que mais tempo dedicou a ele nos últimos dias de sua vida (Monteiro, 1994, p. 121).

Atendendo à tradição cultural que assenta em fatores de hereditariedade, as autoridades tradicionais deparam-se com a sua existência reconhecida pela lei magna da república de Angola, mas que, efetivamente quanto ao seu papel, apenas ficará consignado nos instrumentos reguladores do exercício da sua atividade.

Para nós enquanto estudantes desta área, afigura-se-nos indispensável que na elaboração de tais instrumentos reguladores, sejam ouvidos os que conhecem realmente as realidades locais das diversas províncias.

Conclusão

O Estado angolano tem promovido ao longo dos anos um conjunto de iniciativas e atividades que visam o reconhecimento institucional e jurídico das autoridades tradicionais, como a determinação do seu espaço de intervenção, a criação de condições para a sua dignificação, que passa pela atribuição de subsídios, fardamento e outros estímulos, embora não exista uma lei jurídica que regule a situação das autoridades tradicionais na sua plenitude. Contudo, é do interesse do poder local público que se institua um enquadramento jurídico-legal para as autoridades tradicionais.

O estudo em questão visou analisar a relação do poder local público com as autoridades tradicionais no Cunene, investigar a articulação das autoridades tradicionais com o poder local na resolução dos problemas socioeconómicos que afetam as comunidades rurais, no âmbito do programa de descentralização para o desenvolvimento local em Angola.

As autoridades tradicionais são um poder originário, que antecede o Estado. Por esta razão o Estado reconhece a existência deste poder, embora não haja ainda uma lei jurídica que as enquadre. As autoridades tradicionais são elementos constituintes do poder local em Angola e as mesmas articulam-se em quase todas as esferas da vida socioeconómica e política na satisfação das necessidades dos cidadãos, assim como no processo de democratização do país. A inclusão das autoridades tradicionais, como membros de apoio consultivo do conselho do governo provincial, reforça a cooperação efetiva entre o poder local público e as autoridades tradicionais na governação local.

O poder local é concebido na Constituição angolana com base em três estruturas: as autarquias locais, as autoridades tradicionais e outras formas de manifestação democrática. Por esta e outras razões, existe uma relação entre o poder local público e as autoridades tradicionais, que se articulam nas mais variadas áreas de governação local. Os *sobas*, que são as autoridades tradicionais na província do Cunene, têm sido verdadeiros advogados na defesa dos interesses das populações. As mesmas autoridades servem de condutores dos problemas comunitários para as Administrações Comunitárias, nomeadamente aqueles que ultrapassam as suas competências, dado que os problemas ligados à tradição ou à cultura das comunidades rurais, são resolvidos dentro de um tribunal de *sobas* juntamente com a presença de um membro da administração pública.

Assim, como verdadeiros parceiros do governo a nível local, ajudam de acordo com as orientações que emanam do governo provincial. As autoridades tradicionais, são

líderes comunitários, informam, sensibilizam e orientam as comunidades de acordo com o programa de desenvolvimento local. Por outro lado, sendo as autoridades tradicionais os verdadeiros líderes comunitários e, aqueles que detêm o conhecimento em matérias ligadas as crenças hábitos e costumes dos ancestrais, conhecedores da cultura, tornam-se conselheiros do governo local, facilitando a melhoria das políticas que mais se adequam à cultura de uma determinada região.

Tais autoridades participam no exercício de governação para o desenvolvimento local, na proximidade dos serviços, levando a orientação do governo local até às comunidades mais recônditas, com orientações ligadas à saúde, educação, agricultura, saneamento básico, desporto e tantos outros problemas sociopolíticos e jurídicos.

As autoridades tradicionais, estão sempre presentes nas inúmeras iniciativas políticas de descentralização do governo local, relativamente ao estudo sobre a macroestrutura da administração local, onde estão representadas várias estruturas do governo, ONG, entidades eclesíásticas e a sociedade civil em geral. Têm como ponto fulcral, a resolução dos problemas que mais afetam as comunidades, no sentido de melhorar a prestação do serviço dos órgãos da administração local, tanto nas áreas urbanas, como periurbanas e rurais.

Nesta conformidade, verifica-se que as autoridades tradicionais são elementos indispensáveis na governação e têm contribuído para o fortalecimento dos laços de cooperação e entrosamento entre o governo local e a comunidade, que no caso do Cunene, são ainda incipientes em aspetos que se consideram, na sociedade atual, elementares. Também, pela menor presença do governo local, uma vez que a dispersão do território não é facilitadora, as autoridades tradicionais permitem uma extensão desta presença.

Porém, há toda uma necessidade de se adequar o papel das autoridades tradicionais, levando em conta as assimetrias que as regiões do país apresentam, em particular o Cunene. Este é um processo que não deve ser uniforme, atendendo às diferenças culturais que cada província apresenta. Esta problemática das autoridades tradicionais carece de um estudo aprofundado visto que, parte da população vive de forma dispersa e com muitas dificuldades básicas. Para a regularização deste processo deve-se ter em consideração a realidade local de cada município que compõe a província do Cunene.

Bibliografia

- Acção para o Desenvolvimento Rural e Ambiente (ADRA) (1994). *Relatório de viagem à província do Cunene. Luanda: ADRA.*
- Aço, Samuel (2012). *Experiência Histórica do Poder Local em Angola.* Comunicação apresentada na IV Semana Social Nacional “Democracia e Participação, em http://cncs2009forum.bligoo.com/media/users/7/399161/files/23110/Poder_Local_Angola.doc.docx
- Administração Pública (2013). *Redução da intervenção direta do Estado e aumento da responsabilidade pública.* Angola: PNUD e Ministério da Administração Pública, Emprego e Segurança Social.
- Alexandrino, J. de M. (2010). *O poder local na Constituição da República de Angola: os princípios fundamentais.* Comunicação apresentada no I Curso De Pós-Graduação Em Políticas Públicas E Governação Local. Disponível em <http://www.fd.ulisboa.pt/LinkClick.aspx?fileticket=2VsvLu7hDt0%3D&tabid=331>
- Barata, Ó. S. (1964). Aspectos das condições Demográficas de Angola. In *Angola: curso de extensão universitária do ano lectivo de 1963-1964.* Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina.
- Barata, Ó. S. (1968). *Introdução à Demografia.* Lisboa: ISCSPU.
- Bauman, H. & Westermann, D. (1948). *Les peuples et les Civilizations de l’Afrique; Suivi de les Langues et l’Education.* Paris: Payot.
- Canotilho, J. G. (2000). *Direito Constitucional e Teoria da Constituição* (4ª edição). Coimbra: Almedina.
- Carvalho, F. (2010). Fontes do direito brasileiro: histórico, atualidades e transformações. *Âmbito Jurídico*, 13 (75). Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7338
- Caupers, J. (2005). *Introdução ao Direito Administrativo* (vol. II, 8ª edição). Lisboa: Âncora Editora.
- Centro de Estudos da Educação e Desenvolvimento (CEED) (2007). *Caderno de pesquisa de 2001 a 2007. Ondjiva: CEED.*
- Centro Nacional de Aconselhamento (NCC) (2008). *Boletim informativo, Descentralização Administrativa e Autarquias Locais. Luanda: NCC.*

- Comissão Técnica Permanente Conjunta (CTPC) sobre a Bacia Hidrográfica do Rio Kunene (1998). Autoridades Tradicionais. In *Kit de sensibilização sobre o rio Kunene*. Disponível em <http://www.kunenerak.org/pt/governo/stakeholders/traditionalauthorities.aspx>.
- Costa, F. (2013). *Salve-se do Poder Local, breve história dos municípios, caminhos e soluções para evitar a falência*. Lisboa: Alêtheia Editores.
- Dias, J. (1951). *Les troupeaux Transhumants et Leurs chemins*, Porto: Centre d'Études d'Ethnologie Ibérique, Université de Porto.
- Dias, J. (1953). Algumas considerações acerca da Estrutura Social do povo português. In *Proceedings of International Colloquium on Luso-Brazilian Studies* (pp. 421-448).
- Easterly, W. (2004). *O espectáculo do crescimento*. Rio de Janeiro: Edições Ediouro.
- Faria, F. & Chichava, A. (1999). *Descentralização e cooperação descentralizada em Moçambique*. Maastricht: European Centre for Development Policy Management.
- Fauré, Y.-A. & Udelsmann Rodrigues, C. (2012). *Descentralização e Desenvolvimento Local em Angola e Moçambique: Processos, Terrenos e Atores*. Lisboa: Edições Almedina.
- Feijó, C. (2001a). O Poder Local em Angola. In *Problemas Actuais do Direito Público Angolano – Contributos para a sua Compreensão*. Coimbra: Almedina.
- Feijó, C. (2001b). *Problemas actuais de Direito Público Angolano – contributos para a sua compreensão*. Cascais: Principia.
- Feijó, C. & Paca, C. (2007). *Angola, Direito Administrativo – Introdução e Organização administrativa* (2ª edição). Viseu.
- Feijó, C. (2012). *A coexistência Normativa entre o Estado e as autoridades tradicionais na Ordem Jurídica Plural Angolana*. Coimbra: Edições Almedina.
- Ferreira, J. (1987). *Poder local e corpos intermédios*. Lisboa: Edições Cultura Monárquica.
- Ferreira, M. & Carmo, H. (1998). *Metodologia da Investigação: Guia para auto-aprendizagem*. Lisboa: Universidade Aberta.
- Ferreira, R. & Feijó, C. (1994). *Estudo Geral sobre a Questão da Organização Territorial do Estado em Angola e a Descentralização Político-administrativa*. Luanda.
- Florêncio, F. et al (Org.), (2010). *Vozes do universo Rural: Reescrevendo o Estado em África*. Lisboa: Gerpress e CEA.

- Formosinho, J. (2005). Centralização e Desconcentração na Administração da Escola de Interesse Público. In *Formosinho, J., Fernandes, A. S., Machado, J. & Ferreira, F. I., Administração da Educação. Lógica Burocrática e Lógica da Mediação*. Porto: Edições ASA.
- Freitas do Amaral, Diogo (1994). *Curso de Direito Administrativo* (2º Edição, Vol. I).
- Goldenberg, M. A. (1999). *Arte de Pesquisar: como fazer Pesquisa qualitativa em Ciências Sociais*. Rio de Janeiro: Record.
- Gonçalves, J. M. (2010), Dinâmicas Sociais na Estruturação Geoeconómica do Baixo Kunene, (Novas e Velhas Transumâncias). In Fernando Florêncio *et al* (Org.), *As vozes do Universo Rural: reescrevendo o Estado em África*. Lisboa: Gerpress e CEA.
- Governo de Unidade e Reconciliação Nacional (GURN), Ministério da Administração do Território (MAT), Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento (PNUD). (2002). *A descentralização em Angola*.
- Guerra, J. M. (2004). *Em defesa do direito consuetudinário angolano*. Luanda: Casa de Angola.
- Guia Geográfico – Países do Continente Africano*, em <http://www.africa-turismo.com/mapas/angola.htm>
- Instituto de Formação da Administração Local (IFAL) (2013). *O acesso à função pública*. Revista NETAL, 2, p. 53.
- Kahuika, S. et al (2003). *Trade assessment Namíbia and Angola*. Windhoek: Namibian Economic Policy Research Unit.
- Lopes, C. M. (2011). Centralização, descentralização e desconcentração em Angola: aspetos económicos. Fauré, Y.-A. & Udelsmann Rodrigues, C. (orgs.), *Descentralização e Desenvolvimento Local em Angola e Moçambique: Processos, terrenos e atores* (pp. 149-180). Coimbra: Almedina.
- Manor, J. (1999). *The Political Economy of Democratic Decentralization*. Washington, D.C.: Word Bank.
- Ministério da Administração do Território de Angola (2012). *Memorando sobre a situação actual das autoridades tradicionais em Angola*. Luanda.
- Ministério da Administração do Território de Angola (MAT) (2013). *1º encontro nacional sobre as autoridades tradicionais em Angola (1ª edição)*. Luanda: Editora Nzila.
- Ministério da Administração Pública, Emprego e Segurança Social de Angola

- (MAPESS) (2003). *Estudos sobre a macroestrutura da Administração Pública*. Luanda: MAPESS.
- Ministério da Cultura & Museu Nacional de Antropologia (2010). *Poder tradicional em Angola, exposições temporária alusiva ao 35º Aniversário da Independência Nacional*. Luanda.
- Monga, C. (2009). *Nihilism e negritude*. Paris: PUF.
- Monteiro, R. L. (1994). *Os Ambós de Angola. Antes da independência*. Lisboa: ISCSP.
- Moreira, V. & Canotilho, J. (1978). *Constituição da República Portuguesa Anotada*. Coimbra: Almedina.
- Movimento Popular de Libertação de Angola. Gabinete para a Cidadania e Sociedade Civil (2012). *Resgate dos valores cívicos e culturais: contributos das Autoridades Tradicionais, organizações não-governamentais e associações: relatório dos workshops 2010-2011*. Luanda: MPLA.
- Neto, M. (2002). *Encontro Nacional Sobre autoridades tradicionais – Respeitar o passado e não regressar o passado. Contribuição ao debate sobre a Autoridade Tradicional em Angola*, Luanda 20-22 Março 2002.
- Otero, P. (1987). *A competência delegada no direito administrativo português: conceito, natureza e regime*. Lisboa: AAFDL.
- Pardal, S. & Esteves, J. P. (2013). *Ser Autarca Missão e Desafios*. Lisboa: Sintra Deambulada.
- Paulino, Cláudio (n. d.). *Administração pública em Angola, perspectiva histórica do seu desenvolvimento e desafios da terceira administração*. Disponível em <http://cooperacao.palop-tl.eu/index.php/biblioteca/manuais-de-formacao/87-evolucao-historica-administracao-publica-angola/file>
- Pereira, V. (2002). *O Poder local e desenvolvimento. A descentralização em Angola*. Luanda: UNDP.
- Portela, G. L. (2004). *Abordagem Teórica Metodológica*. In Projecto de Pesquisa no Ensino de Letras para o Curso de Professores da UEFS. Disponível em http://www.paulorosa.docente.ufms.br/metodologia/AbordagensTeoricoMetodologicas_Portela.pdf
- Poulson, L. (2009). *As autarquias locais e as autoridades tradicionais no direito Angolano: esboço de uma teoria subjectiva do poder local*. Luanda: Casa das ideias.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) & Ministério da Administração do Território do Governo de Angola (MAT). (2003). *Desconcentração e Descentralização em Angola* (vol. II). Luanda: Edição PRIMA.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) & Ministério da Administração do Território do Governo de Angola (MAT) (2003). *Decentralização e Desconcentração Administrativa – Estudos sobre a Macroestrutura da administração local* (vol. II). Luanda: PNUD e MAT.

Relatório das Actividades Económico Provincial (2013). Província do Cunene.

Relatório Sobre as Actividades das autoridades tradicionais junto das comunidades, comuna de Xangongo, município de Ombadja, Província do Cunene (2012).

Repartição Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural, Ondjiva, 17 de Janeiro de 2014.

Samy, G. S. (2014), Comunicação apresentada às III Jornadas Parlamentares do Grupo parlamentar da UNITA “Grupo Parlamentar da UNITA, com o angolano em 1º lugar”, Uíge, 12 a 15 de Março.

Santos, B. dos (2012). *Breve história do processo de descentralização e Governação Local em Angola*. Luanda: Direção Nacional da Administração Local do Estado.

Schade, K. (1998). *Namibia’s trade with Angola*. NEPRU Working Paper, 64.

Silva, E.M. (2001). Impacto da ocupação colonial nas sociedades rurais do sul de Angola. *CEA Occasional Paper Series*, 8.

Wheeler, D. & Péliissier, R. (2011). *História de Angola*. Lisboa: Tinta-da-china.

Williams, F. N.(1991). Precolonial Communities of Southwestern África. A history of ovawambo kingdom, 1600-1920, Archeia, Windhoek, pp. 17-67.

Leis, Artigos e Diplomas legais de Angola

Decreto-Lei n° 16-A de 15 de Dezembro (Normas do Procedimento e da Actividade Administrativa)

Decreto-Lei n.º 17/99 de 29 de Outubro (Lei da Estrutura Orgânica do Governo Provincial)

Lei n.º 1/86 de 1 de Fevereiro (Lei de Revisão Constitucional)

Lei n.º 12/91 de Março (Lei de Revisão Constitucional)

Lei n.º 14/91 de 11 de Maio (Lei das Associações)

Lei n.º 17/011 de 29 de Julho (Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração do Estado)

Lei n.º 17/10 de 29 de Julho (Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração do Estado)

Lei n.º 17/90 de 20 de Outubro (Lei da Administração Pública)

Lei n.º 2/07 de 31 de Agosto (Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos de Administração Local do Estado)

Lei n.º 23/92, de 16 de Setembro (Lei da Revisão Constitucional)

Lei n.º 7/81 de 4 de Setembro (Lei dos Órgãos Locais do Estado, Angola)

Lei n.º 17/99 de 29 de Outubro (Lei da Administração Local do Estado, Angola)

Anexos

Anexo – 1





GOVERNO PROVINCIAL DO CUNENE
ENTREVISTA SOBRE A RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE O PODER LOCAL
PÚBLICO E AUTORIDADES TRADICIONAIS NO CUNENE

ENTREVISTADO:

CARGO: Administrador

Data: 10 de Janeiro de 2014, Kwanhama.

Estamos interessados em aprofundar o nosso conhecimento relativamente a relação existente entre o poder público e as autoridades tradicionais no seu município. Desta forma, buscamos fundamentos concretos de acordo a realidade existente no seu município, de formas a intensificar os laços de cooperação efectivo. Todos os dados fornecidos serão tratados com a melhor descrição, garantindo-lhe o anonimato da sua participação, bem como da sua confidência. A sua resposta será utilizada unicamente para efeito de investigação científica.

1 Quem são as autoridades tradicionais do seu município?

R: As autoridades tradicionais do meu município são: os sobas- grande, soba, século

2 Quem elege estas autoridades?

R: Os sobas é uma questão de linhagem, quer dizer, é soba aquele individuo que substitui um elemento de sua família, esta situação já provem dos nossos antepassados, por outro lado em determinadas situações. Mas actualmente, nalguns casos, principalmente quando o eleito não satisfaz os anseios da população local, este é destituído, e o povo elege um outro representante.

3 Como é feita a hierarquização das Autoridades Tradicionais?

R: A hierarquização das AT é feita: Soba grande, que esta acima do soba, mas que em termos de actividades laborais, quase que não se nota a diferença, mas que em matérias sensíveis como a bruxaria homicídio, antes de qualquer tomada de decisão, o soba grande da área tem que dar o seu parecer.

4 Que papel desempenha as autoridades tradicionais nas comunidades?

R:As autoridades tradicionais nas comunidades, são os principais gestores da vida sociopolítica das comunidades que habitam a sua circunscrição territorial, eles são o garante da ordem, tranquilidade e melhoria de vida das populações.

5 As autoridades tradicionais são subsidiadas?

R: sim, elas recebem do estado algum valor monetário, que variam entre 19 e 21 mil kwanzas.

6 Existe alguma relação entre o poder público local e as autoridades tradicionais no seu município? R: Sim. **Exemplificar:** elas servem de elo de ligação entre as comunidades e o governo local, isto é aos administradores comunais e municipais, para depois caso não se consiga resolver uma determinada situação, fazer chegar as instâncias mais acima.

7 As autoridades tradicionais resolvem os problemas das comunidades nas aldeias? Quais e como?

R: Sim elas resolvem muitos problemas, porque elas são as que se encontram mais próximas das populações, vivem a realidade de uma determinada comunidade. Só para a senhora ter uma ideia, em tempos a província viveu uma grande estiagem, e como a população vive em forma dispersa, atendendo também algumas ocupações dos administradores, e em situações pontuais os mesmos não estarem presentes para solucionar-las a tempo, então as administrações incubem esta responsabilidade aos sobas. Que são: Roubo de gado, bruxaria, herança, festa da puberdade, circuncisão, e sensibilização ao povo para acatar as orientações do governo, o cumprimento das leis, tanto do direito positivo como o costumeiro. Para resolução dos problemas, o soba faz o papel de um juiz, ouvindo as partes, analisando-as junto de seu elenco e depois toma a decisão final. Muitas vezes existem situações que para serem resolvidas levam muitos dias de apreciação.

8 Existem situações em que as autoridades reúnem entre si para verem o problema resolvido? Sim Quais? R: Problemas ligados a gestão das terras, seca, queimadas, caças e roubos constantes homicídios etc.

GOVERNO PROVINCIAL DO CUNENE
ENTREVISTA SOBRE A RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE O PODER LOCAL
PÚBLICO E AUTORIDADES TRADICIONAIS NO CUNENE

ENTREVISTADO: Satshipamba

CARGO: Rei do Ombadja

Data: 23 de Dezembro de 2014

Estamos interessados em aprofundar o nosso conhecimento relativamente a relação existente entre o poder local público e as autoridades tradicionais no seu município. Desta forma, buscamos fundamentos concretos de acordo a realidade existente no seu município, de formas a intensificar os laços de cooperação efectiva. Todos os dados fornecidos serão tratados com a melhor descrição, garantindo-lhe o anonimato da sua participação, bem como da sua confidência. A sua resposta será utilizada unicamente para efeito de investigação científica.

1 Quem são as autoridades tradicionais do seu município?

R: Eu faço parte deste elenco, embora actualmente não recebo subsídio, mas quando a administração precisa dos meus préstimos vem sempre ter comigo. (Os sobas são Autoridades Tradicionais)

2 Quem elege estas autoridades?

R: Por regra é a população de uma determinada região, mas as vezes, existem casos em que a pessoa não se apercebe onde foi feita a eleição, e simplesmente a suciam a apresentação do novo soba! Mas desde os primórdios ser soba é uma questão de linhagem, quer dizer, é soba aquele individuo que substitui um elemento de sua família, esta situação já prove dos nossos antepassados, por outro lado em determinadas situações. Mas actualmente, nalguns casos, principalmente quando o eleito não satisfaz os anseios da população local, este é destituído, e o povo elege um outro representante.

3 -Como é feita a hierarquização das Autoridades Tradicionais?

R: A hierarquização das AT é feita: Soba grande, que esta acima do soba, mas que em termos de actividades laborais, quase que não se nota a diferença, mas que em matérias sensíveis como a bruxaria homicídio, antes de qualquer tomada de decisão, o soba grande da área tem que dar o seu parecer.

4 Que papel desempenha as autoridades tradicionais nas comunidades?

R: Desempenham o papel de um gestor, gere as comunidades, serve de mediador entre a população e o governo. As mesmas intervêm em situações ligadas ao adultério, feitiçaria, herança, morte, agressões físicas em fim, age como um verdadeiro juiz.

6 As autoridades tradicionais são subsidiadas?

R: sim, elas recebem do estado algum valor monetário, que variam entre 19 e 21 mil kwanzas.

7 Existe alguma relação entre o poder público local e as autoridades tradicionais no seu município? R: Sim, em quase todas as áreas da vida social e política.

Exemplificar: elas servem de veículo entre as comunidades e o governo local, isto é aos administradores comunais e municipais, para depois fazer-se chegar a quem é de direito, se a nível local não for possível

8 As autoridades tradicionais resolvem os problemas das comunidades nas aldeias? Quais e como?

R:Sim elas resolvem muitos problemas, porque elas são as que se encontram mais próximas das populações, vivem a realidade de uma determinada comunidade. O país ainda esta em fase de crescimento e reconstrução, por isso a crédito que o executivo atendendo os variadíssimos problemas que a população apresenta, a extensidade do país, precisa mesmo da ajuda dos sobas na resolução dessas adversidades.

9 Existem situações em que as autoridades reúnem entre si para verem o problema resolvido? Sim. Quais? R: sempre que haver necessidade as autoridades reúnem, como os Problemas ligados a gestão das terras, seca, queimadas, caças e roubos constantes homicídios etc.

Anexo – 4

GOVERNO PROVINCIAL DO CUNENE

ENTREVISTA SOBRE A RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE O PODER LOCAL PÚBLICO E AUTORIDADES TRADICIONAIS NO CUNENE

ENTREVISTADO: Mwalengua

CARGO: Soba

Data: Muflo, aos 10 de Dezembro de 2014

Estamos interessados em aprofundar o nosso conhecimento relativamente a relação existente entre o poder local público e as autoridades tradicionais no seu município. Desta forma, buscamos fundamentos concretos de acordo a realidade existente no seu município, de formas a intensificar os laços de cooperação efectivo. Todos os dados fornecidos serão tratados com a melhor descrição, garantindo-lhe o anonimato da sua participação, bem como da sua confidência. A sua resposta será utilizada unicamente para efeito de investigação científica.

1 Quem são as autoridades tradicionais do seu município?

R: Os homens que se responsabilizam ou seja os detentores da tradição aqui na nossa região são os sobas, seculos, isto já de forma oficial, porque podemos encontrar também alguns bons curandeiros ou mesmo aqueles mais velhos que adivinham.

2 Quem elege estas autoridades?

R: Nas aldeias existe também um grupo de pessoas idóneas que fazem parte da cultura de um determinado lugar, isto nós também já encontramos, e sempre que faltar um membro, este é substituído de forma democrática, ou então convoca-se um encontro com todos os moradores do bairro, os nomes que concorrem, cada um vota naquele que lhe inspira confiança.

3 -Como é feita a hierarquização das Autoridades Tradicionais?

R: A hierarquização dos sobas é feita: Soba grande, soba, e seculo.

4 Que papel desempenha as autoridades tradicionais nas comunidades?

R: Desempenham o papel de um gestor, gere as comunidades, serve de mediador entre a população e o governo. As mesmas intervêm em situações de ilegalidade, como por exemplo desobediência as regras de convivência no que diz respeito aos bens públicos, roubo e outros casos.

6 As autoridades tradicionais são subsidiadas?

R: sim, elas recebem um incentivo do estado, algum valor monetário, que variam entre de acordo a fusão que cada um desempenha, se é de soba grande ou soba 19 e21 mil kwanzas.

7 Existe alguma relação entre o poder público local e as autoridades tradicionais no seu município? R: Sim, praticamente o governa em qualquer actividade faz sempre questão de integrar as Autoridades Tradicionais. Exemplificar: elas servem de meio de comunicação entre as comunidades e o governo local.

8 As autoridades tradicionais resolvem os problemas das comunidades nas aldeias?

Quais e como?

R:Sim elas resolvem muitos problemas, sabe-se que numa comunidade, existem pessoas de vários estratos sociais, logo os conflitos são ilimitados tendo em conta as suas necessidades, principalmente porque as famílias ou seja o conceito de família aqui é muito alargado, são família todos os membros que envolve o núcleo (pai, mães, filhos, primos, todos que envolvem a consanguinidade).

9 Existem situações em que as autoridades reúnem entre si para verem o problema resolvido? Sim. Quais? R: sempre que haver necessidade as autoridades reúnem, como os Problemas ligados a gestão das terras, seca, queimadas, caças e roubos constantes homicídios etc.

Anexo – 5

GOVERNO PROVINCIAL DO CUNENE **ENTREVISTA SOBRE A RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE O PODER LOCAL** **PÚBLICO E AUTORIDADES TRADICIONAIS NO CUNENE**

ENTREVISTADO: Sobas

CARGO: Sobados

Data: 5 de Dezembro de 2013

Estamos interessados em aprofundar o nosso conhecimento relativamente a relação existente entre o poder local público e as autoridades tradicionais no seu município. Desta forma, buscamos fundamentos concretos de acordo a realidade existente no seu município, de formas a intensificar os laços de cooperação efectivo. Todos os dados fornecidos serão tratados com a melhor descrição, garantindo-lhe o anonimato da sua participação, bem como da sua confidência. A sua resposta será utilizada unicamente para efeito de investigação científica.

1 Quem são as autoridades tradicionais do seu município?

R: são os sobas, reis, rainhas, embora neste últimos anos quase não se fala de reis, fala-se apenas de sobas, mas eles existem embora não serem reconhecidos como deviam, e receber também um subsídio como fazem aos sobas. No Cunene, as autoridades tradicionais“(Os sobas) são ministros da economia porque são eles que fazem a gestão com a renda da produção comunitária. Eles que fazem as leis, que diz onde se pode e não de pode ir, cabe a eles castigar as indisciplinas cometidas na comunidade, ou seja é no soba onde está centrado todo o poder. Mas, importa realçar que os sobas não orientam sozinhos a aldeia, eles contam com o seu conselho de consultoria na emanção de regras e tomadas de decisões”

2 Quem elege estas autoridades?

R: Por regra o soba deve ser de uma família nobre, quer dizer que o cargo é hereditário, é soba a quele que e de família de sobas, porque deve ser ele a substituir o membro de sua família. Mas actualmente nem sempre obedece estas regras, se o soba não

corresponder os anseios da população, logo o conselho destituiu-lhe e elegem outro mesmo não sendo da família dos nobres, mas que é uma pessoa com os requisitos.

3 -Como é feita a hierarquização das Autoridades Tradicionais?

R: A hierarquização das AT é feita: Soba grande, que esta acima do soba, mas que em termos de actividades laborais, quase que não se nota a diferença, mas que em matérias sensíveis como a bruxaria homicídio, antes de qualquer tomada de decisão, o soba grande da área tem que dar o seu parecer.

4 Que papel desempenha as autoridades tradicionais nas comunidades?

R: Desempenham o papel de um verdadeiro líder, visando a satisfação das necessidades colectivas específicas

6 As autoridades tradicionais são subsidiadas?

R: sim, elas recebem do estado algum valor monetário, que variam entre 19 e 21 mil kwanzas.

7 Existe alguma relação entre o poder público local e as autoridades tradicionais no seu município? R: Sim, elas também devem obediência ao representante do estado nos municípios, as administrações municipais.

Exemplificar: elas advogam os interesses das comunidades junto das administrações.

8 As autoridades tradicionais resolvem os problemas das comunidades nas aldeias?

Quais e como?

R: Sim elas resolvem muitos problemas, problemas ligados as necessidades básicas como água, alimentação, seca, aterra, a delitos em fim resolvem de tudo um pouco, desde que não contrariem a lei.

9 Existem situações em que as autoridades reúnem entre si param verem o problema resolvido? Sim. Quais? R: sempre que haver necessidade as autoridades reúnem, para resolver problemas sociais.

Anexo – 6

GOVERNO PROVINCIAL DO CUNENE **ENTREVISTA SOBRE A RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE O PODER LOCAL** **PÚBLICO E AUTORIDADES TRADICIONAIS NO CUNENE**

ENTREVISTADO: Anónimo

CARGO: secretária do governo provincial do Cunene

Data: 4 de Novembro de 2013

Estamos interessados em aprofundar o nosso conhecimento relativamente a relação existente entre o poder local público e as autoridades tradicionais no seu município. Desta forma, buscamos fundamentos concretos de acordo a realidade existente no seu município, de formas a intensificar os laços de cooperação efectivo. Todos os dados fornecidos serão tratados com a melhor descrição, garantindo-lhe o anonimato da sua participação, bem como da sua confidência. A sua resposta será utilizada unicamente para efeito de investigação científica.

1 Quem são as autoridades tradicionais do seu município?

R: As autoridades tradicionais são instituições investidas de poder de autoridade junto das comunidades, fundadas nos usos e costumes, no resgate e consolidação da identidade nacional. Fazem cumprir os costumes, dirimirem conflitos ou litígios levados a sua jurisdição, apoiarem as populações em caso de caça, queimada, distribuição de terrenos comunitários, resolução de fenómenos naturais como a seca, cheias, e outras calamidades” .

2 Quem elege estas autoridades?

R: Por regra a autoridade tradicional, deve obedecer um parâmetro de linhagem. Por exemplo, o soba deve ser de uma família de sobas, quer dizer que o cargo é hereditário, Mas existem situações em que já se pode encontrar sobas por convicção partidária, é colocado numa determinada comunidade em defesa dos interesses partidários e não da comunidade por isso é que actualmente existem sobas fictícios.

3 -Como é feita a hierarquização das Autoridades Tradicionais?

R: A hierarquização das AT é feita: Rei, soba grande, soba, século, e os seus ajudantes. Mas actualmente quase nem se ouve falar dos reis aqui na nossa Província. Mas eles existem, segundo dizem que o MAT não reconhece estes atuais reis, é um caso em estudo.

4 Que papel desempenha as autoridades tradicionais nas comunidades?

R: Desempenham o papel de mediadores e em certas circunstâncias de um juiz, ouvindo as partes e arranjar soluções de forma justa no direito costumeiro, e injusta no direito positivo, exemplo das heranças, no costume da nossa região quem deve herdar é o filho da irmã e não o filho do falecido, já no direito de sucessão os legítimos herdeiros são os filhos.

6 As autoridades tradicionais são subsidiadas?

R: sim, elas recebem do orçamento geral do estado algum valor que variam entre 19 e 21 mil kwanzas.

7 Existe alguma relação entre o poder público local e as autoridades tradicionais no seu município?

R: Sim, elas prestam contas de tudo que se passa na comunidade as administrações comunais e municipais.

Exemplificar: ajudam no processo de cidadania participativa, sensibilizando a população a práticas corretas como: deixarem os filhos irem para escola e só depois ao pasto; não circuncisar as crianças com o material não esterilizado por causa de inúmeras doenças transmissíveis, que é uma prática cultural deste povo.

8 As autoridades tradicionais resolvem os problemas das comunidades nas aldeias?

Quais e como?

R: Sim elas resolvem muitos problemas, problemas ligados as necessidades básicas como água, alimentação, seca, aterra, e de conflitos familiares.

9 Existem situações em que as autoridades reúnem entre si param verem o problema resolvido? Sim. Quais? R: sempre que haver necessidade as autoridades reúnem, para resolver problemas sociais.

Anexo – 7

GOVERNO PROVINCIAL DO CUNENE

ENTREVISTA SOBRE A RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE O PODER LOCAL PÚBLICO E AUTORIDADES TRADICIONAIS NO CUNENE

ENTREVISTADO: Kamati

CARGO: Soba

Data: 23 de Dezembro de 2013, Humbe.

Estamos interessados em aprofundar o nosso conhecimento relativamente a relação existente entre o poder público e as autoridades tradicionais no seu município. Desta forma, buscamos fundamentos concretos de acordo a realidade existente no seu município, de formas a intensificar os laços de cooperação efectivo. Todos os dados fornecidos serão tratados com a melhor descrição, garantindo-lhe o anonimato da sua participação, bem como da sua confidência. A sua resposta será utilizada unicamente para efeito de investigação científica.

1 Quem são as autoridades tradicionais do seu município?

R: As autoridades tradicionais do meu município são: os sobas, século

2 Quem elege estas autoridades?

R: A eleição dos sobas obedece um padrão de linhagem, quer dizer, é soba aquele individuo que substitui um elemento de sua família, a exemplo da família real.

3 Como é feita a hierarquização das Autoridades Tradicionais?

R: A hierarquização das AT é feita da seguinte maneira: Soba grande, que esta acima do soba, mas que em termos de actividades laborais, não se nota a diferença, mas que em matérias sensíveis como a bruxaria homicídio, é o soba grande que toma a decisão final, Soba e seculo.

4 Que papel desempenha as autoridades tradicionais nas comunidades?

R:As autoridades tradicionais são líderes comunitários, por serem as entidades mais próximas e compreenderem melhor os hábitos e costumes da população que lideram, as

administrações lhes são atribuídas a função de sensibilizar e informar a importância da participação nas palestras sobre saúde e outras, devem dirigir-se aos hospitais quando doentes e não antes a práticas de medicamentos tradicionais como tem sido; permitir que durante as jornadas de vacinação devem ocorrer em massa e tornar como prioridades e só depois os trabalhos de campo; assim como matéria ligada ao saneamento básico. Sem a sensibilização dos sobas, a população não participa, por mais que administração anuncie.

5 As autoridades tradicionais são subsidiadas?

R: sim, elas recebem do estado algum valor monetário, que variam entre 19 a 21 mil kwanzas.

6 Existe alguma relação entre o poder público local e as autoridades tradicionais no seu município? R: Sim. **Exemplificar:** elas servem de elo de ligação entre as comunidades e o governo local, isto é aos administradores comunais e municipais, para depois caso não se consiga resolver uma determinada situação, fazer chegar as instâncias mais acima.

7 As autoridades tradicionais resolvem os problemas das comunidades nas aldeias? Quais e como?

R: Sim elas resolvem muitos problemas, porque elas são as que se encontram mais próximas das populações, vivem a realidade de uma determinada comunidade. Que são: Roubo de gado, bruxaria, herança, festa da puberdade, circuncisão, e sensibilização ao povo para acatar as orientações do governo, o cumprimento das leis, tendo do direito positivo como o costumeiro. Para resolução dos problemas, o soba faz o papel de um juiz, ouvindo as partes, analisando-as junto de seu elenco e depois toma a decisão final.

8 Existem situações em que as autoridades reúnem entre si para verem o problema resolvido? Sim. **Quais?** R: Problemas ligados a gestão das terras, seca, queimadas, caças e roubos constantes homicídios etc.

GOVERNO PROVINCIAL DO KUANZA SUL
ENTREVISTA SOBRE A RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE O PODER LOCAL
PÚBLICO E AUTORIDADES TRADICIONAIS NO KUANZA SUL

ENTREVISTADO: Tchiteculo

CARGO: Soba

Data: 10/02/2014

Estamos interessados em aprofundar o nosso conhecimento relativamente a relação existente entre o poder local público e as autoridades tradicionais no seu município. Desta forma, buscamos fundamentos concretos de acordo a realidade existente no seu município, de formas a intensificar os laços de cooperação efectivo. Todos os dados fornecidos serão tratados com a melhor descrição, garantindo-lhe o anonimato da sua participação, bem como da sua confidência. A sua resposta será utilizada unicamente para efeito de investigação científica.

1 Quem são as autoridades tradicionais do seu município?

R: As autoridades do meu Municípios são os sobas ou seja o conjunto do sobado.

2 Quem elege estas autoridades?

R: Quem elege as autoridades tradicionais é a comunidades locais mediante ao voto secreto e directo.

3 -Como é feita a hierarquização das Autoridades Tradicionais?

R: A hierarquização das autoridades tradicionais é feita da seguinte forma: soba grande, adjunto do soba grande, soba, adjunto do soba e século.

4 Que papel desempenha as autoridades tradicionais nas comunidades?

R: Tem como principal papel levar as preocupações das comunidades as administrações municipais e as vezes mesmo a província, e das administrações as comunidades tais como outros problemas de calamidades.

6 As autoridades tradicionais são subsidiadas?

R: As autoridades tradicionais apenas algumas são subsidiadas, isto porque quando se fez o levantamento das autoridades existentes, alguns sobas se encontravam suas zonas

de origem e muitas ficaram sem o cadastramento e muitos cadastrados não são de linhagem mas sim entronizados.

7 Existe alguma relação entre o poder público local e as autoridades tradicionais no seu município? R: sim existe,

Exemplificar: As administrações são as detentoras de todos os meios necessários no sentido de melhoria da vida sociopolítica e cultural das comunidades, por sua vez os sobas estão em contacto directo com as administrações (veículo de transmissão) sensibilizam e transmitem as orientações supra determinadas.

8- As autoridades tradicionais resolvem os problemas das comunidades nas aldeias? R: sim

Quais e como? R: Adultério, conflitos de terra, herança, roubo de gado e feiticismo.

9 Existem situações em que as autoridades reúnem entre si para verem o problema resolvido? Sim. Quais? R: como exemplo se existir uma situação de epidemia ou de restituição de algum bem, os sobas reúnem para resolver ou então analisarem que decisão tomar em função da situação.